Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40030 02/02/2015

Sumário Executivo Cristinápolis/SE

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 18 Ações de Governo executadas no município de Cristinápolis/SE em decorrência da 40º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 05/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	16519			
Índice de Pobreza:	57,26			
PIB per Capita:	4.246,42			
Eleitores:	11002			
Área:	254			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINIST. DA	Agropecuária Sustentável,	1	438.750,00
AGRICUL.,PECUARIA E	Abastecimento e		
ABASTECIMENTO	Comercialização		
TOTALIZAÇÃO MINIST. DA	AGRICUL.,PECUARIA E	1	438.750,00
ABASTECIMENTO			
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	9	3.288.722,92
EDUCACAO	Educação Básica	4	1.822.425,50
	Qualidade na Escola	1	588.848,81
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	O DA EDUCACAO	14	5.699.997,23
MINISTERIO DA	Segurança Alimentar e	1	Não se Aplica
INTEGRACAO	Nutricional		
NACIONAL			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INTEGRACAO			0,00
NACIONAL			

MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	2	85.129,20
	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da	1	2.185.653,31
	Atenção Básica		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
	Saneamento Básico	3	1.575.007,37
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA SAUDE	7	3.845.789,88
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	11.904.698,00
DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica
COMBATE A FOME	Único de Assistência Social		
	(SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DO DESENV. SOCIAL E	2	11.904.698,00
COMBATE A FOME			
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO	REGIONAL, TERRITORIAL		
AGRARIO	SUSTENTAVEL E		
	ECONOMIA		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DO DESENVOLVIMENTO	1	0,00
AGRARIO			
MINISTERIO DO	Esporte e Grandes Eventos	1	251.250,00
ESPORTE	Esportivos		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI		1	251.250,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			22.140.485,11

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 01 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Cristinápolis/SE, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as

deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

No que diz respeito à seara da educação detectou-se a ocorrência de um amplo espectro de problemas afetando a condução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tais como a desobediência ao quantitativo de nutricionistas previsto na resolução CFN nº 465/2010, a existência de instalações físicas inadequadas para o armazenamento e preparo dos alimentos e a falta de merenda escolar no início dos anos letivos de 2013 e 2014, dentre outros. Quanto ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, foi verificada a existência de veículos inadequados sendo utilizados no transporte de alunos do município, além da utilização de ônibus para o transporte escolar sem registro no órgão executivo estadual de trânsito. Diversas ocorrências também foram verificadas na condução do Programa Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica, especialmente no que diz respeito à falta de comprovação documental das despesas realizadas pelas escolas beneficiárias do Programa.

Dentre as ocorrências verificadas no âmbito dos programas a cargo do Ministério da Saúde destacam-se a infraestrutura de Unidades de Saúde do município em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde, a existência de Equipes de Saúde da Família com composição incompleta por períodos superiores ao permitido pelo Ministério da Saúde, além da ausência de controle no gerenciamento de estoque de medicamentos do Programa Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Quanto às ações pertinentes ao Ministério do Desenvolvimento Social, especificamente em relação ao Programa de Transferência de Renda diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Bolsa Família), verificou-se a ocorrência de famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Ordem de Serviço: 201502674 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 606655

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 438.750,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no convênio ou contrato de repasse..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informação sobre o Contrato de Repasse nº 245711-72 (Siafi nº 606655).

Fato

Em 31 de dezembro de 2007 a Prefeitura Municipal de Cristinápolis firmou com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA o Contrato de Repasse nº 245711-72 (Siafi nº 606655) tendo por objeto a aquisição de uma motoniveladora para apoio a projetos de desenvolvimento agropecuário. O valor de R\$ 451.914,00 consiste em repasse federal de R\$ 438.750,00 além da contrapartida municipal de R\$ 13.164,00. Como o valor de aquisição superou o previsto, a contrapartida do município foi elevada para R\$ 36.150,00. O ajuste teve vigência até 30/06/2009. O equipamento foi adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 01/2008 realizado em 25 de abril de 2008, pelo valor de R\$ 474.900,00 conforme Nota Fiscal nº 269474 de 30 de junho de 2008 da empresa CNH Latin América Ltda (CNPJ nº 60.850.617/0001-28). Não foram identificadas irregularidades no processo licitatório.

Após solicitar e receber autorização do MAPA, por meio da Secretaria Federal de Agricultura em Sergipe, a prefeitura Municipal de Cristinápolis realizou, em dezembro de 2014, leilão para alienação da motoniveladora, considerando o desgaste natural do equipamento e o cumprimento do previsto no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501626 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 992.664,00

Prejuízo: R\$ 34.472,82

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 de fevereiro a 4 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 8744 — Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Pnae.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falta de comprovantes de despesas realizadas no exercício de 2013.

Fato

Da verificação dos extratos bancários da conta Prefeitura Municipal de Cristinápolis – Merenda – CC 14.412,6 da Agência 2.750-2 do Banco do Brasil, foram observadas transferências para outras contas no valor de R\$ 14.483,22 sem a devida comprovação documental dos gastos realizados.

No extrato de abril, consta uma retirada, no valor de R\$ 5.122,50, para a qual não foi apresentada documentação fiscal correspondente, demonstrada na tabela abaixo:

Tabela: Transação Bancária sem Documentação.

Data	Operação	Valor
04/04/2013	Transferência	5.122,50
Total		5.122.50

Fonte: Extrato bancário da conta corrente nº 14.412-6, Agência 2.750-2 do Banco do Brasil, do mês de abril de 2013.

Em outras movimentações de recursos da conta corrente do PNAE, os valores das notas fiscais apresentadas são inferiores aos das retiradas em R\$ 9.360,72. Tais transações estão especificadas na tabela abaixo:

Tabela: Transações Bancárias com Comprovação Parcial do Valor

D.4.	1			, , ,		D.C.
Data	Valor (R\$)		Nota	Valor das	Valor total	Diferença
		Fornecedor	Fiscal	Notas	das Notas	entre o valor
				Fiscais	fiscais (R\$)	retirado e a
				(R\$)		soma das notas
						fiscais (R\$)
03/04/13	11.079,52	Frigor Frios	766	7.402,62	10.381,22	698,30
		Comércio	767	523,95		
		Ltda.	768	1.202,80		
			769	553,55		
			770	698,30		
04/06/13	10.096,92	Frigor Frios	889	1.202,80	2.280,30	7.816,62
		Comércio	890	553,55		
		Ltda.	897	523,95		
05/08/13	5.038,50	Gama Dist.	4481	210,80	4.192,70	845,80
		Logística de	4482	3.981,90		
		Alimentos				
		Ltda. – ME				
Total	26.214,94				16.854,22	9.360,72

Fonte: Extratos bancários da conta corrente nº 14.412-6, Agência 2.750-2 do Banco do Brasil, dos meses de abril, junho e agosto de 2013. Notas fiscais emitidas pela Frigor Frios Comércio Ltda. de nº 766 a 770, em 21/03/2013 e de números 889, 890 e 897, em 03/05/2013; e notas fiscais emitidas pela Gama Distribuidora Logística de Alimentos Ltda. – ME de números 4481 e 4482, em 03/06/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.

2.1.2. Cardápio elaborado não permite cálculo sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

Os cardápios escolares disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Cristinápolis/SE, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 não contêm o valor nutricional diário correspondente, destinado a suprir as necessidades nutricionais dos alunos, discriminação dos alimentos por preparação, quantidade per capita de calorias totais, carboidratos, proteínas, gorduras, vitamina A, ferro e cálcio, conforme §7º do art. 14 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 6 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"Os cardápios escolares elaborados em 2013 e 2014 foram planejados e assinados na época por Nutricionistas que já foram desvinculadas. Foi pactuada a elaboração das Fichas Técnicas de Preparo dos Cardápios Escolares do ano de 2015, por modalidade de ensino que conterá informações sobre o tipo de refeição, nome da preparação, os ingredientes que a compões e sua consistência, bem como informações sobre o valor calórico total de cada uma, os valores dos macro e micronutrientes prioritários (carboidratos, proteínas, lipídios, vitamina A, vitamina C, ferro, cálcio, zinco) e fibras, conforme é exigida pela Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, seguindo as orientações da Seção II – Da Oferta da Alimentação nas Escolas para a elaboração das fichas. As Nutricionistas RT e QT serão responsáveis pela execução das Fichas Técnicas de Preparo. Como é um processo que demanda tempo e muita atenção para a elaboração, na oportunidade ressaltamos que é necessário um prazo de trinta dias para que seja elaborado o material e enviado pelo Município essas informações complementares para Controladoria-Geral da União – Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria – Regional da União no Estado de Sergipe."

Análise do Controle Interno

Nesta constatação tem-se a falta de informações nutricionais nos cardápios de merenda escolar do Município de Cristinápolis/SE nos exercícios de 2013 a 2015. O gestor informou que, nos exercícios de 2013 e 2014, quem elaborou o cardápio escolar não mais está vinculada ao município. Segundo o mesmo, para o exercício de 2015 será elaborada Ficha Técnica de Preparo de Cardápios Escolares, com as informações previstas, solicitando um prazo de trinta dias para a elaboração dos mesmos, devido ao tempo demandado para sua elaboração.

Desta forma, a Prefeitura reconhece que os cardápios não estão de acordo com a legislação e afirma que irá tomar providências para a sua regularização. No entanto, destaca-se que os mesmos devem ser elaborados em tempo hábil, com planejamento, de forma que, no início do ano letivo, estejam sendo usados pelas escolas no preparo da alimentação escolar.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.1.3. Número de nutricionistas para atender a merenda escolar está abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

Fato

Existe apenas uma nutricionista atuando no Programa de Alimentação Escolar, no município de Cristinápolis/SE. Esse número não atende ao disposto em resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN.

Segundo o censo escolar de 2014, o Município de Cristinápolis/SE tinha, naquele ano, 4509 alunos matriculados, sendo 890 em creches e pré-escolas e 3.619 matriculados no ensino fundamental regular e no ensino de jovens e adultos. Para esse número, segundo o artigo 10 da Resolução CFN nº 465/2010, há necessidade de ao menos seis nutricionistas, discriminados no quadro a seguir:

Quadro: Número de nutricionista para atender a quantidade de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Modalidade	Nº de alunos	Nº de Nutricionistas
Educação básica sem a educação infantil	3.619	1 RT e 3 QT
Educação infantil	890	2 QT
TOTAL		1 RT e 5 QT

Fonte: Resultados Finais do Censo Escolar 2014 – Município de Cristinápolis/SE; Resolução CFN nº 465/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 6 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"Existe em nosso Município a necessidade de atuação de seis profissionais conforme a Resolução do CFN 465/2010, no entanto temos contratadas as 02 profissionais conforme anexo; e duas estagiárias:

(...)"

Análise do Controle Interno

Trata este item do número de nutricionistas insuficiente para atender a demanda escolar, de acordo com as normas do Conselho Federal de Nutricionistas. Em suas considerações, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE admitiu o problema e afirmou que tem dois profissionais contratados e mais dois estagiários.

Cabe ressaltar que no período da fiscalização, fevereiro de 2015, o município somente contava com uma nutricionista. Além do mais, estagiários não podem fazer parte do quadro de profissionais constante na Resolução CFN n 465/2010.

Desta forma, mesmo com mais um nutricionista contratado, ainda há um déficit de quatro nutricionistas para atender a alimentação escolar no município, já que a resolução define a quantidade de seis nutricionistas para a demanda de alunos do município.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.1.4. Instalações físicas inadequadas para o armazenamento e preparo dos alimentos.

Fato

Em visita realizada a cinco escolas da rede municipal de ensino, foi observada a falta de estrutura para o armazenamento adequado e para o preparo dos alimentos para serem servidos

aos alunos. Foram visitadas as seguintes escolas: Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prefeito Sebastião Vítor, Raimundo Pinto Cardoso, Professora Maria José Fontes do Souza, Professora Neuza Maria M. Gois e Prefeito Eliseu Santos, sendo as quatro primeiras na zona rural e a última na zona urbana de Cristinápolis/SE.

Em duas escolas, EMEF Neuza Maria Macêdo Gois e Maria José Fontes de Souza o teto da cozinha e do local onde são armazenados os alimentos não tinha nenhum forro, apenas eram cobertos por telhas. Em todas as cinco escolas visitadas, foram encontradas aberturas e janelas sem telas milimétricas, propiciando condições à entrada de insetos e de roedores. As paredes e os pisos não estavam em bom estado de conservação e não atendem às normas para cozinhas escolares. Nas Escolas Maria José Fontes, Raimundo Pinto Cardoso e Prefeito Sebastião Vítor, as prateleiras onde ficam estocados os alimentos estão oxidadas, em péssimo estado de conservação. Nas outras duas escolas, Prefeito Eliseu Santos e Neuza Maria Macêdo Gois, os alimentos ficam em prateleiras de alvenaria, coladas nas paredes, local com umidade e sem ventilação. Destaca-se ainda que em nenhuma das escolas visitadas foi visto qualquer registro de desinfestação de insetos ou pragas.

Por fim, foi verificado na EMEF Prefeito Eliseu Santos que o armazenamento de margarinas vegetais se dá em ambientes não refrigerados, fato que vai de encontro às instruções de conservação dos fabricantes desse tipo de produto.



Teto do local onde são estocados os alimentos na EMEF Prof.^a Maria Neuza M. Gois. Registro fotográfico realizado em 03/03/2015.



Aberturas na parede da cozinha e local de armazenamento de alimentos sem tela de proteção na EMEF Prefeito Eliseu Santos. Registro fotográfico realizado em 03/03/2015.



Piso da EMEF Prof.^a Neuza Maria M. Gois. Registro fotográfico realizado em 03/03/2015.



Armário da cozinha da EMEF Prefeito Sebastião Vitor dos Santos. Registro fotográfico realizado em 27/02/2015.



Prateleiras da EMEF Prefeito Eliseu Santos. Registro fotográfico realizado em 03/03/2015.



Armazenamento de margarina em local não refrigerado. EMEF Prefeito Eliseu Santos. Registro fotográfico realizado em 03/03/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.1.5. Falta de merenda escolar no início do ano letivo.

Fato

A Prefeitura Municipal de Cristinápolis não adquiriu alimentos para servir na merenda escolar no início dos períodos letivos dos anos de 2013 e 2014. Verificando-se as aquisições de alimentos da Prefeitura, observa-se que as primeiras compras ocorreram nos dia 20 de fevereiro de 2013 e 13 de fevereiro de 2014, sendo que o período letivo destes exercícios iniciou-se respectivamente em 14 de fevereiro de 2013 e 3 de fevereiro de 2014.

Mesmo assim, verificando-se as compras percebe-se que as mesmas não estão de acordo com o cardápio escolar, pois os itens adquiridos não englobam os ingredientes necessários ao preparo do deste.

Em 20 de fevereiro de 2013, foram adquiridos os seguintes itens: biscoito cream cracker, pão para cachorro quente, salsicha, ovos, leite em pó, achocolatado, amido de milho, frango congelado inteiro, alho, flocos de milho, óleo de soja e açúcar. No mês de março daquele exercício, o almoxarifado da Prefeitura recebeu alimentos em três dias: em 16 de março de 2013, foram recebidos arroz parboilizado, arroz branco, feijão carioca e salsicha; em 19 de março 2013, foram recebidos frango e macarrão para sopa; e no dia 21 de março 2013, foram recebidos carne bovina, charque, extrato de tomates, macarrão, margarina e ovos. Itens como hortifrúti somente deram entrada no almoxarifado em 2 de abril de 2013, um mês e meio após o início das aulas.

Já no exercício de 2014, no dia 13 de fevereiro, foram adquiridos os seguintes itens: frango inteiro e polpas de frutas, já no dia 19, foram adquiridos pães. As próximas aquisições somente ocorreram no mês de março, sendo que a compra hortifrútis da agricultura familiar só ocorreu no dia 19 de março de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 6 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"Em resposta a este item, informamos que as aulas iniciaram sem o oferecimento da merenda escolar, devido ao atraso por parte dos fornecedores na entrega dos gêneros, uma vez que, as empresas que venceram os certames referente a aquisição deste objeto, possuem suas sede na cidade de Aracaju/SE, a uma distância de 120 Km da sede do município, e devido a este fato, acabam atrasando a entrega. O município, por sua vez, realizou as devidas autuações no sentido de regularizar a situação, que não se estendeu durante o ano letivo.

Este acontecimento foi um caso fortuito e que apesar de ter ocorrido, não se trata de situação freqüente no município pois o mesmo fora ocasionado por razões alheias a vontade da administração pública."

Análise do Controle Interno

Neste item, foi verificada a falta de aquisição de alimentos para a merenda escolar no início de ano letivo, nos exercícios de 2013 e 2014. O Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE, em suas considerações, informou que devido ao fato de as empresas que venceram a licitação serem domiciliadas em outro município, distante 120 km de Cristinápolis, houve atraso na entrega dos alimentos. Informou ainda que já foram tomadas providências e não houve mais falta de alimentos no decorrer do exercício.

Cabe ressaltar que o fato dos fornecedores serem de outra cidade, não justifica o atraso na entrega dos gêneros alimentícios. O gestor tem mecanismos para punir as empresas que atrasarem a entrega, causando prejuízo ao fornecimento de alimentos nas escolas. Além disso, os fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar têm sede no próprio município de Cristinápolis e, mesmo assim, esse tipo de alimento somente foi fornecido um mês e meio após o início das aulas nos exercícios de 2013 e 2014.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos recursos relativos ao período em que houve interrupção no fornecimento de alimentação escolar e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 **Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de cronograma de distribuição de alimentos às unidades escolares.

Fato

Não existe cronograma de distribuição de alimentos para as escolas da rede municipal de ensino. Tal documento é essencial para que as escolas possam garantir os ingredientes necessários para o preparo das refeições de acordo com o calendário escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 6 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"Devido à grande quantidade de atribuições do responsável técnico do PNAE, e considerando a necessidade da contratação de mais profissionais Nutricionistas para compor o quadro técnico, e assim prestar assistência adequada à demanda das atribuições exigidas pelo PNAE, reconhecemos que não houve tempo hábil no início do ano de 2015 para a elaboração do Cronograma de distribuição de alimentos às unidades escolares. Entretanto, o Cronograma de distribuição dos alimentos do ano de 2015 foi construído e distribuído nas Unidades Escolares, sendo que o mesmo encontra-se em anexo."

Análise do Controle Interno

Foi observada a falta de elaboração de cronograma de distribuição de alimentos para as escolas da rede municipal de ensino. O gestor corrobora a constatação e afirma que já tomou providências para a confecção do mesmo. Entretanto, é de fundamental importância que o município se planeje para elaborar o cronograma antes do início de ano letivo, de forma a garantir a distribuição de gêneros alimentícios às escolas de acordo com o cardápio escolar.

2.2.2. Aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar em percentual inferior a 30% dos recursos repassados pelo Governo Federal.

Fato

Nos exercícios de 2013 e 2014, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE não utilizou 30% dos recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE com a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações, conforme determina o artigo 24 de Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Essa situação é demonstrada no quadro abaixo:

Quadro: Aquisição de gêneros alimentícios de organização de agricultores familiares.

Exercício	Total Recebido do FNDE	Total Gasto com	Porcentagem do gasto com
	no âmbito do PNAE	Agricultura Familiar por	agricultura familiar em
		meio de cooperativa	relação ao total recebido do
		_	FNDE
2013	465.844,00	87.305,40	18,75

2014	526.820,00	146.978,89	27,9%

Fonte: Pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE nos exercícios de 2013, 2014 e 2015. Consulta, no sítio do FNDE, das liberações realizada nos exercícios de 2013 e 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 6 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"No que se refere ao presente item, é necessário levar em consideração a grande seca que castigou nossa região conforme documento em anexo.

Em 2013 o gasto com agricultura familiar, não atingiu o percentual desejável, pois os produtos disponibilizados não tinham aceitabilidade pelos estudantes, pois em sua grande maioria os gêneros eram os mesmos que faziam parte das suas refeições em suas famílias (batata doce, macaxeira abobora...). Além disso, não havia uma organização sistemática.

Já em 2014, o município obteve sensível melhora nos índices, uma vez que promoveu um processo de reorganização quanto à aquisição e na distribuição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, não atingindo, mesmo assim, o mínimo previsto na legislação vigente."

Análise do Controle Interno

Esta constatação trata da falta de aplicação de, pelo menos, 30% dos recursos recebidos no âmbito do PNAE, com a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações. O Prefeito Municipal de Cristinápolis, em suas considerações, alegou problemas com a seca e com a falta de aceitabilidade dos estudantes. Alegou também que em 2014 teve uma sensível melhora nos índices, contudo não atingiu o mínimo previsto na legislação.

Nota-se realmente que o percentual de aplicação em agricultura familiar dos recursos recebidos do PNAE aumentou de 18,75% para 27,9% do exercício de 2013 para o exercício de 2014. No entanto, o município deve demandar esforços para aumentar ainda mais os índices e chegar a pelo menos 30% de aplicação em agricultura familiar neste exercício e nos próximos, conforme prevê a Resolução FNDE nº 26/2013.

2.2.3. Aquisição de alimentos fora do período escolar.

Fato

Em análise da documentação referente aos pagamentos realizados no âmbito do PNAE, em janeiro de 2015, foi verificado o valor de R\$ 9.953,45, pago à Cooperativa de Produção, Comercialização e Prestação de Serviços de Agricultores Familiares de Cristinápolis e Região Ltda. – COOPERFAC, referentes à aquisição de alimentos *in natura* para serem servidos na alimentação escolar. No entanto, de acordo com as notas fiscais referentes a essa aquisição, a mesma ocorreu no dia 23 de dezembro de 2014, fora do período letivo. Segue demonstração dos documentos ficais e datas de emissão e atesto:

Quadro: Alimentos adquiridos em 23 de dezembro de 2014, fora do período escolar.

2			$ \cdot$ \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot				
Nota Fiscal	Itens	Valor	Data d	de	Data de saída	Data	do
			Emissão			recebimento)
						(Atesto)	
307	Batata doce	208,93 kg	23/12/2014		23/12/2014	23/12/2014	

	Bolo bacia	330 unidades			
	Coentro verde	230 kg			
	Couve	200 kg			
	Macaxeira	850 kg			
	Maracujá	850 kg			
308	Abóbora	300 kg	23/12/2014	23/12/2014	23/12/2014
	Batata doce	70 kg			
	Couve	70 kg			
	Macaxeira	50 kg			
	Maracujá	550 kg			
309	Maracujá	186,8 kg	23/12/2014	23/12/2014	23/12/2014

Fonte: Notas fiscais 307, 308 e 309, emitidas pela Cooperativa de Produção, Comercialização e Prestação de Serviços de Agricultores Familiares de Cristinápolis e Região Ltda. – COOPERFAC, em 23/12/2014.

Observa-se no quadro acima que, nesse dia, foram adquiridos 1.568 kg de maracujá, 330 bolos bacia, 230 kg de coentro, 270 kg de couve e 900 kg de macaxeira, num período em que não havia atividade escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 6 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"No que tange a situação abordada neste item, informamos que a administração no prazo 60 (sessenta dias) fará a notificação do órgão responsável pelo fornecimento dos gêneros que foram utilizados na merenda escolar para que este realize o devido ressarcimento do montante de R\$ 9.953,45 (nove mil, novecentos e cinqüenta e três reais, e quarenta e cinco centavos), devidamente corrigidos, aos cofres públicos, uma vez que, por inércia, na retirada da nota fiscal, a empresa entregou com atraso fazendo com a administração pública, efetuasse o pagamento após a finalização do exercício letivo.

Cabe ressaltar, contudo, que os gêneros foram entregues antes da data limite de validade da correspondente nota fiscal e foram de fato consumidos pela clientela estudantil de nosso sistema municipal de ensino, fato que de certa forma não comportou prejuízos para a população."

Análise do Controle Interno

Esta constatação trata do pagamento de uma nota fiscal emitida após a conclusão do ano letivo. O Prefeito Municipal de Cristinápolis afirma que os gêneros foram fornecidos na época certa e que houve um atraso na emissão da nota fiscal. Afirma também que irá tomar providências para a devolução dos recursos aos cofres públicos.

Tem-se na manifestação do gestor incoerência. Por um lado, ele informa que os gêneros alimentícios foram entregues e consumidos pelos estudantes e que o erro foi somente o atraso na emissão da nota fiscal. Por outro, informa que irá notificar o fornecedor para que o mesmo faça o ressarcimento dos valores relativos a este fornecimento. Ora, se os itens foram fornecidos, não há o que se falar em ressarcimento por parte do fornecedor. O problema está na administração pública que aceitou o recebimento de produtos sem nota fiscal, fato esse que não pode ser admitido. Tal situação demonstra falta de controle da administração no recebimento de alimentos, bem como na fase de liquidação e pagamento das despesas.

2.2.4. Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio escolar.

Fato

Em visitas realizadas em cinco escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Cristinápolis/SE, observou-se que, nos dias da visita, três delas serviram pratos diferentes do previsto no cardápio escolar porque não havia os alimentos necessários para o seu preparo. Abaixo quadro comparativo do cardápio escolar e os alimentos servidos na escola:

Quadro: Comparação do cardápio escolar com a refeição servida na escola nos dias da visita da equipe de

fiscalização.

Escola	Data da Visita	Turno	Cardápio Escolar	Refeição servida
EMEF Maria José Fontes de Souza	26/02/2015	Vespertino	Feijão simples, arroz rosado (arroz com beterraba ralada) e frango ensopado com verdura.	Macarrão com ovo.
EMEF Prefeito Sebastião Vítor	27/02/2015	Matutino	Bolo com bebida láctea e fruta.	Macarrão com frango cozido e batata.
EMEF Raimundo Pinto Cardoso	04/03/2015	Vespertino	Macaxeira com ovo e café com leite.	Arroz com frango assado e suco de acerola.

Fonte: Cardápio escolar 2015.

Indagadas sobre o cardápio escolar, as merendeiras das escolas acima citadas afirmaram que às vezes não há ingredientes para fazer a refeição de acordo com o cardápio, sendo necessário substituir a refeição servida.

Esta situação é confirmada quando se verifica a relação de itens recebidos pelas escolas com o cardápio escolar. Nas fichas de recebimento de gêneros alimentícios da EMEF Neuza Maria Macêdo Gois, do exercício atual, não constam recebimento de frutas apesar de este item estar previsto no cardápio escolar do mês de fevereiro em onze dias letivos. Desta forma, o cardápio tem sofrido bastantes alterações para adequação aos gêneros alimentícios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Cristinápolis/SE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 6 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"Com o objetivo de atender as recomendações do PNAE, a aquisição dos gêneros alimentícios para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2015, foi utilizada a adjudicação por item, através do Pregão Presencial. Durante o mês de dezembro de 2014, foi elaborado o Termo de Referência dos Gêneros Alimentícios da Alimentação Escolar pela Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação, contendo a descrição do objeto de certame, quantidade solicitada, critérios de avaliação e aceitação do objeto, deveres do contratado. O Pregão estava agendado para o dia 21 de janeiro de 2015, porém devido ao grande número de fornecedores concorrentes e a necessidade de fazer o cadastramento e a entrega dos documentos exigidos para a participação das empresas no processo licitatório, o mesmo foi adiado para o dia 30 de janeiro de 2015.

Após a realização do Pregão Presencial de nº 01/2015, no dia 30 de janeiro, foram entregues no mesmo dia pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, as amostras dos produtos

licitados. Em seguida foi realizada a análise do valor nutricional e das características sensoriais de todos os produtos descritos no Termo de Referência da Licitação da Alimentação Escolar, assegurando a aquisição de alimentos de qualidade, de forma a oferecer uma alimentação segura e nutricionalmente adequada aos escolares da rede municipal de ensino.

A análise foi feita pela Nutricionista Responsável Técnica, com a participação do Coordenador do PNAE, a responsável pelo Almoxarifado do PNAE e o vice-presidente do Conselho de Alimentação Escolar.

Infelizmente, aconteceu esse imprevisto da modificação da data da licitação, o que dificultou a solicitação dos pedidos e entrega de todos os produtos para à Alimentação Escolar, como estava previsto antes do início das aulas, que começaram no dia 09 de fevereiro de 2015. Fatores estes, como o atraso na licitação e a realização dos trâmites legais para que fossem feitos os primeiros pedidos dos produtos, associados que na região nordeste o feriado do carnaval é no período de 13 à 18/02/2015, o que dificultou ainda mais a entrega dos produtos pelos fornecedores ao município. Por isso que infelizmente neste período o cardápio sofreu diversas alterações, mais o município fez o possível para que as aulas fossem iniciadas com a oferta da alimentação escolar.

Outro fator que dificultou o seguimento do cardápio no mês inicial, também foi o período da realização da Chamada Pública, na qual uma grande parte dos hortifruti será de responsabilidade dessas cooperativas de agricultores, sendo que a mesma foi realizada no dia 04/03/2015. Sendo assim, não foi possível adquirir as frutas que seriam oferecidas na Alimentação escolar no mês de fevereiro. Entretanto, as frutas já estão sendo solicitadas e entregues nas escolas e creches no mês de março/2015."

Análise do Controle Interno

Neste item, foi verificada a oferta de merenda escolar em desacordo com o cardápio elaborado pela nutricionista. O Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE, em suas considerações, alegou um atraso de nove dias na realização da licitação, devido ao grande número de licitantes. Alegou ainda que os itens da agricultura familiar sofreram atraso porque a chamada pública somente ocorreu no dia 4 de março de 2015.

Nas alegações do gestor, fica evidenciado que a oferta de alimentos em desacordo com o cardápio escolar deu-se devido à falta de planejamento. Prova disso foi o município ter realizado a chamada pública para aquisição de alimentos proveniente da agricultura familiar 23 dias após o início do período letivo. Além do mais, os gestores devem realizar as licitações para aquisição de alimentos em tempo hábil para que um eventual adiamento não comprometa a oferta de merenda escolar aos estudantes no início do período letivo. Por fim, o período de carnaval não é algo imprevisto, que aconteceu nesse exercício específico, mas um período que temos todos os anos, devendo ser levado em consideração na hora do planejamento para a realização da licitação.

2.2.5. Falta de controle de estoque dos gêneros alimentícios no almoxarifado central e nas escolas municipais.

Fato

Em inspeção "in loco", realizada no almoxarifado central e em cinco escolas da rede municipal de ensino, verificou-se que nem o almoxarifado nem as escolas preencheram fichas de prateleiras ou dispões de qualquer outro sistema para controle dos gêneros alimentícios nos exercícios de 2013 a 2015.

Foram visitadas as seguintes escolas: EMEF Prefeito Sebastião Vítor, EMEF Raimundo Pinto Cardoso, EMEF Professora Maria José Fontes do Souza, EMEF Professora Neuza Maria M. Gois e EMEF Prefeito Eliseu Santos.

Nas escolas, constam apenas as guias de recebimentos de alimentos, enviados pelo almoxarifado central, as quais ficam arquivadas, e as fichas de cardápio contendo as refeições servidas no mês. A ausência de fichas de prateleiras devidamente preenchidas ou outro sistema de controle efetivo impede a correta verificação da entrada e saída dos gêneros alimentícios nas escolas, dificultando o acompanhamento do consumo de cada gênero.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 6 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"Referente ao Controle de Estoque no Almoxarifado Central e nas escolas municipais.

No ano de 2014, foi perdido o Programa de Controle de Entrada e Saída dos gêneros da Alimentação Escolar, que ficava no computador do Almoxarifado do PNAE devido a um vírus localizado no computador correspondente.

Posteriormente, essas informações passarem a ser lançadas em planilhas no programa do excel e em fichas manuais pela responsável do almoxarifado. Entretanto, no mês de março de 2015, o município adquiriu um sistema para o controle dos gêneros alimentícios do PNAE e o mesmo já foi instalado no computador do almoxarifado.

Com relação ao sistema de controle dos gêneros alimentícios nas Unidades Escolares, para a utilização dos gêneros alimentícios da alimentação escolar é monitorada e acompanhada pela Secretaria de Educação através do mapa de consumo diário e controle de estoque que já foi disponibilizado desde 2013 às unidades de ensino (instrumentos de controle em anexo), além das visitas técnicas realizadas pelas nutricionistas nas unidades escolares. Deve ter havido algum equívoco por parte dos gestores das escolas visitadas no período que não apresentaram tais documentos de controle durante as visitas de fiscalização, pois todos os gestores já foram orientados sobre o uso dos mesmos.

As escolas são orientadas para o preenchimento das fichas de prateleira de acordo com as guias de recebimentos emitidas no ato da entrega dos gêneros.

Conforme a inspeção "in loco" realizada no almoxarifado central, detectado a falta do sistema de controle do estoque e saída, no dia vinte de março de dois mil e quinze, foi instalado o sistema maqsuppy-almoxarifado (segue em anexo)."

Análise do Controle Interno

Neste item, temos a falta de controle de estoque no almoxarifado central e nas escolas visitadas pela equipe de fiscalização. O Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE, em suas considerações, alegou que um vírus destruiu o programa de controle do almoxarifado e que já foi implantado um sistema para o controle dos mesmos. Quanto às escolas, o mesmo afirmou que o controle é realizado através de mapa de consumo diário e controle de estoque, além de visitas técnicas realizadas pela nutricionista.

Em relação ao almoxarifado, acata-se a justificativa. No entanto, em relação às escolas, as fichas encontradas somente tinham o quantitativo do material recebido e o número de refeições servidas durante o mês. Não foi encontrada nenhuma ficha ou controle que constasse a saída e a quantidade de gêneros alimentícios em estoque. Sendo assim, o controle fica fragilizado.

2.2.6. Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Fato

Em inspeção "in loco" realizada em cinco escolas da rede municipal de ensino de Cristinápolis/SE, verificou-se a falta de refeitório, ou local destinado a refeições, em três escolas: EMEF Prefeito Eliseu Santos, EMEF Prefeito Sebastião Vítor e EMEF Raimundo Pinto Cardoso.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 6 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"No que tange a esse item, a Administração Pública informa que fora realizado o processo licitatório e os referidos pedidos dos materiais a serem utilizados nos refeitórios das escolas Sebastião Vítor dos Santos, Raimundo Pinto Cardoso e Prefeito Elizeu Santos."

Análise do Controle Interno

Nesta constatação, foi verificada a falta de refeitório ou local adequado destinado às refeições em três escolas da rede municipal de ensino. O Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE indicou, em suas considerações, que fora realizado o processo licitatório e pedido dos materiais para os refeitórios dessas escolas.

Desta forma, o gestor reconhece o fato e indica adoção de providências. No entanto, as ações relatadas pelo gestor não elidem o fato de imediato, necessitando de algum tempo para alcançarem o objetivo, qual seja, estruturar um local adequado para a oferta de refeições aos estudantes destas escolas municipais.

2.2.7. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato

Da leitura do livro de atas do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cristinápolis/SE, pode-se verificar que houve pouca atuação do mesmo em relação às suas atribuições.

Num período de dois exercícios, 2013 e 2014, houve apenas seis reuniões do conselho. Como o Regimento Interno deste Conselho determina que a frequência das reuniões ordinárias será mensal, o CAE deixou de realizar dezoito reuniões nos dois exercícios anteriores. As datas e assuntos das reuniões do CAE estão demonstrados no quadro abaixo:

Quadro: Reuniões realizadas pelo CAE nos exercícios de 2013 e 2014.

2	
Data da Reunião	Assunto
21/02/2013	Apreciação das contas relativas ao exercício de 2012.
15/10/2013	Posse dos novos conselheiros e eleição do Presidente e do Vice-Presidente.
22/01/2014	Apreciação das contas relativas ao exercício de 2013.
15/05/2014	Apreciação das contas relativas ao exercício de 2013.
17/07/2014	Pontos a serem trabalhados pelo Conselho.

23/09/2014	Assuntos ligados à merenda escolar, com participação da nutricionista do
	município.

Fonte: Livro de Atas do Conselho de Alimentação Escolar.

Observa-se que das seis reuniões, três foram para apreciação de contas de exercício anterior, uma para posse dos conselheiros e apenas duas, para tratar dos demais assuntos referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no município. Mesmos assim, conforme se pode observar na ata da reunião de 17 de julho de 2014, só constam intenções de realizar trabalhos, sem nenhum registro nas atas dos trabalhos realizados. Na ata da reunião do dia 23 de setembro de 2014 também não constam ações realizadas pelo CAE.

Foi disponibilizado apenas um Relatório de Visita do CAE a escolas da rede municipal de ensino, realizada entre os dias 11 e 13 de março de 2014. Nenhuma outra ação desse Conselho foi comprovada por meio de registros documentais, o que demonstra pouca atividade do mesmo no período fiscalizado.

Por fim, foi observado que o CAE elaborou o Plano de Ações e Metas para os exercícios fiscalizados, porém não há evidência de que o Conselho esteja cumprindo o mesmo, pois não há nenhum registro documental da realização dessas atividades.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 6 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"No tocante a este item, a Administração municipal informa que foi dada toda a condição e estrutura para que o CAE - Conselho de Alimentação Escolar deste município realizasse suas reuniões e cumprisse seus respectivos planos de ações. Cabe destacar ainda, que a Administração não tem nenhum tipo de interferência sobre o CAE, apenas disponibiliza os documentos e o material por ele solicitado, fato que faz com que a Administração não possa ser responsabilizada pelo fato do Conselho de Alimentação não ter realizado as 18 (dezoito) reuniões."

Análise do Controle Interno

A justificativa acima apresentada do Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE não entra no mérito da constatação. Este item diz respeito aos membros do Conselho de Alimentação Escolar, tendo como responsável seu presidente. Portanto, não houve manifestação do responsável pelo referido Conselho.

2.2.8. Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato

Em reunião realizada com os membros de Conselho de Alimentação Escolar, em 25 de fevereiro de 2015, seus membros afirmaram que não receberam nenhum treinamento para atuarem como conselheiros. Tal fato foi confirmado pelo Secretário Municipal de Educação através do Ofício 46/2015, no qual alegou que o Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar - CECANE-UFBA não disponibilizou qualificações para conselheiros do CAE do Município de Cristinápolis nos exercícios de 2013 e 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 6 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"No que se refere a este item é importante destacar que fora dada a devida formação aos conselheiros. Frise-se que os membros do CAE, participam de encontros com técnicos da CAT (empresa que faz a contabilidade pública do município), técnicos da Secretaria de Educação, encontros com o grupo do SEBRAE, com os Nutricionistas responsáveis pelo município, dentre outros."

Análise do Controle Interno

Neste ponto, foi verificada falta de capacitação dos conselheiros de alimentação escolar. Em suas considerações, o Prefeito Municipal de Cristinápolis afirmou que os conselheiros tiveram formação através de encontros com técnicos de uma empresa de contabilidade, técnicos da Secretaria de Educação, com grupo do SEBRAE e com nutricionistas.

Esse posicionamento do gestor vai de encontro à primeira justificativa, apresentada por meio de Ofício nº 46/2015, na qual o Secretário Municipal de Educação de Cristinápolis afirma que havia tentado capacitação para os membros do CAE, sem sucesso. Em adição, o posicionamento também vai de encontro à afirmação dos Conselheiros de que não tiveram nenhuma capacitação para o exercício do cargo.

2.2.9. Falta de realização de teste de aceitabilidade no exercício de 2014.

Fato

A Secretaria de Educação do Município de Cristinápolis/SE não realizou teste de aceitabilidade da merenda escolar no exercício de 2014. Já no exercício de 2013, foi realizado um teste de aceitabilidade sendo que, de oito escolas selecionadas, apenas duas escolas efetivamente realizaram o teste.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 6 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"Conforme ofício de nº 43/2015 em 20 de fevereiro de 2015, apresentado aos responsáveis pela fiscalização no município, foi informado que devido a oscilação na vinculação e desvinculação das Nutricionistas Responsáveis Técnicas do PNAE no município, por motivos de força maior, que totalizaram três profissionais no ano de 2014, inviabilizou o planejamento e a execução do Teste de Aceitabilidade no referido ano. Já para o ano de 2015, foi planejado o Teste de Aceitabilidade e será coordenado pelas Nutricionistas (Responsável Técnica do PNAE e Quadro Técnico), de acordo com a Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013 e do Manual para Aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar, 2010. Segue em anexo o Projeto do Teste de Aceitabilidade que será executado no exercício de 2015."

Análise do Controle Interno

Trata-se da falta de teste de aceitabilidade no exercício de 2014. O Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE alega a oscilação de nutricionistas para a falta do teste de aceitabilidade no exercício de 2014. Entretanto, pelas normas do Conselho Federal de Nutricionistas, o município deveria ter seis nutricionistas. Se o número de profissionais estivesse de acordo com a norma, a saída de um profissional não prejudicaria a realização do teste de aceitabilidade naquele exercício.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. A ação de controle, realizada tanto na execução física do programa, inspeção "in loco" nas escolas, verificação da oferta de merenda, das condições das escolas; como na parte documental, apontaram as seguintes falhas:

Constatações com dano ao erário:

- Item 2.1.1: Falta de comprovantes de despesas realizadas no exercício de 2013.
- Item 2.1.5: Falta de merenda escolar no início do ano letivo.

Constatações sem dano ao erário:

- Item 2.1.2: Cardápio elaborado não permite cálculo sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.
- Item 2.1.3: Número de nutricionistas para atender a merenda escolar está abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas.
- Item 2.1.4: Instalações físicas inadequadas para o armazenamento e preparo dos alimentos.
- Item 2.2.1: Falta de cronograma de distribuição de alimentos às unidades escolares.
- Item 2.2.2: Aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar em percentual inferior a 30% dos recursos repassados pelo Governo Federal.
- Item 2.2.3: Aquisição de alimentos fora do período escolar.
- Item 2.2.4: Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio escolar.
- Item 2.2.5: Falta de controle de estoque dos gêneros alimentícios no almoxarifado central e nas escolas municipais.
- Item 2.2.6: Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.
- Item 2.2.7: Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.
- Item 2.2.8: Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.
- Item 2.2.9: Falta de realização de teste de aceitabilidade no exercício de 2014.

Ordem de Serviço: 201501872 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 157.620,59

Prejuízo: R\$ 47.843,40

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RV - Apoio à Manutenção da Educação Infantil no Município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se à Ação Brasil Carinhoso que dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Não comprovação da localização de bens adquiridos com recursos do Programa Brasil Carinhoso

Fato

O Ministério da Educação repassou, para o município de Cristinápolis, o montante de R\$157.620,59, para utilização em ações que visassem o incremento na oferta de vagas na educação infantil para crianças de zero a 48 meses.

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 201501750-02, indagou-se o gestor municipal acerca da utilização dos recursos recebidos e o respectivo registro patrimonial (tombamento), conforme o caso, dos bens adquiridos.

O gestor disponibilizou dois volumes de documentos contendo informações acerca da distribuição dos bens adquiridos pela Prefeitura, que foram objeto de tombamento, no exercício 2014.

A consulta aos documentos permitiu verificar a ausência de informações acerca da localização de diversos bens adquiridos com recursos do Brasil Carinhoso. A tabela a seguir retrata, por fornecedor, as notas fiscais e respectivos valores que não foram localizadas nos registros patrimoniais disponibilizados.

Tabelal: Documentos fiscais referentes a bens que não constam do inventário disponibilizado

Razão Social	CNPJ	NF	Emissão	Valor
NPR Comércio Ltda - ME	11.449.049/0001-42	1191	25.03.14	2580,00
Sergisporte Comércio Ltda ME	05.904.217/0001-40	801-802	20.03.14	3465,00
MW Comercíal e Distribuidora Ltda.	05.686.544/0001-72	1273	03.04.14	14074,00
Nuvens Com., Prod. de E. e Serv. Ltda.	13.404.238/0001-24	48	07.04.14	1021,20
MW Comercíal e Distribuidora Ltda.	05.686.544/0001-72	1300	11.04.14	5185,00
Multimobili Com. e Representações Ltda.	04.074.669/0001-89	1189	29.04.14	9606,00
Nuvens Com., Prod. de E. e Serv. Ltda.	13.404.238/0001-24	65	16.05.14	1372,20
Wallan Cardoso Feitosa - ME	11.627.188/0001-19	161	27.05.14	10540,00
NPR Comércio Ltda - ME	11.449.049/0001-42	1303	21.08.14	13.852,70
Total 4				

Fonte: Extratos bancários da conta 0426–X; Doc. de despesa referentes aos gastos do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14 de março de 2014, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação: "Programa Brasil Carinhoso, voltado para a primeira infância, obtém o seu desenvolvimento integrado em várias vertentes, uma delas é expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas. Logo, o recurso recebido pelo município Cristinápolis vem sendo aplicado com as crianças de acordo com as necessidades de cada creche em consonância com resolução nº 17/2013 do FNDE/MEC que estabelece em seu artigo 2º a aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento da educação infantil de acordo com o art. 70 da Lei 9394/1996, e a aquisição de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças.

Assim, os bens citados na referida ordem de serviço foram distribuídos para as seguintes unidades escolares: Creche Josefa Maria dos Santos situada no bairro santa Clara, Creche prof^a Marina Cardoso Santos Amorim, Escolinha das Crianças de Emiliana ambas no bairro Manoel Joaquim, EMEFI Prefeito Leonidas Oliveira Santos, na rua Jose Alves de Oliveira s/n, Creche Zilda Arns Neuman no bairro São Franciscode Assis.

Vale ressaltar que os materiais adquiridos junto à empresa NPR Comércio Ltda - ME, através da NF 1303, foram todos da categoria de consumo, sendo que alguns foram utilizados nas atividades pedagógicas e outros ainda estão em uso nas unidades escolares. É valido ressaltar de acordo com Portaria n 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

- I Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- II Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Assim, a maior parte dos materiais adquiridos através das notas fiscais listadas, não recebeu registro patrimonial porque foram avaliados pelo setor de patrimônio do município como itens de consumo. A seguir apresentamos as fotos dos materiais em questão, bem como os registros de tombamento dos materiais classificados como permanentes: Bens adquiridos pela Empresa MW COMERCIAIS DISTRIBUIDORES E SERVIÇOS LTDA."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Prefeitura de Cristinápolis informou que os bens adquiridos foram distribuídos para diversas unidades escolares. Contudo, não fez anexar à sua resposta documentos que comprovassem tal condição.

Em complemento, discorreu que os materiais adquiridos junto à empresa NPR Comércio Ltda. - ME foram enquadrados na categoria de consumo, o que dispensaria a necessidade de registro patrimonial.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do executor a imediata comprovação de localização dos bens, sob pena de ressarcimento dos valores correspondentes.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, uma vez que a Prefeitura de Cristinápolis não comprovou a localização da totalidade dos bens adquiridos com recursos da Ação.

Ordem de Serviço: 201501750 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 112.337,45

Prejuízo: R\$ 66.825,77

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 22 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação referente ao Termo de Compromisso nº 7874/2013.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Ausência de informações sobre a localização dos bens adquiridos com recursos do Plano de Ações Articuladas

Fato

O Ministério da Educação repassou para o município de Cristinápolis, em 2014, o montante de R\$20.255,91, para utilização na aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica.

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 201501750-02, indagou-se o gestor municipal acerca da utilização dos recursos recebidos e o respectivo registro patrimonial (tombamento), conforme o caso, dos bens adquiridos.

O gestor disponibilizou dois volumes de documentos contendo informações acerca da distribuição dos bens adquiridos pela Prefeitura, que fossem objeto de tombamento, no exercício 2014.

A consulta aos documentos permitiu verificar a ausência de informações acerca da localização de diversos bens adquiridos com recursos do PAR. A tabela a seguir retrata, por fornecedor, as notas fiscais e respectivos valores que não foram localizadas nos registros patrimoniais disponibilizados.

Tabela: Documentos fiscais referentes a bens que não constam do inventário disponibilizado

Razão Social	CNPJ	NF	Emissão	Valor
EKIPSUL	04.603.900/0001-84	35946	15.09.2014	2475,84
EDULAB	11.386.332/0001-72	24489	16.09.2014	5063,02
Total				

Fonte: Extratos bancários das contas 4804; Documentos de despesa referentes aos gastos do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do gestor municipal a imediata comprovação de localização dos bens, sob pena de ressarcimento dos valores correspondentes.

2.1.2. Sobrepreço na aquisição de itens pactuados pelo Termo de Compromisso n.º 7874/2013

Fato

O Ministério da Educação repassou para o município de Cristinápolis, em 2013, o montante de R\$92.081,54, por meio do Termo de Compromisso n.º 7874/2013.

De acordo com o Termo de Compromisso, Item X, as aquisições pactuadas deveriam ser realizadas por meio de adesão a Ata de Registros de Preços do FNDE, procedimento que se daria de forma automática, salvo nos casos que o FNDE ainda não tivesse realizado procedimento. Não vislumbramos junto aos processos de pagamento qualquer justificativa nesse sentido.

Verificou-se, pelo exame aos processos de pagamento, que a Prefeitura de Cristinápolis adquiriu diversos itens previstos no Termo de Compromisso por valores muito superiores aos estimados. Ante a ausência de justificativas para a disparidade existente entre os valores estimados e os de aquisição, sinalizou-se a existência de sobrepreço. Em adição, registra-se

que a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE realizou a licitação na modalidade Pregão - Pregão Presencial nº 19/2013 - para a aquisição dos itens do PAR, haja vista que até então o FNDE ainda não tinha realizado a Ata de Registro de Preços, conforme Ofício nº 148/2014, de 6 de abril de 2015.

É importante salientar que a análise desta situação deve ser feita em conjunto com a relatada no item seguinte deste Relatório (Descumprimento das metas pactuadas no Termo de Compromisso n.º 7874/2013), uma vez que o montante gasto na aquisição de parte dos itens previstos no Termo de Compromisso com sobrepreço é similar ao previsto para a aquisição de quase todos os itens do Termo de Compromisso.

Tabela: itens adquiridos por valores superiores aos estimados, sem justificativas.

Descrição		Preço Termo de Compromisso-R\$		Preço Ex	Dif.	
		P. Unit.	Total	P. Unit.	Total	
Mesa individual - Crianças de 5 e 6 anos - M4 (Mod. Proinfância)	30	68,00	2040,00	505,00	15150,00	13110,00
Casinha de boneca - CS (Mod. Proinfância)	1	2000,00	2000,00	2200,00	2200,00	200,00
Túnel lúdico em polietileno - TL	1	1800,00	1800,00	2637,14	2637,14	837,14
Mesa Retang. MDF 4 crianças - 03 a 05 anos - M1 (Mod. Proinf.)	6	160,50	963,00	1315,00	7890,00	6927,00
Mesa coletiva quad. 4 crianças - 02 a 04 anos - M2 (Mod. Proinf.)	10	127,00	1270,00	518,00	5180,00	3910,00
Roupeiro de aço - 04 corpos e 16 portas - AM1 (Mod. Proinfância)	4	526,33	2105,32	1235,00	4940,00	2834,68
Mesa de reunião - 8 lugares (200x80cm) - M5 (Mod. Proinfância)	1	402,67	402,67	1490,00	1490,00	1087,33
Cadeira alta de alimentação bebê em ferro - C1 (Mod. Proinfância)	6	126,78	760,68	217,00	1302,00	541,32
Banco retang. MDF 4 crianças - 3 a 5 anos - B1 (Mod. Proinfância)	12	130,00	1560,00	970,00	11640,00	10080,00
Cadeira - Crianças - 5 e 6 anos - C5 (Mod. Proinfância)	30	35,00	1050,00	288,00	8640,00	7590,00
Cadeira c/ braço, rodinhas e alt. regulável - C6 (Mod. Proinfância)	3	179,00	537,00	864,00	2592,00	2055,00
Cadeira em ferro crianças de 2 a 4 anos - C2 (Mod. Proinfância)	40	35,60	1424,00	227,00	9080,00	7656,00
Mesa de trabalho - M6	4	250,00	1000,00	875,00	3500,00	2500,00
Geladeira Frostfree – Cap. 250 L - RF2 (Mod. Proinfância)	1	1399,00	1399,00	1834,00	1834,00	435,00
Fogão industrial - 06 bocas - FG1 (Mod. Proinfância)	1	1482,33	1482,33	2070,00	2070,00	587,67
Máquina de lavar capacidade 8 KG - MQ (Mod. Proinfância)	1	932,00	932,00	1200,00	1200,00	268,00
Esterilizador - 6 mamadeiras microondas - ES (Mod. Proinfância)	1	96,60	96,60	240,00	240,00	143,40
Geladeira uso doméstico frostfree 410 L - RF1 (Mod. Proinfância)	1	2132,00	2132,00	3184,00	3184,00	1052,00
Microondas 27 L - MI (Mod. Proinfância)	2	329,40	658,80	770,00	1540,00	881,20
Ferro elétrico a seco - FR (Mod. Proinfância)	1	50,97	50,97	140,00	140,00	89,03
Purificador de água refrigerado - PR (Mod. Proinfância)	3	429,00	1287,00	835,00	2505,00	1218,00

Total	_	_	22128,37	_	88954,14	66825,77
Total	_	_	22120,37	_	00/34,14	00023,77

Fonte: Processos de pagamentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148/2014, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação: "Em atendimento ao solicitado sobre o Termo de compromisso nº 7874/2013, no que diz respeito ao descumprimento das metas pactuadas, cabe esclarecer que quando o FNDE nos repassou o valor montante para aquisição dos mobiliários e equipamentos descritos no anexo, fomos autorizados a realizar licitação na modalidade Pregão (segue anexo email autorizativo), haja vista naquela data o FNDE ainda não ter realizado Registro de Preços.

Com relação aos valores, a pesquisa de preços foi devidamente realizada pelo setor de compras, setor este responsável por todas as pesquisas de preços realizadas no âmbito da Administração Municipal, porém cabe ressaltar que sempre existe a diferença de preços entre as localidades, portanto, esta fase foi cumprida.

A realização da Licitação respeitou todas suas etapas, a modalidade foi a exigida (Pregão Presencial nº 19/2013), diversas empresas participaram do certame, conforme podemos ver na ata dos lances de preços, desde sua abertura, até sua homologação, para tanto, essa etapa também foi cumprida. No Pregão havia a descrição de todos os itens, porém como o valor global licitado foi bem maior que o desembolsado pelo FNDE, o município então deixou de adquirir todos os itens, uma vez que não havia possibilidade por parte do município de arcar com o valor restante na forma de contrapartida, portanto, foi adquirido somente os mobiliários e equipamentos exclusivamente necessários naquele momento.

Conforme essa CGU/SE citou em seu relatório, sobre a existência de sobrepreços, é necessário fazer uma grande análise no que diz respeito aos acontecimentos dentro do procedimento, inclusive é de suma importância a realização de nova pesquisa de mercado dentro do âmbito estadual onde fora feita a pesquisa para esta Licitação, para que haja maior esclarecimento à conclusão da aquisição objeto deste Termo de Compromisso.

Por outro lado, existe ainda a prestação de contas que será analisada e aprovada ou não pelo FNDE. Só após a prestação de contas podemos tirar as devidas conclusões. Geralmente os ministérios entendem a questão aqui levantada no tocante as diferenças de preços sobre as localidades. Só para reforçar, é fato público e notório que a Administração agiu de forma correta, coerente, sem má fé, realizando a aquisição passo a passo, de acordo com o TC 7874/2013, respeitando todas suas etapas e com o devido acompanhamento do FNDE, tudo lícito de acordo com os princípios da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e TC nº 7874/2013".

Análise do Controle Interno

Não foi comprovada a inexistência de pregão do FNDE ou a respectiva autorização do para que o gestor realizasse a licitação. Além disso, o gestor não apresentou pesquisas de preços que respaldassem tais valores.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.1.3. Descumprimento das metas pactuadas no Termo de Compromisso n.º 7874/2013

Fato

O Ministério da Educação repassou para o município de Cristinápolis, em 2013, o montante de R\$92.081,54, para utilização na aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica. Para tal, foi firmado o Termo de Compromisso n.º 7874/2013, o qual definia metas a atingir, preços estimados e prazo para implementação, dentre outras condicionantes que norteariam o pactuado.

O exame aos processos de pagamento nos permitiu verificar que a Prefeitura de Cristinápolis não adquiriu todos os itens conforme previsto no Termo de Compromisso.

A tabela a seguir retrata a situação constatada, informando os itens que não foram adquiridos e os que foram adquiridos de forma parcial, com suas quantidades e valores unitários:

Tabela: Itens previstos no Termo de Compromisso n.º 7874/2013 que não foram adquiridos

Item	Descrição	Qtde	P. Unit.	Total
1	Quadro de avisos cortiça 100 x 150 cm - QC (Mod. Proinfância)	2	142,51	285,02
2	Cadeira de rejeição para adultos - C8 (Mod. Proinfância)	4	80,00	320,00
3	Roupeiro de aço - 03 corpos e 12 portas - AM2 (Mod. Proinfância)	4	515,20	2060,80
4	Mesa Individual - Crianças de 5 e 6 anos - M4 (Mod. Proinfância)	12	68,00	816,00
5	Cadeira sem braço, com rodinhas e altura regulável - C4 (Mod. Proinfância)	12	130,00	1560,00
6	Cadeira - Crianças 4 e 6 ANOS - C3 (Mod. Proinfância)	12	35,60	427,20
7	Mesa coletiva quadrada - Crianças de 4 e 6 anos - M3 (Mod. Proinfância)	3	127,00	381,00
8	Poltrona alcochoada para amamentar - PO (Mod. Proinfância)	2	290,84	581,68
9	Arquivo de aço - 4 gavetas pastas suspensas - AQ2	1	343,33	343,33
10	Kit colchonetes (100 x 60 cm) - espessura 03 cm - CO2 (Mod. Proinfância)	6	29,63	177,78
11	Conj. lixeira coletiva cap. 50 L - LX1 (Mod. Proinfância)	2	487,67	975,34
12	Quadro mural de feltro 0,90 x 1,20m - QM (Mod. Proinfância)	9	95,68	861,12
13	Placas em tatame de EVA de encaixe (100 X 100 X 20mm) - TA1 (Mod. Proinfância)	28	54,00	1512,00
14	Mesa redonda adulto - 100 cm - M7 (Mod. Proinfância)	1	251,00	251,00
15	Sofá 02 lugares - SF1	1	465,67	465,67
16	Banheira para bebê de plástico PVC ou fibra de vidro - BN1 (Mod. Proinfância)	4	28,23	112,92
17	Cadeira estofada com braço - C7	10	90,10	901,00
18	Kit colchonetes (1,85x0,65x0,05m) - CO3 (Mod. Proinfância)	44	135,00	5940,00
19	Carros coletores de lixo - Cap. 120L - CL (Mod. Proinfância)	2	172,34	344,68
20	Cadeira - Crianças 5 e 6 anos - C5 (Mod. Proinfância)	12	35,00	420,00
21	Lixeira 50L com pedal e tampa - LX2 (Mod. Proinfância)	5	84,85	424,25
22	Armário alto em aço, 2 portas e 4 prateleiras c/ chave - AQ1	3	546,80	1640,4
23	Armário suspenso de aço - Primeiros Socorros - AM3	1	454,72	454,72
24	Cadeira com braço, rodinhas e altura regulável - C6 (Mod. Proinfância)	1	179,00	179,00
25	Cadeira em ferro para crianças de 2 a 4 ANOS - C2 (Mod. Proinfância)	40	35,60	1424,00
26	Quadro branco 0,90 x 1,20m - QB (Mod. Proinfância)	9	107,34	966,06
27	Multiprocessador - 1 velocidade - MT (Mod. Proinfância)	1	382,33	382,33
28	Coifa Industrial de Exaustão - CO (Mod. Proinfância)	1	1910,5	1910,5

29	Geladeira Frostfree - Capacidade 250 L - RF2 (Mod. Proinfância)	1	1399	1399
30	Liquidificador industrial - 8L - LQ1 (Mod. Proinfância)	1	668,67	668,67
31	Liquidificador com 02 velocidades - LQ2 (Mod. Proinfância)	3	82,57	247,71
32	Cafeteira Elétrica - CF (Mod. Proinfância)	1	103,23	103,23
33	Espremedor de frutas semi-industrial - EP (Mod. Proinfância)	1	190,37	190,37
34	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS - Mod. Split High Wall	1	846	846
35	Ventilador de teto - VT (Mod. Proinfância)	9	220	1980
36	Aparelho de ar condicionado 18000 BTUS - Mod. Split High Wall	3	1246	3738
37	Centrífuga de frutas - 800W - CT (Mod. Proinfância)	1	274,7	274,7
38	Bebedouro elétrico individual POT.125 - BB2 (Mod. Proinfância)	2	920,6	1841,2
39	Bebedouro elétrico conjugado POT. 125-145 - BB1 (Mod. Proinfância	2	1139	2278
40	Aparelho de ar condicionado 30000 BTUS - Mod. Split High Wall	1	2160	2160
41	TV de LCD de 32"- TV (Mod. Proinfancia)	2	1530,8	3061,5
42	Freezer 420 L horizontal - FZ (Mod. Proinfăncia)	1	1649	1649
43	Aparelho de som microsystem - MS (Mod. Proinfãncia)	8	348,6	2788,8
44	Esterilizador - 6 mamadeiras microondas (Mod. Proinfãncia)	1	96,6	96,6
45	Geladeira de uso doméstico Frostfree 410 L - RF1 (Mod. Proinfãncia)	1	2132	2132
46	DVD player (Mod. Proinfancia)	2	215,33	430,66
47	Ferro elétrico a seco - FR (Mod. Proinfancia)	2	50,97	101,94
48	Máquina secadora - 10 KG - SC (Mod. Proinfãncia)	1	1322,3	1322,33
49	Balança de prato - Cap. 15 KG - BL (Mod. Proinfância)	1	610,3	610,3
50	Batedeira - 5 velocidades - BT (Mod. Proinfãncia)	2	162,63	325,26
51	Fogão 04 bocas de uso doméstico - FG2 (Mod. Proinfância)	1	305,67	305,67
	TOTAL GERAL			54668,74

Fonte: Termo de Compromisso n.º 7874/2013; Pagamentos realizados com os recursos transferidos.

Vale ressaltar que, diante da situação apontada, cabe o exame da prestação de contas apresentada ao Ministério da Educação, de modo a verificar como foi informado o atendimento do objeto pactuado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148/2014, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação: "Em atendimento ao solicitado sobre o Termo de compromisso nº 7874/2013, no que diz respeito ao descumprimento das metas pactuadas, cabe esclarecer que quando o FNDE nos repassou o valor montante para aquisição dos mobiliários e equipamentos descritos no anexo, fomos autorizados a realizar licitação na modalidade Pregão (segue anexo email autorizativo), haja vista naquela data o FNDE ainda não ter realizado Registro de Preços.

[...]

A realização da Licitação respeitou todas suas etapas, a modalidade foi a exigida (Pregão Presencial nº 19/2013), diversas empresas participaram do certame, conforme podemos ver na ata dos lances de preços, desde sua abertura, até sua homologação, para tanto, essa etapa também foi cumprida. No Pregão havia a descrição de todos os itens, porém como o valor global licitado foi bem maior que o desembolsado pelo FNDE, o município então deixou de adquirir todos os itens, uma vez que não havia possibilidade por parte do município de arcar com o valor restante na forma de contrapartida, portanto, foi adquirido somente os mobiliários e equipamentos exclusivamente necessários naquele momento.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal discorreu que foi autorizado a realizar procedimento licitatório, em virtude de o FNDE não ter realizado Registro de Preços. Não anexou a sua resposta, contudo, o email que cita como autorizativo de tal medida.

Adicionalmente, o gestor municipal informou que o valor total das aquisições realizadas foi superior ao total estimado quando da elaboração do Termo de Compromisso, e que o descumprimento das metas, portanto, se deveu ao fato de o município não possuir recursos para alocar, a título de contrapartida.

Ocorre que, conforme descrito no item anterior deste Relatório, não houve justificativa para a aquisição dos itens previstos no Termo de Compromisso por valores unitários muito superiores aos estimados. Dessa forma, não havendo aporte de contrapartida, não havia como atender ao objeto em sua integralidade. O gestor municipal, contudo, não anexou a esta justificativa documentos que demonstrem que o gestor federal foi informado que as metas previstas no Termo de Compromisso não seriam atingidas. Assim, observa-se que a justificativa apresentada pelo gestor municipal careceu de informações claras e suficientes para dirimir a situação por nós apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do gestor municipal a adequação do objeto ao Termo de Compromisso aprovado ou o ressarcimento do constatado prejuízo ao objetivo pactuado decorrente de alteração do previsto sem autorização do gestor federal, sob pena de não aprovação das prestações de contas e de instauração de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. A ação de controle, realizada apontou as seguintes falhas:

Constatação com dano ao erário:

Item 2.1.2: Sobrepreço na aquisição de itens pactuados pelo Termo de Compromisso n.º 7874/2013.

Constatações sem dano ao erário:

Item 2.1.1: Ausência de informações sobre a localização dos bens adquiridos com recursos do Plano de Ações Articuladas; e

Item 2.1.3: Descumprimento das metas pactuadas no Termo de Compromisso n.º 7874/2013.

Ordem de Serviço: 201501576 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 222.460,56

Prejuízo: R\$ 13.738,38

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 de fevereiro a 4 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 0969 — Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Utilização do ônibus escolar para transporte para outro município, sem comprovação de que os alunos são da educação básica e residem em áreas rurais.

Fato

Na verificação dos controles de entrada e saída de veículos, foi observado que o ônibus de placa OEM 5046, no exercício de 2014, realizou viagens em dias úteis, para o município de Aracaju/SE, a cerca de 120 km de Cristinápolis. Segundo o controle, o veículo saía por volta das 15 h 10 min e retornava por volta de meia noite e trinta minutos. Cabe ressaltar que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar destina-se ao transporte de alunos do ensino básico residentes em áreas rural. Nesse exercício, foram gastos R\$ 13.738,38 de

combustível para esse veículo, que, segundo os controles da própria Prefeitura, somente foi utilizado para esse tipo de transporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 06 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"No que tange ao item 4. do relatório em análise, o qual trata da utilização de ônibus escolar para transporte para outro município, sem comprovação de que os alunos são de educação básica e residem em zonas rurais, o município ao realizar tal conduta, encontra fundamento legal na Lei Federal 12.816 de 2013, sancionada pela presidente da República no último dia 5 de junho de 2013, que garante aos universitários o direito a usar ônibus escolares do programa Caminhos da Escola do Governo Federal.

Nesse sentido, as prefeituras de todo o Brasil, não são mais proibidas de usarem os ônibus do programa para transportar os universitários. Sendo uma vitória para os estudantes universitários de Cristinápolis que há muito tempo pleiteia junto ao Município a disponibilização de transporte, apenas para estudar e ter uma vida mais digna e HONESTA. A Lei 12.816/2013 representa uma solução definitiva para os universitários Cristinapolenses, diminuindo assim as dificuldades de concluírem o ensino superior. Os universitários têm passado por diversas dificuldades para cursar suas faculdades. O preço do transporte é alto e isso dificulta a continuação dos estudos, o que se faz no município é apenas a prática da justiça."

Análise do Controle Interno

Neste item foi verificada a utilização de um ônibus para levar os alunos que cursam ensino superior diariamente a outro município. O Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE, em suas considerações, alegou que, com o advento da Lei nº 12.816/2013, essa prática passou a ser permitida para os ônibus adquiridos com recursos do Programa Caminho da Escola.

Realmente a supra citada lei autoriza, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, a utilização desse veículos para transportarem estudantes da zona urbana e também da educação superior. Contudo, o objeto desta fiscalização não é o Programa Caminho da Escola, mas sim o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate, que é regido pela Lei nº 10.880/2004, a qual define, em seu artigo 2º, como objetivo do programa "oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural...". Portanto, em que pese os veículos adquiridos com apoio da União poderem ser usados para o transporte de estudantes do ensino superior, o gestor não pode utilizar os recursos do Pnate no transporte desses alunos, porque tais recursos somente podem ser aplicados no transportes de alunos da educação básica pública, residentes em área rural.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas não permitidas no âmbito do Pnate.

2.1.2. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

Em inspeção "in loco" nos veículos que fazem o transporte escolar no município de Cristinápolis/SE, foi verificado que alguns estão com problemas em relação a equipamentos de segurança e pneus. Tais problemas são registrados no quadro a seguir:

Quadro: Ônibus de propriedade da Prefeitura Municipal de Cristinápolis com problemas verificados na inspecão "in loco".

J	
Placa/Final Chassi	Problema verificado
IAO7547	Falta do extintor de incêndio
NVJ7780	Suporte de fixação do extintor quebrado por consequência de corrosão
E8461326	Pneu com aparente deterioração na parte lateral.

Fonte: Registro fotográfico.

Já quanto aos ônibus locados, foram verificados os seguintes problemas:

Quadro: Ônibus locados com problemas verificados na inspeção "in loco".

<u>~</u>	1 7 1 3	
Placa	Problema verificado	
DBB5509	Extintor com carga vencida em 08/02/2015.	
DTA1223	Extintor despressurizado.	
HYZ3537	Extintor despressurizado.	
HYZ3837	Ônibus sem cinto de segurança.	

Fonte: Registro fotográfico.

Por fim, foram encontrados dois ônibus fazendo transporte escolar que não apresentam condições de segurança. Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Neuza Maria M. de Góis, povoado Água Branca, estava parado o ônibus de placa HZI 6867, que faz o transporte escolar dos alunos dessa escola. Esse ônibus estava com pneus desgastados, não tinha cinto de segurança e a condição de carroceria era precária, com vários pontos de ferrugem, devido ao tempo de uso. Já o ônibus que faz o transporte escolar de parte dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Carmo do Nascimento Alves, no povoado Caraíba, e da Escola Fundamental de Ensino Fundamental Luiza Bastos do Espírito Santo, no povoado Lagoa Secar II, apresentavam cintos de segurança em estado precário e travados. Também foi observado que os assentos saíam com facilidade.



Ônibus de placa IAO5747, Cristinápolis/SE, 27/02/2015. Falta extintor de incêndio.



Ônibus de placa NVJ7780, Cristinápolis/SE, 27/02/2015. Suporte de fixação do extintor quebrado.



Ônibus locado de placa DBB5509. Cristinápolis/SE, 03/03/2015. Extintor de incêndio com carga vencida.



Ônibus locado de placa DTA1223. Cristinápolis/SE, 03/03/2015. Extintor de incêndio despressurizado.



Ônibus locado de placa HYZ3837. Cristinápolis/SE, 03/03/2015. Bancos sem cinto de segurança.



Ônibus locado de placa HZI6867. Cristinápolis/SE, 03/03/2015. Detalhe do pneu em mau estado de conservação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 06 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"No que se refere a falta de suporte dos ônibus que realizam o transporte escolar como cinto de segurança e extintor de incêndio já foram notificadas as empresas que prestam serviços, e salientamos que dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a situação estará regularizada, fato que irá evitar acidentes de demais prejuízos aos usuários do sistema.

Por fim, quanto ao ônibus do Povoado Água Branca de placa HZI 687, a administração já adquiriu as peças necessárias à manutenção e está aguardando apenas a chegada das mesmas para a conclusão do reparo e a situação seja resolvida sendo o veiculo colocado à disposição da comunidade em condições de uso com segurança e dentro das normas vigentes."

Análise do Controle Interno

Trata esta constatação de precariedade das condições dos ônibus que fazem o transporte escolar do Município de Cristinápolis/SE. O gestor afirmou que está tomando providências para que as falhas apontadas sejam sanadas. No entanto, o prazo dado pelo gestor não é razoável, haja vista os ônibus não poderem rodar com extintores despressurizados, ou com carga vencida, ou ainda sem cintos de segurança. Tais atitudes devem ser tomadas de imediato, para não prejudicar a segurança do transporte escolar no município. Nota-se que a Prefeitura

Municipal de Cristinápolis não deve aceitar que ônibus locados estejam fora do padrão exigido pela legislação nem com problemas que comprometam a segurança dos estudantes transportados. Já quanto aos ônibus da própria prefeitura, não houve manifestação do Prefeito Municipal. Por fim, o também não houve manifestação sobre o ônibus encontrado fazendo transporte para os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Carmo do Nascimento Alves, no povoado Caraíba, e da Escola Fundamental de Ensino Fundamental Luiza Bastos do Espírito Santo, no povoado Lagoa Secar II. Tal ônibus não tinha condições de realizar o serviço e não fazia parte dos ônibus locados apresentados à equipe de fiscalização, quando da inspeção "in loco".

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providência junto ao gestor municipal para que os veículos utilizados no transporte escolar atendam às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139, monitorando as providências implantadas pelo gestor.

Recomendação 2: Comunicar o fato ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe, para que a clientela local do programa seja atendida com a necessária segurança.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Utilização dos ônibus do transporte escolar por pessoas que não são estudantes, ocasionando a superlotação dos mesmos.

Fato

Em entrevista com alunos da Escola Fundamental de Ensino Fundamental Eliseu Santos, os mesmos afirmaram que pessoas que não são estudantes são transportadas pelos ônibus escolares, ocasionando sua superlotação. Alguns alunos afirmaram que vão para a escola em pé por excesso de passageiros nos ônibus. Tal fato foi confirmado pela equipe de fiscalização, que verificou pessoas que não eram estudantes sendo transportadas em dois ônibus escolares. Tal verificação se deu no horário de regresso dos estudantes para suas casas, quando foi verificada a existência de muitos alunos em pé no veículo. Enfatiza-se que tal fato além de ser contrário ao Código Brasileiro de Trânsito, o qual proíbe pessoas andando sem o cinto de segurança e em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, e às normas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, o qual dá exclusividade ao transporte de alunos, também constitui uma violação às normas de segurança, colocando crianças e adolescentes em situação de risco por serem transportadas em pé, num veículo superlotado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 06 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"No que diz respeito à utilização de transporte escolar por pessoas que não são estudantes, cabe ressaltar que não é fato costumeiro e nem prática reiterada por parte dos prepostos deste municípios. Apenas em situações extremas ou emergenciais são trazidos idosos ou crianças que se deslocariam por mais de 5 km à pé da zona rural para o centro da cidade, sob um sol de quase 35° (trinta e cinco) graus do nosso Nordeste. Seria desumano, deixar idosos ou crianças sob as condições apontadas, sendo que não há qualquer desvio da rota original, nem tampouco qualquer prejuízo ao erário.

Alem do mais, na maioria das vezes, essas pessoas vão acompanhando os próprios alunos. No entanto, por determinação legal e em atendimento ao relatório dessa ilibada instituição de controle, esta prática será banida do nosso meio e os veículos que realizam o transporte escolar serão colocados exclusivamente a disposição dos alunos, conforme preconiza a lei, e será regulamentado mediante portaria em anexo de nº xxxxx."

Análise do Controle Interno

Nesta constatação tem-se a superlotação dos ônibus escolares ocasionada pelo transporte de passageiros que não são estudantes. O gestor, em suas considerações alegou que isso não se dá de forma regular, mas que em situações extremas ou emergenciais são transportados idosos ou crianças, por questões humanitárias. Informou que não há desvio de rotas nem prejuízo ao erário. Por fim informou que não mais transportará pessoa que não sejam estudantes nos ônibus escolares.

Em que pesem as declarações do gestor, verifica-se que essa não é a maneira correta do serviço público atender a população da zona rural do município. As normas previstas sobre cinto de segurança e capacidade do veículo existem para garantir aos estudantes transportados um translado seguro de sua casa à escola e vice versa. A superlotação do ônibus, com alunos sendo transportados em pé, coloca os mesmos em situação perigosa, que pode provocar-lhes sérios danos físicos em caso de um acidente. Por este motivo, os alunos devem ser transportados, sentados, com os cintos de segurança afivelados.

2.2.2. Controle de entrada e saída de veículos com deficiência que compromete a efetividade do mesmo.

Fato

Na análise das fichas de controle de entrada e saída de veículos, pode-se observar que as mesmas não contêm todas as informações para um controle efetivo. Falta o controle de quilometragem na saída e na chegada do veículo. Esse dado é importante para o controle do itinerário do veículo, pois, com ele, pode-se verificar se a distância percorrida é a mesma prevista para o percurso. Também foi verificado que todas as fichas têm apenas um destino, não importando se o veículo se desloca para mais de um lugar. Há veículos que chegam a ficar 16 horas fora da garagem e apresentam apenas um destino.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 06 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

Após a análise das fichas de controle de entrada e saída dos veículos da frota municipal, este ente informa que fora feito uma reorganização das mesmas nas quais foram incluídas informações acerca do horário de saída, o nome do condutor, o destino, a quilometragem do veículo, e percentual de combustível a ser utilizado, e esse documento é fixado em planilha de responsabilidade de um servidor em fazer tal controle, conforme documento em anexo.

Análise do Controle Interno

Trata-se da inadequação das fichas de controle de entrada e saída de veículo na garagem da prefeitura. O Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE reconhece a falha e afirmou que já tomou providências para saná-la. Observa-se que um controle adequado é de fundamental importância para consecução dos objetivos do programa e desta forma ofertar um transporte escolar de qualidade aos alunos matriculados no ensino básico público que residem em área rural.

2.2.3. Falta de realização de licitação para manutenção de veículos no exercício de 2013.

Fato

Foi verificada a existência de fracionamento de despesa com manutenção de veículos no exercício de 2013, situação que contraria o disposto no § 5°, do artigo 23 em consonância com o artigo 24, inciso II, ambos da Lei 8.666/93. Naquele exercício, foram gastos R\$ 29.775,61 com manutenção de veículos, sendo a despesa realizada por meio de dispensa de licitação. Do valor gasto, R\$ 24.562,61 correspondeu a aquisição de produtos e R\$ 5.213,00 a pagamento de serviços. Desta forma, o valor gasto através de dispensa de licitação superou em R\$ 21.775,61, aquele autorizado pela lei de licitações, que é de R\$ 8.000,00.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 06 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

No que se refere a este item, que aponta a inexistência de procedimento licitatório nos termos da 8.666/93 com fulcro na aquisição de peças ou insumos a serem utilizados na manutenção da frota dos veículos durante o exercício financeiro de 2013, acreditamos que houve equivoco por porte de quem solicitou tal documentação. Sendo assim, segue em anexo todas as peças dos referidos procedimentos administrativos realizados para tal objeto.

Análise do Controle Interno

Neste item, foi verificado realização de despesa através de dispenda de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. No entanto, o valor contratado no exercício supera o limite autorizado pela lei para este tipo de dispensa. O Prefeito Municipal, em suas considerações, alegou que houve equívoco e que estaria disponibilizando os procedimentos administrativos realizados. Entretanto, não consta, na documentação anexa apresentada em resposta ao Ofício 7028/2015, de 26 de março de 2015, que informava o resultado preliminar da fiscalização a partir dos sorteios públicos, nenhum documento referente a procedimento administrativo para realização daquelas despesas.

2.2.4. Gastos com combustível ultrapassou o limite previsto na Resolução FNDE nº12/2011.

Fato

Foi observado, no exercício de 2014, que a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/Se realizou gastos mensais com combustíveis superiores ao limite previsto no artigo 15, inciso I, alínea c, da Resolução FNDE 12/2011, que estabelece critérios para a transferência de recursos pare esse programa. Segundo a resolução, os gastos com combustíveis e lubrificantes limitam-se a R\$ 3.000,00 mensais, quando a parcela recebida pelo Município for igual ou inferior a R\$ 15.000,00. Nesta situação encontra-se o Município de Cristinápolis/SE que recebeu, no exercício de 2014, nove parcelas de R\$ 12.529,04. Segue abaixo quadro com os gastos com combustíveis realizados pela Prefeitura no exercício em comento:

Tabela: Gastos com combustíveis realizados no exercício de 2014.

Data do Pagamento	Valor (R\$)
10/04/2014	8.840,00
04/06/2014	10.091,11
10/07/2014	9.796,83
23/07/2014	3.842,57
04/09/2014	9.550,00
02/10/2014	8.500,00
05/11/2014	861,62
Total	51.482,92

Fonte: Documentação referente aos pagamentos realizados no exercício de 2014, no âmbito do Pnate.

Nota-se que, apesar das despesas não serem pagas todos os meses, a média mensal de gastos para o período escolar de 2014 foi de R\$ 4.680,27, considerando o período de fevereiro a dezembro, de acordo com o calendário escolar. Portanto, o valor médio fica 56% acima do valor máximo permitido para esse tipo de gasto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 06 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"Apesar do disposto nesse item, mostrando que o município violou a Resolução nº 12/2011 do FNDE especificamente seu artigo 15, inciso I, alínea C, o fato é que não existe a possibilidade de se atender aos próprios programas do FNDE, a exemplo do mais educação, mais cultura, atleta na escola entre outros.

A indagação seria a seguinte: Como acompanhar e executar os programas do Governo Federal criados por meio das políticas educacionais do próprio FNDE, sem ampliar a injeção de recursos? Se para a execução de tais programas, é necessário fazer com que a máquina pública ligada a estrutura de transportes praticamente dobre o seu funcionamento.

Ocorre que, o município ampliou a oferta da matrícula e realizou adesão a todos os programas ora referidos, além disso, temos uma frota própria de 11 (onze) veículos adquiridos por meio do programa Caminho da Escola, fato que torna impossível movimentar tal estrutura de transporte com um gasto mensal de apenas 3.000,00 (três) mil reais, conforme estabelece a Resolução correspondente.

Logo, mesmo existindo a lei, diante de certas situações ela pode ser mitigada através do senso da justiça, pois existem casos em que apesar da lei prever uma situação, sua aplicação é inviável e acabaria por sacrificar valores sociais e o próprio funcionamento da coletividade, o que é para a Administração fator primordial proporcionar o bem do interesse público."

Análise do Controle Interno

Foi observado nesta constatação o gasto com combustível em valor superior ao fixado pela Resolução FNDE nº 12/2011. O Prefeito Municipal de Cristinápolis alega que o valor limite não atende às necessidades do município, pois o mesmo aumentou a oferta de matrículas e realizou adesão aos programas do Ministério da Educação.

Em que pese as afirmações do gestor de que o limite imposto é insuficiente para a realização execução do programa, tem-se que observar que o valor repassado pelo FNDE, através do Pnate é de caráter suplementar. Portanto não desonera o município de aportar recursos próprios para garantir o transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes na zona rural. Sendo assim, o valor que ultrapassou o limite da Resolução FNDE nº 12/2011, para gasto com combustíveis e lubrificantes deve ser pago com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE.

2.2.5. Falta de realização de, ao mínimo, três cotações para aquisições por meio de dispensas de licitação baseadas no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Fato

Foram observados 17 pagamentos a fornecedores através de dispensa de licitação, baseada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/63 (dispensa por valor), sem que os processos de dispensa fossem disponibilizados a equipe de fiscalização. Na documentação de pagamento, apenas havia as notas de empenho e de pagamentos, os documentos fiscais e as certidões de regularidade fiscal e com a seguridade social, não havendo orçamentos que indicassem se os preços contratados estavam de acordo com os praticados no mercado. Nota-se que o Tribunal de Contas da União determina que constem no processo de dispensa de licitação, realizadas com base nos incisos I e II do artigo 24 da lei de licitações, pesquisa de mercado, com, no mínimo, três cotações válidas, elaboradas por empresas do ramo do objeto da dispensa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 06 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"No que se refere a este item, que aponta a falta de no mínimo três orçamentos para a aquisição por meio de dispensa na forma do inciso II do artigo 24 da lei federal 8.666/93, também pode ser comprovado que este município atendeu ao disposto no dispositivo citado, conforme pode se observar da documentação apresentada, fato que faz com que a presente notificação não mereça prosperar."

Análise do Controle Interno

Neste item, foi verificada a falta de três cotações válidas para a realização e dispensa de licitação baseada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93. O Prefeito Municipal, em suas considerações, afirmou o município atendeu ao dispositivo, conforme documentação apresentada. Entretanto, não consta, na documentação anexa, apresentada em resposta ao Ofício 7028/2015, de 26 de março de 2015, que informava o resultado preliminar da fiscalização a partir dos sorteios públicos, nenhum documento referente às dispensas analisadas nesta constatação.

2.2.6. Utilização de ônibus para o transporte escolar sem registro no órgão executivo estadual de trânsito.

Fato

Foi verificado, em inspeção "in loco", que três micros ônibus escolares, adquiridos com recursos do programa Caminho da Escola, estão transitando e transportando alunos sem registro no órgão de trânsito, portanto sem placa de identificação. Nota-se que tal situação desrespeita o artigo 136 da Lei nº 9.503/97 – Código Brasileiro de Trânsito, que exige o prévio registro. Tais veículos foram adquiridos entre julho e setembro de 2014, tendo, portanto, decorrido tempo suficiente para a efetivação do registro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 148/2015, de 06 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE fez as seguintes considerações:

"Neste item cabe ressaltar que esses veículos foram disponibilizados pelo próprio FNDE, mediante adesão através de procedimento de registro de preços, e até o momento não foram liberados os recursos para que este ente realizasse o pagamento dos mesmos e efetivasse o devido registro em atendimento ao que preconiza o artigo 136 do CTB lei 9.503 de 2007. O fato dos mesmos estarem rodando, visa atender ao interesse público, uma vez que não podemos sacrificar nossos alunos devido a falta de prudência e de inadimplência do FNDE. Após este ultimo cumprir suas prerrogativas, serão tomadas as medidas cabíveis e urgentes no sentido de sanar as supostas irregularidades."

Análise do Controle Interno

Neste item, observa-se a utilização de ônibus escolares sem o devido registro no órgão executivo estadual de trânsito, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

O gestor confirma a utilização de veículos sem o devido registro, sobre a alegação e que o FNDE não repassou os recursos, prejudicando a regularização dos mesmos. Alegou também que a falta da utilização desses veículos causaria prejuízo aos alunos.

Em que pese as alegação do gestor, o fato é que colocar um veículo para fazer o transporte escolar sem o devido registro e autorização do órgão ou entidade executiva de trânsito afronta o preconizado pelo artigo 136 da Lei 9.503/97.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. A ação de controle, realizada tanto na execução física do programa, inspeção "in loco" dos veículos, das condições de transportes, da oferta de transporte aos alunos, como na parte documental, apontaram as seguintes falhas:

Constatação com dano ao erário:

Item 2.1.1: Utilização do ônibus escolar para transporte para outro município, sem comprovação de que os alunos são da educação básica e residem em áreas rurais.

Constatações sem dano ao erário:

- Item 2.1.2: Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.
- Item 2.2.1: Utilização dos ônibus do transporte escolar por pessoas que não são estudantes, ocasionando a superlotação dos mesmos.
- Item 2.2.2: Controle de entrada e saída de veículos com deficiência que compromete a efetividade do mesmo.

- Item 2.2.3: Falta de realização de licitação para manutenção de veículos no exercício de 2013.
- Item 2.2.4: Gastos com combustível ultrapassou o limite previsto na Resolução FNDE $n^{\circ}12/2011$.
- Item 2.2.5: Falta de realização de, ao mínimo, três cotações para aquisições por meio de dispensas de licitação baseadas no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
- Item 2.2.6: Utilização de ônibus para o transporte escolar sem registro no órgão executivo estadual de trânsito.

Ordem de Serviço: 201502119 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: COOPERATIVA ESCOLAR DA ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS

EDUCADORA MARIA NILZA DE SOUZA MENDES LIRA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 172.891,21

Prejuízo: R\$ 4.646,46

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 – Educação Básica / 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica no Município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infraestrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Fato

Houve liberação de R\$ 172.891,21, entre o exercício de 2013 a 2014, referentes aos recursos destinados ao Programa PDDE, sendo demonstradas a seguir as contas dos créditos realizados neste período:

Tabela: Destinação de recurso PDDE na Escola de 1º e 2º Graus Educadora Maria Nilza

PROGRAMAS	Banco	Nº da conta Corrente	DATA DO PAGAMENTO	R\$
MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE ED. BÁSICA	Banese	100.297-2	30/abr/13	21.760,00
PDDE AE - Atleta na Escola	BB	272-0	24/jul/13	2.923,00
MAIS EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INTEGRAL - PDDE	ВВ	396-4	29/nov/13	56.303,20
MAIS EDUCAÇÃO - PDDE 2a parc 2012	BB	396-4	30/abr/13	10.640,00
PDDE - 1 ^a parc. 2014	BB	643-2	13/mai/14	8.150,00
PDDE AE – Escola Sustentável 1ª parc. 2014	ВВ	272-0	29/ago/14	12.000,00
PDDE AE - Atleta na Escola	BB	272-0	18/ago/14	2.722,00
PDDE AE – Mais Cultura 1ª parc. 2014	ВВ	272-0	25/jun/14	10.500,00
MAIS EDUCAÇÃO - PDDE Integral-Compl.1ª P2014	ВВ	396-4	26/set/14	1.200,01
MAIS EDUCAÇÃO - PDDE Integral-Compl.1ª P2014	ВВ	396-4	03/jul/14	38.543,00
PDDE - 2 ^a parc. 2014	BB	-	05/fev/15	8.150,00
TOTAL				172.891,21

Fonte: Site FNDE - https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes

Foi selecionada para análise, a comprovação das despesas provenientes da conta corrente 396-4, representando um montante, de R\$ 105.846,20, liberado no período. Em análise da documentação disponibilizada, demonstrada no quadro abaixo, verificou-se que o extrato contém débitos realizados, por meio de cheques, que não foram apresentados os comprovantes suportes à realização da despesa.

Tabela: Débitos realizados em conta corrente sem suporte documental

Conta corrente	nº do Cheque	R\$
396-4	850008	3.001,00
	850028	400,00
	850029	320,00
	850030	400,00
	850031	400,00
	850024	400,00
	850027	160,00

850032	560,00
850026	400,00
850025	160,00
850033	400,00
850034	400,00
850035	320,00
850038	560,00
850036	400,00
850037	160,00
850039	400,00
850041	400,00
850040	160,00
850046	160,00
850048	160,00
850049	400,00
850053	320,00
850059	400,00
850051	160,00
850054	400,00
850055 850057	160,00 160,00
850057	
850058	400,00
850052	400,00
850050	
850070	800,00
850062	206,46
850060	160,00
850061	160,00
850063	400,00
850066	320,00
850064	160,00
850067	400,00
850072 850065	160,00
850069	400,00
850071	160,00
850070	400,00
850074	60,00
850073	400,00
850075	60,00
850044	1.136,00
850080	320,00
850079	400,00
850081	400,00
850085	160,00
850082	400,00
850087	400,00
850078	160,00
850084	160,00
850091	60,00
850083	400,00
850094	210,00
850086	400,00
850090	160,00
850098	160,00
850100	1.200,00
850121	160,00
850124	400,00

TOTAL	31.586,06
850155	160,00
850153	160,00
850145	160,00
850149	80,00
850152	160,00
850151	60,00
850143	400,00
850150	180,00
850144	400,00
850147	400,00
850142	400,00
850148	160,00
850146	400,00
850126	80,00
850123	160,00
850129	400,00
850137	60,00
850136	60,00
850131	400,00
850132	160,00
850133	1.932,60
850127	400,00
850125	160,00
850128	400,00

Fonte: Extrato bancário da conta corrente nº 396-4 do Banco do Brasil.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Os documentos listados na solicitação de fiscalização em referência foram disponibilizados em meio digital conforme sugerido. Porém no processo de digitalização da documentação, algumas peças não foram escaneadas, portanto, ficam ausentes nos processos. Mas encaminhamos através de mídia digital, anexa a este documento, os referidos comprovantes de despesas correspondentes aos cheques nº850070 foi listado da conta 396-4, citados no questionamento referido. Ressaltamos que o cheque nº 850070 foi listado em duplicidade no relatório com valores de R\$ 800,00 e R\$ 400,00 respectivamente, sendo este o valor correto debitado na conta corrente é de R\$ 160,00."

Análise do Controle Interno

A maior parte dos documentos foi disponibilizada, no entanto verificou-se, ainda, ausência de alguns comprovantes de despesas, destacados a seguir:

Quadro: Débitos realizados em conta corrente sem suporte documental

Conta corrente	nº do Cheque	R\$
	850048	160,00
	850062	206,4
	850074	60,0
	850085	160,0
	850147	400,0
	850150	180,0

TOTAL	1.166,46

Fonte: Extrato bancário da conta corrente nº 396-4 do Banco do Brasil.

Cabe ressaltar que os pagamentos realizados pela Unidade Executora foram realizados por meio de cheque, constatando em análise da documentação apresentada, que o gestor não observou os ditames do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que disciplina a movimentação de recursos federais transferidos aos entes federados. Em seus parágrafos 1º e 2º, o art. 2º expressa que a movimentação dos recursos federais aos municípios deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, excepcionalmente por outros mecanismos.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao gestor do PDDE adotar as medidas administrativas necessárias para a devolução dos recursos no montante de R\$1.166,46 referentes à execução de despesa sem a comprovação documental.

2.1.2. Aquisição de materiais com preços acima do valor de mercado.

Fato

Foi constatada aquisição de produtos na escola Maria Nilza com valores acima do que praticado no mercado. A aquisição foi realizada com o fornecedor Gomes da Rocha Comércio – EPP – CNPJ: 15.040.983/0001-67 - Nota Fiscal nº 1853 de 19 de dezembro de 2013- R\$ 6.498,00. Verificou-se, que na época, houve aquisição similar do produto em outra escola com divergência significativa de preços nas aquisições realizadas, de acordo com as quantidades adquiridas, houve um valor pago a maior do realmente devido, gerando um superfaturamento de R\$ 3.480,00.

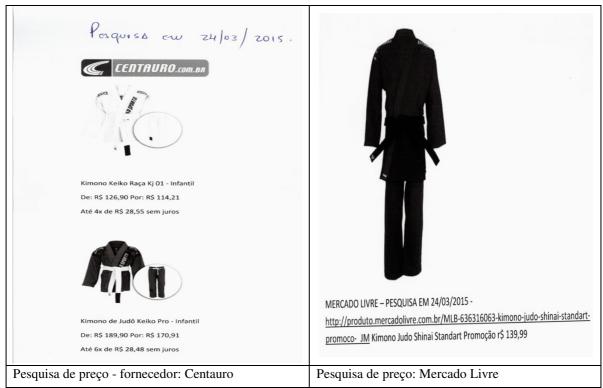
Tabela: Diferença de preços praticados em aquisição com fornecedor

Duaduta	Quant	Escola Maria Nilza		Escola Elizeu		Prejuízo	%
Produto	Quant.	P.U.	R\$	P.U.	R\$	Potencial	
Quimono Judô	5	380,00	1.900,00	120,00	600,00	1.300,00	316,67
Quimono Judô	20	229,00	4.580,00	120,00	2.400,00	2.180,00	52
TOTAL			3.480,00	-			

Fonte: Notas Fiscais nºs 1853 – Gomes da Rocha Ltda de 19/12/2013 e 689 – Samires Trindade de Almeida-ME de 27-12-2013.

Ressalta-se que em 2015 os preços praticados podem ser inferiores aos que foram pagos no momento da aquisição dos itens. Através de pesquisa realizada em empresas, que oferecem entregas de produtos em Sergipe, foram constatados valores inferiores àqueles verificados nos comprovantes de despesa. Sendo evidenciado que o gestor da escola não observou as normas do FNDE, que orienta na Resolução nº 09 de 02 de março de 2011, que a unidade que recebe recurso do PDDE deve realizar pesquisas de preços dos produtos indicados a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

Quadro: Pesquisa de preços de produto com empresas que fornecem em Sergipe.



Fonte: site: centauro.com.br e site: http://produto.mercadolivre.com.br/MLB-636316063-kimono-judo-shinai-standart-promoco-_JM

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O questionamento referente à compra de Kimonos para Judô com preços unitários de R\$ 380,00 e R\$229,00, fornecidos pela empresa Gomes da Rocha Comércio – EPP-CNPJ 15.040.983/0001-67, superior ao valor unitário do mesmo material adquirido pela Escola Pref. Elizeu Santos, a principio, exprime relevância ao se tratar de supostos favorecimentos no processo de compras.

Mas, ente ao exposto, sabemos, exprimiu relevância ao se tratar de supostos favorecimentos no processo de compras.

Mas, ante ao exposto, sabemos que existem no mercado produtos com o mesmo modelo, mas, com preços diferentes, a depender da qualidade ratificada pelas especificações técnicas do material. Os Kimonos para judô se enquadram nesta assertiva. Tendo em vista que podemos adquirir esses produtos em diferentes preços. As imagens abaixo demostram que há Kimonos entre R\$119,90 e 899,99.

Com isso, podemos observar que o Kimono oferecido pelas lojas Americanas é produto da linha infantil e para iniciantes. Já o Kimono da Netshoes é destinado a todos os níveis, a partir do tamanho de 10. Temos, portanto, um mesmo modelo de produto com preço e especificações diferentes.

Em face deste relato, reafirmamos que não favorecemos a empresa Gomes da Rocha Comércio EPP na compra questionada, nem incorremos no elícito de superfaturamento, pois no momento da aquisição observamos que os preços contratados estavam dentro dos preços do mercado, conforme a descrição da nota fiscal dos produtos comprados. Observamos que pela descrição do Kimonos nas notas fiscais das escolas citadas, trata-se de produtos totalmente diferentes. Portanto, adquirimos 05 Kimonos trançados, confeccionados com tecidos diferentes mais desenvolvidos na atividade participasse de competições externas organizadas pelo professor de Judô. E adquirimos 20 Kimonos intermediários com mais resistência em

relação aos confeccionados para iniciantes, vendidos a preços inferiores, para que pudéssemos garantir durabilidade dos produtos durante o desenvolvimento das atividades ao longo do ano letivo. Ressaltamos que o público atendido pelas atividades de Judô estava dentro da faixa etária de 11 a 18 anos, considerados adolescentes.

Portanto, buscamos cumprir os objetivos da Resolução FNDE 34/2013 que trata da destinação de recursos financeiros para as atividades do Programa Mais Educação sob a ótica do trabalho eficiente e eficaz para que pudéssemos garantir qualidade das atividades oferecidas e consequente melhoria da aprendizagem do aluno envolvido na ação pedagógica em questão."

Análise do Controle Interno

O Gestor afirma que existem no mercado produtos com mesmo modelo, mas com preços diferentes a depender da qualidade. Diante de tais justificativas verifica-se, contudo, que a Escola optou em adquirir os produtos com qualidade diferenciada, entretanto a Resolução/FNDE nº 9, de 02 de março de 2011, esclarece que o gestor deve apresentar justificativas caso haja necessidade de optar pela qualidade nas aquisições com os recursos do PDDE, conforme expresso no § 2º do art. 3º: "As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item, admitida, excepcionalmente, a inobservância desse preceito nos estritos casos em que a qualidade do produto a ser adquirido e/ou do serviço a ser contratado evidenciar vantajosa relação custo/benefício e na hipótese prevista no parágrafo seguinte, devendo essas ocorrências ser objeto das respectivas justificativas."

Cabe ressaltar que, em análise aos documentos, verificou-se que nas propostas analisadas não evidenciavam-se nos orçamentos as especificações dos itens adquiridos, contrariando também a citada norma em seu § 2° do art. 3° que expressa: "Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados."

Assim, verifica-se que a prestação de contas encontra-se em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, podendo o FNDE suspender os recursos transferidos ao município de Cristinápolis conforme parágrafo 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 até que o Gestor da escola regularize as pendências encontradas.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos ao gestor do PDDE cobrar do Município de Cristinápolis a devolução dos recursos no montante de R\$3.480,00 referentes à execução de despesa com valores acima dos praticados no mercado.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de

suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de listagem de controle com os tombamentos dos bens adquiridos pelo PDDE.

Fato

Identificou-se aquisição de bens conforme notas fiscais n°s 654, 1.162, 980 e 1.163, no entanto, tais produtos não se encontram em listagem de controle com o devido registro do tombamento, características do bem e assinaturas dos responsáveis pelo patrimônio da escola. Este fato está em desacordo com a Resolução nº 17 de 19 de abril de 2011, que preceitua que os bens obtidos com recursos do PDDE devem ser registrados e sua identificação, por meio de tombamento, se encontrar em demonstrativo patrimonial com intuito de garantir o seu uso, pela escola beneficiária, por prazo mínimo de cinco anos, salvo se, comprovadamente, os bens se tornarem inservíveis antes desse prazo.

Tabela: Produtos adquiridos pela Escola Maria Nilza sem listagem de controle

Produto	Quantidade	R\$
Barra Transversal Sarrafo de Fibra	1	419,00
Poste p/Salto em Altura	1	750,00
Kit de Queda p/ Salto em Altura	1	4.900,00
Mesa de Escritório	1	520,00
Quadro Branco	1	164,00
Liquidificador	1	140,00
Roupeiro de Aço	2	180,00
Tela de Projeçãoi	1	849,00
TOTAL		7.922,00

Fonte: Notas Fiscais nºs 654, 1.162, 980 e 1.163

Ressalta-se que tais práticas devem ser adotadas para que de fato estes bens possam permanecer na escola, pois caso desapareçam, serão necessárias medidas a fim de apuração de responsabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A exigência da listagem de controle dos tombamentos não foi citada na lista de documentos da referida solicitação de fiscalização, logo não foram disponibilizados em meio digital. Assim encaminhamos, em anexo, a listagem dos equipamentos adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola com os devidos registros de tombamentos, descrição dos bens e assinatura dos responsáveis e as imagens de cada bem. No anexo 1, listamos as fotos das matérias.

Considerações:

Os questionamentos levantados nos ajudarão a desenvolver estratégias para melhorar os processos de compras com os recursos do Programa Dinheiro Diretos na Escola. Então, a parti disso, vamos desenvolver mecanismos para seguir com rigor as normas que regulam a utilização dessas verbas para esclarecer quais os procedimentos adotados durante a realização das pesquisas de preços (construção de um banco de dados com preços de diferentes empresas

atualizadas mensalmente) e contratação dos materiais ou serviços desejados (qualidade e melhor preço).

Esperamos que as justificativas esclareçam os questionamentos, pois embora transpareça supostos erros formais, não tendemos a isto, mas atingir os objetivos de cada Programa com o auxilio dos recursos liberados."

Análise do Controle Interno

Houve encaminhamento de listagem dos equipamentos informados na justificativa da Unidade contendo na lista: o nº do tombamento, a descrição do bem e nº da nota fiscal e as devidas assinaturas dos responsáveis pelo patrimônio dos bens inspecionados, contudo não houve envio de listagem com todos os bens adquiridos com recurso do PDDE, bem como verificouse ausência da coluna com data da aquisição do bem.

2.2.2. Simulação nas pesquisas de preços realizadas no montante de R\$9.603,00.

Fato

Em análise aos comprovantes de pagamentos, verificou-se nas pesquisas realizadas para as aquisições dos itens descritos nas notas fiscais, do fornecedor El-Shaddai Papelaria e Art Ltda-EPP, (06.347.596/0001-87), vinculações entre sócios das empresas que apresentaram propostas, quais sejam: o representante da El-Shaddai Papelaria e Art Ltda é sócio administrador e responsável do Bazar El-Shaddai Ltda-EPP (CNPJ: 86.796.687/0001-39) e do Mini Mercado E' Shamah Ltda-EPP (CNPJ: 05.946.883/0001-40) e também é sócio administrador da JM Presentes & Decorações Ltda-ME (CNPJ: 12.575.843/0001-03).

Tabela: Aquisições de itens com recurso do PDDE

CNPJ	Nome Empresarial	Nota Fiscal	R\$
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	224	2.414,00
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	365	406,00
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	364	720,00
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	243	2.160,00
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	316	1.743,00
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	243	2.160,00
TOTAL			9.603,00

Fonte: Notas Fiscais da empresa E-Shaddai.

Quadro: Empresa El-Shaddai Papelaria e Artigos em Geral Ltda – EPP CNPJ: 06.347.596/0001-87

CPF	Qualificação	
***.885.225-**	Representante	
***.989.445-**	Contador	
***.541.105-**	Sócio – Administrador	
***.541.105-** Responsável		
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Quadro: Bazar El-Shaddai Ltda-EPP - CNPJ: 86.796.687/0001-39

CPF	Qualificação	
***.885.225-**	Sócio – Administrador	
***.885.225-**	Responsável	
***.341.855-**	Contador	
***.691.695-** Sócio – Administrador		
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Quadro: Empresa JM Presentes & Decorações Ltda - ME -

CNPJ: 12.575.843/0001-03

CPF	Qualificação
***.885.225-**	Sócio – Administrador
***.989.445-**	Contador
***.541.105-**	Sócio – Administrador
***.541.105-**	Responsável
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil	

Quadro: Empresa Mini Mercado E' Shamah Ltda – EPP -

CNPJ: 05.946.883/0001-40

2111 0: 02.5 10:00270001 10		
CPF	Qualificação	
***.885.225-**	Sócio – Administrador	
***.885.225-**	Responsável	
***.341.855-**	Contador	
***.691.695-**	Sócio – Administrador	
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Compreendemos que o questionamento relacionado à vinculação de representante, Sócio Administrador e responsável junto às empresas Bazar El-Shaddai, JM Presentes & Decorações Ltda. e Mini Mercado E'shamah Ltda., ambas concorrentes nas aquisições de matérias de custeio e capital, com recursos elaborar mecanismos evitem a realização de pesquisas de preços junto às empresas com os mesmos representantes. Porém, tendemos a tal vício formal pela falta de acesso a recursos que indiquem tais informações. Ou seja, no momento da realização das pesquisas de preços solicitamos apenas o disposto na Resolução FNDE 09/2011, Art. 3°,§ 1° que trata das informações que devem constar nos orçamentos. Nesse momento não tínhamos acesso aos documentos das pessoas jurídicas em questão, para constatar tal relação de representantes as mesmas. Assim eram colhidos apenas os documentos da empresa vencedora do certame, em observância.

Face ao exposto no expediente, objeto desta justificativa, ratificamos a importância da observação e nos comprometemos em observar tais disposições nas compras efetuadas com os recursos financeiros do Programa Dinheiro na Escola, a parti de então."

Análise do Controle Interno

O Gestor confirma que é pertinente a constatação que evidencia a vinculação de representante, sócio administrativo e responsável juntos às empresas El-Shaddai, Bazar El - Shaddai, JM Presentes & Decorações e Minimercado E'Shamah Ltda, no entanto, afirma tratar-se de vício formal. Verificou-se, contudo, em análise aos documentos das prestações de contas as seguintes pendências:

- 1. As propostas analisadas não evidenciavam os nomes/telefones correspondentes do responsável;
- 2. As propostas de preço analisadas não apresentaram data de entrega;
- 3. A prestação de contas não contém os orçamentos com as especificações dos itens adquiridos e
- 4. No processo de contas, as propostas de preço analisadas com informações superficiais do produto, sem condições ofertadas por fornecedores referentes a desconto e entrega dos produtos.

Diante de tais práticas verifica-se que o gestor do recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - PDDE não vem observando o art. 2° e o § 1° do art. 3° da Resolução 9° que definem:

"As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE, pelas UEx e EM, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado."

"Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados."

2.2.3. Simulação nas pesquisas de preços realizadas no montante de R\$ 5.123,00.

Fato

Em análise aos comprovantes de pagamentos, verificou-se nas pesquisas realizadas para as aquisições dos itens descritos nas notas fiscais, com o fornecedor Empresa Samires Trindade de Almeida – ME - CNPJ: 08.338.005/0001-30, vinculações entre sócios das propostas apresentadas. O contador da Empresa Samires é também contador e sócio administrador da empresa Shopping Escolar.

Tabela: Aquisições de itens com recurso do PDDE

CNPJ	Nome Empresarial	Nota Fiscal	R\$
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	655	2.302,00
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	652	705,00
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	653	980,00
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	880	1.136,00
TOTAL			5.123,00

Fonte: Notas Fiscais do fornecedor Samires Trindade

Quadro: Empresa Samires Trindade de Almeida – ME CNPJ: 08.338.005/0001-30

CPF	Qualificação	
***.001.265-**	Contador	
***.000.805-**	*.000.805-** Responsável	
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Quadro: Shopping Escolar Ltda – ME CNPJ: 09.275.315/0001-16

CPF	Qualificação	
***.001.265-**	Contador	
***.001.265-**	***.001.265-** Sócio – Administrador	
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Quadro: Pesquisa de Preços com os mesmos sócios.

Nota Fiscal	Pesquisas de Preço		
Nota Fiscai	Fornecedor 1 (1)	Fornecedor 2 (2)	Fornecedor 3
655	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	13.085.474/0001-25 (3)

652	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	13.085.474/0001-25 (3)
653	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	13.085.474/0001-25 (3)
880	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	32.800.344/0001-71 (4)

Fonte: Pesquisas de preço dos fornecedores:

- (1) Samires Trindade de Almeida ME
- (2) Shopping Escolar Ltda ME
- (3) Preço da Economia e Serviços
- (4) Cardoso e Cia Ltda

Ressalta-se, nestas aquisições de materiais de custeio e capital, vêm sendo utilizados os mesmos fornecedores em pesquisas de preços. Contrariando o dispositivo da Resolução nº 9 – FNDE - de 2 de março de 2011, onde versa, em seu artigo 3º, que se deve evitar a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

Tabela: Aquisições de itens com recurso do PDDE

CNPJ	Nome Empresarial	Nota Fiscal	R\$
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	1.163	849,00
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	1.160	1.793,00
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	1.161	733,10
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	1.162	824,00
TOTAL			4.199,10

Fonte: Notas Fiscais do fornecedor Samires Trindade Almeida - ME

Quadro: Pesquisa de Preços para aquisição de bens de custeio e capital vencedor Samires Trindade de Almeida – ME.

Note Eigen	Pesquisa de Preços		
Nota Fiscal	Fornecedor 1 (1)	Fornecedor 2 (2)	Fornecedor 3 (3)
1.163	08.338.005/0001-30	13.007.695/0001-85	21.063.202/0001-52
1.160	08.338.005/0001-30	13.007.695/0001-85	21.063.202/0001-52
1.161	08.338.005/0001-30	13.007.695/0001-85	21.063.202/0001-52
1.162	08.338.005/0001-30	13.007.695/0001-85	21.063.202/0001-52

Fonte: Pesquisas de preço dos fornecedores:

- (1) Samires Trindade de Almeida ME
- (2) Cardoso e Cia Ltda
- (3) Oliveira e Guedes Comércio Ltda ME

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Visto que se trata de um questionamento similar ao anterior, solicitamos que considere a justificativa 1 acrescida das seguintes informações:

Os procedimentos de pesquisas decorreram pela escolha do menor preço e pela qualidade dos produtos oferecidos. Além disso, a empresa vencedora se dispôs a concorrer e entregar os produtos na escola nas condições estipuladas, evitando deslocamentos por parte da gestão administrativa da Unidade Executora.

Tais matérias foram adquiridas conforme dispõe a Resolução FNDE 10/2013, em seu Art. 4° caputs incisos, parágrafos e alíneas que versam sobre a destinação dos recursos do PDDE e as Vedações."

Análise do Controle Interno

O Gestor confirma que é pertinente a constatação que evidencia a vinculação de representante, sócio administrativo e responsável juntos às empresas Empresa Samires Trindade de Almeida-ME e Shopping Escolar Ltda-ME, no entanto, afirma tratar-se de vício formal. Verificou-se, contudo, em análise aos documentos das prestações de contas as seguintes pendências, nas propostas de preço:

- 1. Ausências do nome/telefone do responsável;
- 2. Falta da data de entrega;
- 3. Inexistência de orçamentos com as especificações dos itens adquiridos; e
- 4. Informações superficiais dos produtos, sem condições ofertadas por fornecedores referentes a desconto e entrega dos produtos.

Diante de tais práticas verifica-se que o gestor do recurso do PDDE não observou o art. 2º e o § 1º do art. 3º da Resolução 9º que definem:

"As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE, pelas UEx e EM, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado."

"Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados."

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Tendo em vista, que nos trabalhos realizados, identificou-se que o gestor vem adotando práticas que ferem alguns princípios expressos na Resolução FNDE nº 09 de 02 de março de 2011, bem como ações constatadas que ocasionaram dano ao erário num montante de R\$4.646,46.

Ordem de Serviço: 201502125 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO ELIZEU

SANTOS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 133.941,12

Prejuízo: R\$ 2.150,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 — Educação Básica / 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica no Município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infraestrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falta de comprovação documental de despesas realizadas.

Fato

Houve liberação de R\$ 133.941,12, entre o exercício de 2013 a 2014, referentes aos recursos destinados ao Programa PDDE, sendo demonstradas a seguir as contas dos créditos realizados neste período:

Tabela: Destinação de recurso PDDE na Escola de Ensino Fundamental Prefeito Elizeu Santos*

PROGRAMAS	Banco	Nº da conta Corrente	DATA DO PAGAMENTO	R\$
MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE ED. BÁSICA	ВВ	15.516-0	30/abr/13	13.460,00
PDDE AE - Atleta na Escola	BB	269-0	24/jul/13	1.909,00
MAIS EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INTEGRAL - PDDE	ВВ	407-3	29/nov/13	50.263,12
MAIS EDUCAÇÃO - PDDE 2a parc 2012	BB	15.704-x	30/abr/13	9.200,00
PDDE - 1 ^a parc. 2014	BB	655-6	13/mai/14	7.040,00
PDDE AE - Atleta na Escola	BB		18/ago/14	1.936,00
MAIS EDUCAÇÃO - PDDE Integral-Compl.1ª P2014	ВВ	407-3	26/set/14	1.600,00
MAIS EDUCAÇÃO - PDDE Integral-Compl.1ª P2014	BB	407-3	03/jul/13	41.493,00
PDDE - 2 ^a parc. 2014	BB	655-6	05/fev/15	7.040,00
	TOTAL	<u> </u>		133.941,12

^{(*) –} Fonte: Site FNDE - https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes

Foi selecionada para análise, a comprovação das despesas provenientes da conta corrente 407-3, representando um montante - de R\$ 93.356,12 - liberado no período. Em análise da documentação disponibilizada, demonstrada na tabela abaixo, verificou-se que o extrato contém débitos realizados, por meio de cheques, para os quais não foram apresentados os comprovantes suportes à realização da despesa.

Tabela: Créditos realizados em conta corrente sem suporte documental

Conta corrente	nº do Cheque	R\$
	8500017	350,00
	8500020	960,00
	8500019	480,00
	8500001	480,00
407-3	8500022	480,00
407-3	8500021	480,00
	8500023	160,00
	8500024	160,00
	8500025	960,00
	8500039	480,00

8500032	480,00
8500036	480,00
8500038	480,00
8500026	160,00
8500035	480,00
8500037	480,00
8500028	480,00
8500030	480,00
8500033	480,00
8500040	480,00
8500043	480,00
8500041	480,00
8500042	480,00
8500044	480,00
8500045	160,00
8500029	480,00
8500051	160,00
8500031	480,00
8500053	160,00
8500052	160,00
8500047	160,00
8500048	160,00
8500046	160,00
8500071	480,00
8500072	480,00
8500069	480,00
8500074	160,00
8500075	160,00
8500075	480,00
8500067	480,00
8500073	480,00
8500079	500,00
8500076	60,00
8500077	60,00
8500078	60,00
8500080	160,00
8500081	2.000,00
8500090	400,00
8500081	400,00
8500104	160,00
8500101	400,00
8500102	400,00
8500103	400,00
8500106	160,00
8500107	160,00
8500115	400,00
8500117	400,00
8500119	400,00

	8500120	160,00
	8500121	240,00
	8500116	400,00
	8500123	160,00
	8500124	160,00
	8500114	374,00
	8500122	484,00
	8500118	400,00
	8500125	160,00
	8500126	160,00
	8500127	160,00
	8500128	60,00
	8500108	60,00
	8500139	400,00
	8500143	240,00
	8500140	400,00
	8500141	400,00
	8500145	320,00
	8500146	320,00
	8500138	400,00
	8500144	160,00
	8500148	320,00
	8500137	400,00
	8500149	160,00
	8500151	160,00
	8500153	60,00
	8500154	480,00
	8500150	160,00
	8500152	160,00
	OTAL	30.708,00
Fonte: Extrato bancário da conta corre	nte nº 407-3 do Banco do Brasil	

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Os documentos listados na solicitação de fiscalização em referencia foram disponibilizados em meio digital conforme sugerido. Porém, no processo de digitalização da documentação, algumas peças não foram digitalizadas, portanto, ficaram ausentes no processo. Mas, encaminhamos, através de mídia digital, anexa a este documento, os referidos comprovantes de despesas correspondentes aos cheques sacados da conta 407-3, citados no questionamento referido.

Ressaltamos que os cheques nº 8500075 e 8500081(nº corretos 850075 e 850081) foram listados em duplicidade no relatório, com os valores de R\$ 160,00 e R\$ 480,00 e R\$ 2000,00 e R\$ 400,00, respectivamente; sendo os valores debitados da conta R\$ 160,00 e R\$ 2000,00 respectivamente."

Análise do Controle Interno

A maior parte dos documentos foi disponibilizada, no entanto, verificou-se, ainda, ausência de alguns comprovantes de despesas, destacados a seguir:

Tabela: Créditos realizados em conta corrente sem suporte documental

nº do Cheque	R\$
850017	350,00
850029	480,00
850053	160,00
850048	160,00
850107	160,00
850126	160,00
850127	160,00
850065	60,00
850066	60,00
850092	400,00
OTAL	2.150,00
	850017 850029 850053 850048 850107 850126 850127 850065 850066 850092

Cabe ressaltar que os pagamentos realizados pela Unidade Executora foram realizados por meio de cheques, constatando em análise da documentação apresentada, que o gestor não observou os ditames do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que disciplina a movimentação de recursos federais transferidos aos entes federados. Em seus parágrafos 1º e 2º, o art. 2º expressa que a movimentação dos recursos federais aos municípios deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, excepcionalmente por outros mecanismos.

Diante do exposto, verifica-se que a prestação de contas encontra-se em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, podendo assim o FNDE suspender os recursos transferidos ao município de Cristinápolis conforme parágrafo 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 até que o Gestor da escola regularize as pendências encontradas.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao gestor do PDDE adotar as medidas administrativas necessárias para a devolução dos recursos no montante de R\$2.150,00, referente à execução de despesa sem a comprovação documental.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de listagem de controle com os tombamentos dos bens adquiridos pelo PDDE.

Fato

Identificou-se aquisição de bens conforme notas fiscais n°s 97, 95 e 691, no entanto, tais produtos não se encontram em listagem de controle com o devido registro do tombamento, características do bem e assinaturas dos responsáveis pelo patrimônio da escola. Este fato está em desacordo com a Resolução nº 17 de 19 de abril de 2011, que preceitua que os bens obtidos com recursos do PDDE devem ser registrados e sua identificação, por meio de tombamento, se encontrar em demonstrativo patrimonial com intuito de garantir o seu uso, pela escola beneficiária, por prazo mínimo de cinco anos, salvo se, comprovadamente, os bens se tornarem inservíveis antes desse prazo.

Tabela: Produtos adquiridos pela Escola Elizeu sem listagem de controle

Produto	Quantidade	R\$
Agogo Duplo	2	120,00
Fundo 30 X 20 TAAM	1	230,00
Ganzá médio	1	40,00
Marcação de 1,50 x 24	1	217,00
Repique Qualcon	1	230,00
Atabaque da Bahia	1	261,00
Tamborim em alumínio	2	180,00
Tarol 6 x 14	1	290,00
Timbal RMV	1	489,00
Atabaque triplo Baiano	1	983,00
Xequeres Tupi	1	165,00
Triângulo Musical	1	30,00
Pandeiro	1	99,00
Baquetas	4	139,00
CongaBauer	1	1.532,00
Impressora Multifuncional Laser	1	1.500,00
Televisor Led 32 polegadas	1	1.099,00
TOTAL		7.604,60

Ressalta-se que tais práticas devem ser adotadas para que de fato estes bens possam permanecer na escola pois caso desapareçam, serão necessárias medidas a fim de apuração de responsabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A exigência da listagem de controle dos tombamentos não foi citada na lista de documentos da referida solicitação de fiscalização, logo, não foram disponibilizados em meio digital. Assim encaminhamos em anexo, a listagem dos equipamentos adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola com os devidos registros de tombamentos, descrição dos bens e assinaturas dos responsáveis e as imagens de cada bem. No anexo 1, listamos as fotos dos materiais.

Considerações:

Os questionamentos levantados nos ajudarão a desenvolver estratégias para melhorar os processos de compras com os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola. Então, a partir disso, vamos desenvolver mecanismos para seguir com rigor as normas que regulam a utilização dessas verbas para esclarecer quais procedimentos adotados durante a realização das pesquisas de preços (construção de um banco de dados com preços de diferentes empresas atualizados mensalmente) e contratação dos materiais ou serviços desejados (qualidade e melhor preço). Esperamos que as justificativas esclareçam os questionamentos, pois embora transpareçam supostos erros formais, não tendemos a isto, mas atingir os objetivos de cada Programa com o auxilio dos recursos liberados."

Análise do Controle Interno

Houve encaminhamento da listagem somente dos equipamentos analisados pela equipe de fiscalização contendo: o nº do tombamento, a descrição do bem e o nº da nota fiscal e as devidas assinaturas dos responsáveis pelo patrimônio. Verificou-se, contudo, ausência da coluna com data da aquisição do bem.

Em visita *in loco*, identificou-se que a escola não apresentava listagem com todos os bens patrimoniais, registros de identificação e nº de tombamento dos itens adquiridos com recurso do PDDE.

2.2.2. Simulação na elaboração das pesquisas de preços.

Fato

Em análise aos comprovantes de pagamentos, verificou-se nas pesquisas realizadas para as aquisições dos itens descritos nas Notas Fiscais nºs 325 e 266 do Fornecedor El-Shaddai Papelaria e Artigos em Geral Ltda-EPP (CNPJ: 06.3473596/0001-87), valores de R\$ 342,90 e R\$ 819,00 respectivos, vinculações entre sócios das empresas que apresentaram propostas. O representante da El-Shaddai Papelaria e Artigos em Geral Ltda-EPP é sócio administrador e responsável do Bazar El-Shaddai Ltda-EPP e do Mini Mercado E' Shamah Ltda-EPP e, também, é sócio administrador da JM Presentes & Decorações Ltda-ME.

Quadro: Empresa El-Shaddai Papelaria e Artigos em Geral Ltda – EPP CNPJ: 06.347.596/0001-87

CIVI 9. 00.547.550,0001 07			
CPF	Qualificação		
***.885.225-**	Representante		
***.989.445-**	Contador		
***.541.105-**	Sócio – Administrador		
***.541.105-**	Responsável		
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da	a Receita Federal do Brasil		

Quadro: Empresa JM Presentes & Decorações Ltda - ME – CNPJ: 12.575.843/0001-03

CPF	Qualificação	
***.885.225-**	Sócio – Administrador	
***.989.445-**	Contador	
***.541.105-**	Sócio – Administrador	
***.541.105-**	Responsável	
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Quadro: Bazar El-Shaddai Ltda - EPP CNPJ: 86.796.687/0001-39

CPF	Qualificação
***.885.225-**	Sócio – Administrador
***.885.225-**	Responsável
***.341.855-**	Contador
***.691.695-**	Sócio – Administrador

Quadro: Empresa Mini Mercado E' Shamah Ltda – EPP – CNPJ: 05.946.883/0001-40

CPF	Qualificação	
***.885.225-**	Sócio – Administrador	
***.885.225-**	Responsável	
***.341.855-**	Contador	
***.691.695-**	Sócio – Administrador	
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Compreendemos que o questionamento relacionado à vinculação de representante, Sócio - Administrador e responsável junto as empresas Bazar El - Shaddai, JM Presentes & Decorações e Minimercado E'Shamah Ltda, ambas concorrentes nas aquisições de materiais de custeio e capital, com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, é pertinente e contribuirá para que possamos elaborar mecanismos para que possamos evitar a realização de pesquisas de preços junto ás empresas com os mesmos representantes. Porém, tendemos a tal vicio formal pela falta de acesso a recursos que indiquem tais informações, ou seja, no momento da realização das pesquisas de preços solicitamos apenas o disposto na Resolução FNDE 09/2011, art. 3º inciso 1º que trata das informações que devem constar nos orçamentos. Nesse momento não tínhamos acesso aos documentos das pessoas jurídicas em questão, para constatar tal relação de representantes as mesmas. Assim, eram colhidos apenas os documentos da empresa vencedora do certame.

Face ao exposto no expediente, objeto desta justificativa, ratificamos a importância da observação e nos comprometemos a observar tais disposições nas compras efetuadas com os recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola a partir de então."

Análise do Controle Interno

O Gestor confirma que é pertinente a constatação que evidencia a vinculação de representante, sócio administrativo e responsável juntos às empresas citadas, no entanto, afirma tratar-se de vício formal. Verificou-se, contudo, em análise aos documentos das prestações de contas as seguintes pendências, nas propostas de preço:

- 1. Ausência do nome/telefone do responsável;
- 2. Falta da data de entrega;
- 3. Inexistência de orçamentos com as especificações dos itens adquiridos; e
- 4. Informações superficiais dos produtos, sem condições ofertadas por fornecedores referentes a desconto e entrega.

Diante de tais práticas verifica-se que o gestor do recurso do PDDE não observou o art. 2º e o § 1º do art. 3º da Resolução 9º que define:

"As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE, pelas UEx e EM, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e

prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado."

"Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados."

2.2.3. Restrição de competitividade e fracionamento de despesas nas aquisições realizadas com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Fato

As pesquisas para aquisições de materiais de custeio e capital, que foram realizadas com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - PDDE pela Escola Elizeu, apresentaram em algumas propostas de preço, a utilização dos mesmos fornecedores. Contrariando o dispositivo da Resolução nº 9 – FNDE - de 2 de março de 2011, onde versa, em seu artigo 3º, que se deve evitar a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

Tabela: Pesquisa de Preços para aquisição de bens de custeio e capital vencedor Samires Trindade de Almeida – ME

Nota Fiscal		Pesquisa de Preços		D¢
Nota Fiscai	Fornecedor 1 (1)	Fornecedor 2 (2)	Fornecedor 3 (3)	R\$
694	08.338.005/001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71	685,80
703	08.338.005/001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71	3.000,00
702	08.338.005/001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71	1.117,41
688	08.338.005/001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71	1.000,00
690	08.338.005/001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71	1.000,00
691	08.338.005/001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71	1.500,00
693	08.338.005/001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71	1.300,00
692	08.338.005/001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71	2.300,00
689	08.338.005/001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71	6.000,00
701	08.338.005/001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71	1.000,00
525	08.338.005/001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71	2.014,00
	,	ΓΟΤΑL		20.917,21

Fonte: Notas Fiscais das empresas:

- (1) Samires Trindade de Almeida ME.
- (2) Preço da Economia Comércio Eireli-EPP.
- (3) Armarinho Carvalho & Souza Ltda-ME.

Tabela: Pesquisa de Preços para aquisição de bens de custeio e capital outros vencedores

Nota Fiscal	Pesquisa de Preços			R\$
Nota Fiscal	Fornecedor 1 (1)	Fornecedor 2 (2)	Fornecedor 3 (3)	КÞ
698	13.044.695/0001-55	08.338.005/0001-30	32.800.344/0001-71	940,00
97	08.155.583/0002-12	08.338.005/0001-30	32.800.344/0001-71	243,00
95	12.584.743/0001-35	08.338.005/0001-30	32.800.344/0001-71	1.099,00
43	17.244.508/0001-38	08.338.005/0001-30	32.800.344/0001-71	653,00
97	12.584.743/0001-35	08.338.005/0001-30	32.800.344/0001-71	5.005,60
1.414	10.993.461/0001-68	08.338.005/0001-30	32.800.344/0001-71	460,00
0492448	14.131.636.0001-87	08.338.005/0001-30	32.800.344/0001-71	500,00
743	02.750.235/0001-26	08.338.005/0001-30	32.800.344/0001-71	896,45

TOTAL	9.797.05

- Fonte: Notas Fiscais das empresas:
- (1) Outros fornecedores.
- (2) Samires Trindade de Almeida ME
- (3) Armarinho Carvalho & Souza Ltda

Tabela: Pesquisa de Preços para aquisição de bens de custeio e capital outros vencedores

Nota Fiscal	Pesquisa de Preços		D¢	
Nota Fiscal	Fornecedor 1 (1)	Fornecedor 2 (2)	Fornecedor 3 (3)	R\$
10.710	15.598.527/0007-22	08.338.005/0001-30	13.085.474/0001-25	1.352,75
TOTAL			1.352,75	

Fonte: Notas Fiscais das empresas:

- (1) Outros fornecedores.
- (2) Samires Trindade de Almeida ME.
- (3) Preço da Economia Comércio Eireli-EPP.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A ordem de serviço em questão apresenta lista com as empresas que participaram das pesquisas de preços realizadas entre os anos de 2013 e 2014. Nas listagens foram identificadas 12 diferentes empresas que participaram dos certames, além de outras não listadas no referido documento. É possível percebe que a unidade executora realizou pesquisas em diferentes empresas com o objetivo de contratar o menor preço alinhado à qualidade dos produtos ou serviços desejados.

Desta feita, distribuímos pesquisas de preços para empresas localizadas em diferentes municípios (Itabaianinha/SE, Aracaju/SE, Lagarto/SE, Umbaúba/SE e Rio Real/BA) para que pudéssemos estabelecer a concorrência entre as empresas com vistas à redução dos preços. Com isso as empresas contratadas atingiram os objetivos esperados quanto ao preço, à qualidade e as condições de entrega dos produtos. Assim, venceram os certames aquelas que concordaram com tal exigência.

Ressaltamos que no final do ano de 2013 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação liberou a quantia de R\$ 50.263,12 para as atividades do Programa Mais Educação. Os critérios de execução desses recursos foram definidos pela Resolução FNDE 10/2013 que versa em seu art. 17, \$ 2° a previsão de dedução de recursos na liberação seguinte caso a escola reprograme para o ano seguinte, uma quantia superior a 30% dos recursos liberados no exercício. Com isso para que a escola não fosse penalizada com a dedução dos recursos previstos para serem creditados em 2014, necessários a continuidade das atividades do Programa Mais Educação, realizamos as pesquisas em lote, separando as aquisições sendo que cada compra se referia aos materiais de cada atividade desenvolvida. Face ao curto espaço de tempo e como os materiais a serem adquiridos seriam pagos com os recursos do montante citado acima, realizamos o mínimo de três orçamentos conforme prevê a resolução FNDE 09/2011, art. 3º inciso III, considerando uma mesma compra dividida em lotes. Com isso trata-te da mesma compra, porém dividida em lotes com emissão de diferentes notas para facilitar a organização das aquisições por atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Programa referido. A compra realizada com a emissão de Nota Fiscal única dificulta o processo de prestação de contas ao FNDE.

Com isso durante os procedimentos de pesquisas de preço, a empresa Samires Trindade de Almeida - ME ofereceu o menor preço por item e a oferta de produtos com qualidades superiores aos fornecidos pelas demais concorrentes. Logo, foi vencedora do certame. Assim a empresa vencedora participou das pesquisas oferecendo o menor preço nas condições de entrega e melhor qualidade dos produtos. Tais materiais foram adquiridos conforme dispõe a RESOLUÇÃO N° 34, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013 que trata da liberação de recursos para assegurar que as escolas públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal realizem atividade de educação integral e funcionem nos finais de semana, em conformidade com o Programa Mais Educação. Assim buscamos cumprir as disposições legais do"

Análise do Controle Interno

Na justificativa encaminhada, o gestor informa que houve doze diferentes empresas, contudo em cada processo analisado verificou-se que três empresas estavam presentes nas pesquisas de preço: Preço da Economia Comércio Eireli-EPP (13.085.474/0001-25), Armarinho Carvalho & Souza Ltda - ME (32.800.344/0001-71) e Samires Trindade de Almeida – ME (08.338.005/0001-30). Sendo que a empresa Samires Trindade de Almeida - ME, quando participou com estas duas, venceu com a melhor proposta, verificando-se assim limitação a competividade.

Na justificativa houve informação de que o preço, a qualidade e as condições de entrega atingiram os objetivos esperados, contudo não há evidências na prestação de contas dos reais resultados alcançados nestas aquisições realizadas.

O gestor informa que na mesma compra houve a emissão de várias notas fiscais. Constata--se que houve fracionamento das compras com o mesmo fornecedor. Ressalta-se que deve-se utilizar de maneira mais adequada o sistema de registro de preços, conforme estabelece a Resolução 09 de 02 de março de 2011, a fim de especificar em orçamento todos os itens a serem adquiridos, valores de referência, empresas interessadas, descontos e proposta devidamente informada de maneira transparente.

A norma expressa apresenta no Art. 3º que a UEx e EM devem utilizar o sistema de pesquisa de preços que tem por escopo ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços. Ainda na mesma norma o § 1º do mesmo artigo orienta que: "Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a trinta dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados."

Desta forma identificou-se que as práticas adotadas pelo Gestor da escola feriram os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade expressos no art. 2º da Resolução retro mencionada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Tendo em vista, que nos trabalhos realizados, identificou-se que o gestor vem adotando práticas que ferem alguns princípios expressos na Resolução FNDE nº 09 de 02 de março de 2011, bem com ações constatadas que ocasionaram dano ao erário num montante de R\$ 2.150,00.

Ordem de Serviço: 201502130 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: COOP. ESCOLAR DR. LUIZ ANTONIO BARRETO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 124.833,60

Prejuízo: R\$ 3.019,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 – Educação Básica / 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica no Município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infraestrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Divergência significativa de preços praticados com mesmo fornecedor na aquisição de produtos com recurso do PDDE, gerando um prejuízo de R\$ 3.019,00.

Fato

Foi constatada aquisição de produtos na escola Luiz Antônio Barreto similar com produtos da escola Elizeu Santos. A aquisição foi realizada com mesmo fornecedor: Samires Trindade de Almeida ME – CNPJ: 08.338.005/0001-30, no entanto houve divergência significativa de preços nas aquisições realizadas. Ressalta-se que as compras foram realizadas no mesmo dia

e que os itens adquiridos foram negociados sem a devida observação dos valores praticados no mercado, conforme orienta a Resolução do FNDE nº 09 de 02 de março de 2011, que estabelece no art. 2º realização de pesquisas de preços dos produtos indicados a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

Frisa-se que a diferença praticada em cada item supera 55% dos valores praticados entre as escolas, com as quantidades requisitadas de cada item, houve um prejuízo de R\$3.019,00, sendo demonstrado a seguir:

Tabela: Diferenca de pr	. 		£ 1
Taneia: Interenca ae nr	ecas prancadas em	aamsicaa cam	τονηροραίον

Produto	Quant.		Elizeu 689)		uiz Antônio 572)	Prejuízo	%
		P.U.	R\$	P.U.	R\$	Potencial	
Quimono	24	120,00	2.880,00	200,00	4.800,00	1.920,00	60%
Tatame 40 MM	14	150,00	2.100,00	228,50	3.199,00	1.099,00	66%
TOTAL					3.019,00	-	
Fonte: Notas Fiscais 672 e 689, fornecedor Samires Trindade ME.							

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O questionamento referente à compra de quimonos e tatames para judô com preços unitários de R\$ 200,00 e R\$ 228,50, respectivamente, fornecidos pela empresa Samires Trindade de Almeida-ME superior ao valor unitário do mesmo material adquirido pela Escola Prof. Elizeu Santos, fornecidos pela mesma empresa, a principio, exprime relevância ao se tardar de prejuízos e supostos favorecimentos no processo de compras.

Mas, ressaltamos que fizemos a aquisição de materiais com especificações diferenciadas conforme segue:

- 1. Tatame: Tatame com encaixe DUAS CORES 40mm placa 2m. Este tipo de material foi adquirido para facilitar a marcação dos espaços para a realização da atividade. Isto posto, ao realizar a compra desse material, verificamos que a placa medindo 1m estava em torno de R\$ 140,00. Logo, duas placas que forma 2m somava aproximadamente R\$ 280.00. Assim, no processo de compra somente a empresa Samires Trindade de Almeida, ofereceu o menor preço desses materiais. Então, não houve superfaturamento nem favorecimento de fornecedor, mas a aquisição de um produto diferente daquele vendido para a outra escola. Segue modelo:
- 2. Quimonos: Foram adquiridos 24 Quimonos intermediários com mais resistência em relação aos confeccionados para iniciantes. Estes vendidos a preços inferiores. Os que foram adquiridos garantem mais durabilidade, logo supriram as necessidades no desenvolvimento das atividades ao longo do ano letivo. Segue o modelo e faixa de preço:

Portanto, buscamos cumprir os objetivos da Resolução FNDE 34/2013 que trata da destinação de recursos financeiros para as atividades do Programa Mais Educação sob a ótica do trabalho eficiente e eficaz para que pudéssemos garantir qualidade das atividades oferecidas e consequentemente melhoria da aprendizagem do aluno envolvido na ação pedagógica em questão."

O Gestor afirma que houve aquisição de materiais com especificações e qualidades diferenciadas. Sem contudo, apresentar justificativas para essa necessidade, deixando de cumprir a Resolução/FNDE nº 9, de 02 de março de 2011, que conforme expresso no § 2º do art. 3º determina: "As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item, admitida, excepcionalmente, a inobservância desse preceito nos estritos casos em que a qualidade do produto a ser adquirido e/ou do serviço a ser contratado evidenciar vantajosa relação custo/benefício e na hipótese prevista no parágrafo seguinte, devendo essas ocorrências ser objeto das respectivas justificativas."

Cabe ressaltar que, em análise aos documentos, verificou-se que as propostas apresentadas não evidenciavam os orçamentos com as especificações dos itens adquiridos, contrariando também a citada norma em seu § 2° do art. 3º que expressa: "Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados."

Agravando o fato exposto, verifica-se que o mesmo fornecedor apresentou produtos com os mesmos códigos e datas em notas ficais com valores distintos, conforme detalhado a seguir:

Quadro: Comparação de preços

	Samires Trindade de Almeida - ME						
NF	Cod.	Descrição	NCM/SH	Data	Preço Unitário		
672	61	TATAME EM EVA ESPESSURA DE 40MM-2M² - YAMAMURA	57024200	27-12-2013	228,50		
689	61	TATAME EM EVA ESPESSURA DE 40MM-2M² - YAMAMURA	57024200	27-12-2013	150,00		

Fonte: Notas fiscais 672 e 689

Quadro: Comparação de preços

	Samires Trindade de Almeida - ME						
NF	Cod.	Descrição	NCM/SH	Data	Preço Unitário		
672	60	QUIMONOS COM FAIXA COR AZUL	62171000	27-12-2013	200,00		
689	60	QUIMONOS COM FAIXA COR AZUL DAFITTI SPORT DAFITTI	62171000	27-12-2013	120,00		

Fonte: Notas fiscais 672 e 689.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para a devolução dos recursos no montante de R\$3.019,00 devido à divergência significativa de preços praticados com mesmo fornecedor.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Restrição de competitividade e fracionamento de despesa nas aquisições realizadas com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Fato

As pesquisas para aquisições de materiais de custeio e capital, que foram realizadas com os repasses efetuados à custa do PDDE pela Escola Luiz Antônio Barreto, apresentaram em algumas propostas de preço, a utilização dos mesmos fornecedores. Contrariando o dispositivo da Resolução/FNDE nº 9 de 2 de março de 2011, onde versa, em seu artigo 3º, que se deve evitar a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

Tabela: Pesquisa de Preços para aquisição de bens de custeio e capital vencedor Samires Trindade de Almeida – ME

Nota Fiscal		R\$		
	Fornecedor 1 (1)	Fornecedor 2 (2)	Fornecedor 3 (3)	КĢ
672	08.338.005/001-30	13.007.695/0001-85	09.275.315/0001-16	7.999,00
669	08.338.005/001-30	13.007.695/0001-85	09.275.315/0001-16	7.905,00
671	08.338.005/001-30	13.007.695/0001-85	09.275.315/0001-16	1.000,00
673	08.338.005/001-30	13.007.695/0001-85	09.275.315/0001-16	996,00
670	08.338.005/001-30	13.007.695/0001-85	09.275.315/0001-16	850,00
TOTAL				19.063,00

Fonte: Notas Fiscais das empresas:

- (1) Samires Trindade de Almeida ME.
- (2) Cardoso e Cia Ltda.
 (3) Shopping Escolar Ltda.

Tabela: Pesquisa de Preços para aquisição de bens de custeio e capital vencedor Aracaju Mega Shopping Livraria e Papelaria Ltda

Nota Fiscal		D¢		
	Fornecedor 1 (1)	Fornecedor 2 (2)	Fornecedor 3 (3)	R\$
2.857	08.998.467/0001-84	10.878.111/0001-59	06.186.537/0001-74	2.600,00
2.860	08.998.467/0001-84	10.878.111/0001-59	06.186.537/0001-74	700,00
2.858	08.998.467/0001-84	10.878.111/0001-59	06.186.537/0001-74	800,00
2.859	08.998.467/0001-84	10.878.111/0001-59	06.186.537/0001-74	800,00
2.856	08.998.467/0001-84	10.878.111/0001-59	06.186.537/0001-74	1.300,00
2.855	08.998.467/0001-84	10.878.111/0001-59	06.186.537/0001-74	2.300,00
	8.500,00			

Fonte: Notas Fiscais das empresas:

- (1) Aracaju Mega Shopping Livraria e Papelaria Ltda.
- (2) Master Papelaria e Comercio de Variedades Ltda.
- (3) Litoranea Livraria e Papelaria Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A ordem de serviço em questão apresenta listas com as empresas que participaram das pesquisas de preços realizadas no mês de Dezembro de 2013. Nas listagens foram identificadas 06 diferentes empresas que participaram dos certames, além de outras não listadas no referido documento. É possível perceber que a Unidade Executora realizou pesquisas em diferentes empresas com o objetivo de contatar o menor preço alinhado à qualidade dos produtos ou serviços desejados. Com isso as empresas contratadas atingiram os objetivos esperados quanto ao preço, a qualidade e as condições de entrega dos produtos. Assim, venceram os certames aqueles que concordaram com tal exigência.

Ressaltamos que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação liberou, no mês de novembro de 2013, a quantia de R\$ 49.851,60 para as atividades do Programa Mais Educação. Os critérios de execução desses recursos foram definidos pela Resolução FNDE 10/2013 que versa em seu art. 17. inciso 2º a previsão de dedução de recursos na liberação seguinte caso a escola reprograme, para o ano seguinte,, uma quantia superior a 30% dos recursos liberados no exercício. Com isso para que a escola não fosse penalizada com a dedução dos recursos previstos a ser creditados em 2014, necessários a continuidade das atividades do Programa Mais Educação. Realizamos a pesquisa em 02 lotes, ou seja, a quantia citada utilizada em duas pesquisas em que foram vencedoras as empresas Samires Trindade de Almeida - ME e Aracaju Mega Shopping Livraria e Papelaria Ltda. Assim, as empresas vencedoras emitiram diferentes notas fiscais porque cada uma se refere aos materiais de cada atividade desenvolvida. Face ao curto espaço de tempo e como os materiais a serem adquiridos seriam pagos com os recursos do montante citado acima, realizamos o mínimo de três orçamentos conforme prevê a resolução FNDE 09/2011, art. 3º inciso III, considerando duas compras divididas em lotes. Com isso as diferentes notas fiscais foram emitidas para facilitar a organização das aquisições por atividade pedagógica desenvolvida no âmbito do Programa referido. A compra realizada com a emissão de Nota Fiscal única dificulta o processo de prestação de contas ao FNDE. As empresas vencedoras ofereceram o menor preço por item e a oferta de produtos com qualidade superiores aos oferecidos pelas demais concorrentes."

Análise do Controle Interno

Na justificativa encaminhada o gestor informa que houve seis diferentes empresas, contudo em cada processo analisado verificou-se que três empresas estavam presentes nas pesquisas de preço analisadas: Cardoso e Cia Ltda, Samires Trindade de Almeida-ME e Shopping Escolar Ltda e em outro bloco as empresas Aracaju Mega Shopping Livraria Ltda, Master Papelaria e Comércio de Variedades Ltda e Litorânea Livraria e Papelaria Ltda. Sendo que a empresa Samires Trindade de Almeida-ME, quando participou dos processos analisados, venceu com a melhor proposta e a empresa Aracaju Mega Shopping Livraria Ltda quando participou, com as outras, venceu em todos os processos, verificando-se assim limitação a competividade.

Na justificativa houve informação de que o preço, a qualidade e as condições de entrega atingiram os objetivos esperados, contudo não há evidências na prestação de contas dos reais resultados alcançados nestas aquisições realizadas.

O gestor informa que na mesma compra houve a emissão de várias notas fiscais. Constata--se que houve fracionamento das compras com o mesmo fornecedor. Ressalta-se que deve-se utilizar de maneira mais adequada o sistema de registro de preços, conforme estabelece a Resolução 09 de 02 de março de 2011, a fim de especificar em orçamento todos os itens a serem adquiridos, valores de referência, empresas interessadas, descontos e proposta devidamente informada de maneira transparente.

A norma expressa apresenta no Art. 3º que a UEx e EM devem utilizar o sistema de pesquisa de preços que tem por escopo ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços. Ainda na mesma norma o § 1º do mesmo artigo orienta que: "Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a trinta dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados."

Desta forma identificou-se que as práticas adotadas pelo Gestor da escola feriram os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade expressos no art. 2º da na Resolução retro mencionada. Assim, verifica-se que a prestação de contas encontra-se em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, podendo o FNDE suspender os recursos transferidos ao município de Cristinápolis conforme parágrafo 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 até que o Gestor da escola regularize as pendências encontradas.

2.2.2. Ausência de listagem de controle demonstrando o tombamento dos bens adquiridos pela escola com recursos do PDDE.

Fato

Identificou-se aquisição de bens conforme notas fiscais n°s 1.056, 2.860, 2.859, 2.856 e 671, no entanto tais produtos não se encontram em listagem de controle com o devido registro do tombamento, características do bem e assinaturas dos responsáveis pelo patrimônio da escola. Este fato está em desacordo com a Resolução n° 17 de 19 de abril de 2011, que preceitua que os bens obtidos com recursos do PDDE devem ser registrados e sua identificação, por meio de tombamento, se encontrar em demonstrativo patrimonial com intuito de garantir o seu uso, pela escola beneficiária, por prazo mínimo de cinco anos, salvo se, comprovadamente, os bens se tornarem inservíveis antes desse prazo.

Quadro: Produtos adquiridos pela Escola Luiz Antônio sem listagem de controle

Produto	Quantidade	R\$
. Microsystem c/ MP3	1	350,00
. Microsystem c/ MP3	1	350,00
. Microsystem LENOXX c/ entr. USB MP3	1	350,00
. Ventilador	1	217,00
. Quadro Branco	1	96,00
. Mesa para desenho	1	700,00
TOTAL		2.063,00

Fonte: Notas Fiscais nºs 1.056, 2.860, 2.859, 2.856 e 671

Ressalta-se que tais práticas devem ser adotadas para que de fato estes bens possam permanecer na escola pois caso desapareçam, serão necessárias medidas a fim de apuração de responsabilidade.

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A exigência da listagem de controle dos tombamentos não foi citada na lista de documentos da referida solicitação de fiscalização, logo não forma disponibilizados em meio digital. Assim, encaminhamos em anexo, a listagem dos equipamentos adquiridos com recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola com os devidos registros de tombamento, descrição dos bens e assinaturas dos responsáveis e as imagens de cada bem. No anexo I, listamos as fotos dos materiais."

Análise do Controle Interno

Houve encaminhamento de planilha de controle dos equipamentos informados na justificativa da Unidade contendo na lista: o nº do tombamento, a descrição do bem, nº da nota fiscal e as devidas assinaturas dos responsáveis pelo patrimônio dos bens inspecionados, contudo não foi apresentada listagem com todos os bens adquiridos com recurso do PDDE, bem como verificou-se ausência da coluna com data da aquisição do bem.

2.2.3. Simulação nas pesquisas de preços realizadas no montante de R\$3.957,12.

Fato

Em análise aos comprovantes de pagamentos, verificou-se nas pesquisas realizadas para as aquisições dos itens descritos nas notas fiscais, do fornecedor El-Shaddai Papelaria e Art Ltda-EPP, (06.347.596/0001-87), vinculações entre sócios das empresas que apresentaram propostas, quais sejam: o representante da El-Shaddai Papelaria e Art Ltda é sócio administrador e responsável do Bazar El-Shaddai Ltda-EPP (CNPJ: 86.796.687/0001-39) e do Mini Mercado E' Shamah Ltda-EPP (CNPJ: 05.946.883/0001-40) e também é sócio administrador da JM Presentes & Decorações Ltda-ME (CNPJ: 12.575.843/0001-03).

Tabela: Aquisições de itens com recurso do PDDE

Nome Empresarial	Nota Fiscal	R\$
El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	411	1.070,33
El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	519	595,50
El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	296	660,10
El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	262	463,75
El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	238	1.167,44
TOTAL		3.957,12

Fonte: Notas Fiscais da empresa E-Shaddai.

Quadro: Empresa El-Shaddai Papelaria e Artigos em Geral Ltda – EPP CNPJ: 06.347.596/0001-87

CPF	Qualificação	
***.885.225-**	Representante	
***.989.445-**	Contador	
***.541.105-** Sócio – Administrador		
***.541.105-**	Responsável	
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Quadro: Empresa JM Presentes & Decorações Ltda - ME -

CNPJ: 12.575.843/0001-03

CPF	Qualificação	
***.885.225-**	Sócio – Administrador	
***.989.445-**	Contador	

***.541.105-**	Sócio – Administrador	
***.541.105-** Responsável		
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Quadro: Empresa Mini Mercado E' Shamah Ltda - EPP -

CNPJ: 05.946.883/0001-40

CPF	Qualificação	
***.885.225-**	Sócio – Administrador	
***.885.225-**	Responsável	
***.341.855-**	Contador	
***.691.695-**	Sócio – Administrador	
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Quadro: Bazar El-Shaddai Ltda - EPP -CNPJ: 86.796.687/0001-39

CPF	Qualificação	
***.885.225-**	Sócio – Administrador	
***.885.225-**	Responsável	
***.341.855-**	Contador	
***.691.695-** Sócio – Administrador		
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Compreendemos que o questionamento relacionado à vinculação de representante, Sócio - Administrador e responsável junto as empresas Bazar El - Shaddai, JM Presentes & Decorações e Minimercado E'Shamah Ltda, ambas concorrentes nas aquisições de materiais de custeio e capital, com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, é pertinente e contribuirá para que possamos elaborar mecanismos para que possamos evitar a realização de pesquisas de preços junto ás empresas com os mesmos representantes. Porém, tendemos a tal vicio formal pela falta de acesso a recursos que indiquem tais informações, ou seja, no momento da realização das pesquisas de preços solicitamos apenas o disposto na Resolução FNDE 09/2011, art. 3º inciso 1º que trata das informações que devem constar nos orçamentos. Nesse momento não tínhamos acesso aos documentos das pessoas jurídicas em questão, para constatar tal relação de representantes as mesmas. Assim, eram colhidos apenas os documentos da empresa vencedora do certame.

Face ao exposto no expediente, objeto desta justificativa, ratificamos a importância da observação e nos comprometemos a observar tais disposições nas compras efetuadas com os recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola a partir de então."

Análise do Controle Interno

O Gestor confirma que é pertinente a constatação que evidencia a vinculação de representante, sócio administrativo e responsável juntos às empresas citadas, no entanto, afirma tratar-se de vício formal. Verificou-se, contudo, em análise aos documentos das prestações de contas as seguintes pendências, nas propostas de preço:

- 1. Ausência do nome/telefone do responsável;
- 2. Falta da data de entrega;
- 3. Inexistência de orçamentos com as especificações dos itens adquiridos; e
- 4. Informações superficiais do produto, sem condições ofertadas por fornecedores referentes a desconto e entrega dos produtos.

Diante de tais práticas verifica-se que o gestor do recurso do PDDE não observou o art. 2º e o § 1º do art. 3º da Resolução/FNDE nº 9 que definem:

"As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE, pelas UEx e EM, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado."

"Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados."

2.2.4. Simulação nas pesquisas de preços realizadas no montante de R\$19.063,00.

Fato

Em análise aos comprovantes de gastos, verificou-se nas pesquisas realizadas para as aquisições dos itens descritos nas Notas Fiscais, com o fornecedor Empresa Samires Trindade de Almeida – ME, CNPJ: 08.338.005/0001-30, vinculação entre sócios das propostas apresentadas. O contador da Samires Trindade de Almeida – ME é também contador e sócio administrador da empresa Shopping Escolar Ltda – ME, CNPJ: 08.338.005/0001-30.

Tabela: Aquisições de itens com recurso do PDDE

Nome Empresarial	Nota Fiscal	R\$
Samires Trindade de Almeida – ME	1.056	313,00
Samires Trindade de Almeida – ME	670	850,00
Samires Trindade de Almeida – ME	673	996,00
Samires Trindade de Almeida – ME	671	1.000,00
Samires Trindade de Almeida – ME	669	7.905,00
Samires Trindade de Almeida – ME	672	7.999,00
TOTAL		19.063,00

Fonte: Notas Fiscais da empresa Samires.

Quadro: Empresa Samires Trindade de Almeida – ME –

CNPJ: 08.338.005/0001-30

CPF	Qualificação	
***.001.265-**	Contador	
***.000.805-** Responsável		
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Ouadro: Shopping Escolar Ltda – ME - CNPJ: 09.275.315/0001-16

CPF	Qualificação	
***.001.265-**	Contador	
***.001.265-** Sócio – Administrador		
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Quadro: Pesquisa de preços com empresas que possuem vínculos entre responsáveis

Note Figed		Pesquisa de Preços		
Nota Fiscal	Fornecedor 1 (1)	Fornecedor 2 (2)	Fornecedor 3	
655	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	13.085.474/0001-25 (3)	
652	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	13.085.474/0001-25 (3)	
653	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	13.085.474/0001-25 (3)	
880	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	32.800.344/0001-71 (4)	

Fonte: Propostas de pesquisas de preço:

- (1) Samires Trindade de Almeida ME
- (2) Shopping Escolar Ltda ME
- (3) Preço da Economia e Serviços
- (4) Cardoso e Cia Ltda

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Compreendemos que o questionamento relacionado à vinculação de representante, Socio-Administrador é responsável junto às empresas Samires Trindade de Almeida – ME -CNPJ 08.338.005.001-30 e Shopping Escolar Ltda – ME CNPJ 09.275.315/0001-16, ambas concorrentes nas aquisições de materiais de custeio e capital, com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, é pertinente e contribuirá para que possamos elaborar mecanismos que evitem a realização de pesquisas de preços junto ás empresas com os mesmos representantes. Porém, tendemos a tal vicio formal pela falta de acesso a recursos que indiquem tais informações, ou seja, no momento da realização das pesquisas de preços solicitamos apenas o disposto na Resolução FNDE 09/2011, art. 3º inciso 1º que trata das informações que devem constar nos orçamentos. Nesse momento não tínhamos acesso aos documentos das pessoas jurídicas em questão, para constatar tal relação de representantes as mesmas. Assim, eram colhidos apenas os documentos da empresa vencedora do certame, em observância aos procedimentos legais.

Considerações:

Os questionamentos levantados nos ajudarão a desenvolver estratégias para melhorar os processos de compras com os Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola. Então, a partir disso, vamos desenvolver mecanismos para seguir com rigor as normas que regulam a utilização dessas verbas, para esclarecer quais os procedimentos adotados durante a realização das pesquisas de preços (construção de um banco de dados com preços de diferentes empresas atualizados mensalmente) e contratação dos materiais e serviços desejados (qualidade e melhor preço).

Esperamos que as justificativas esclareçam os questionamentos, pois embora transpareça supostos erros formais, não tendemos a isto, mas atingir os objetivos de cada programa com o auxilio dos recursos liberados."

Análise do Controle Interno

O Gestor confirma que é pertinente a constatação que evidencia a vinculação de representante, sócio administrativo e responsável juntos às empresas Empresa Samires Trindade de Almeida – ME e Shopping Escolar Ltda-ME, no entanto afirma tratar-se de vício formal. Verificou-se, contudo, em análise aos documentos das prestações de contas as seguintes pendências, nas propostas de preço:

- 1. Ausência do nome/telefone do responsável;
- 2. Falta da data de entrega;
- 3. Inexistência de orçamentos com as especificações dos itens adquiridos; e
- 4. Informações superficiais do produto, sem condições ofertadas por fornecedores referentes a desconto e entrega dos produtos.

Diante de tais práticas verifica-se que o gestor do recurso do PDDE não observou o art. 2º e o § 1º do art. 3º da Resolução/FNDE nº 9 que definem:

"As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE, pelas UEx e EM, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado."

"Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados."

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Tendo em vista, que nos trabalhos realizados, identificou-se que o gestor vem adotando práticas que ferem alguns princípios expressos na Resolução FNDE nº 09 de 02 de março de 2011, bem como ações constatadas que ocasionaram dano ao erário no montante de R\$ 3.019,00.

Ordem de Serviço: 201502147 Município/UF: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: COOPERATIVA ESCOLAR DA ESCOLA DE 1 GRAU

LEONARDO LEITE NETO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.261.128,19

Prejuízo: R\$ 460,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 — Educação Básica / 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica no Município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infraestrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Fato

Houve liberação de R\$ 126.168,19, entre o exercício de 2013 a 2015, referente aos recursos destinados ao Programa PDDE, sendo demonstradas a seguir as contas dos créditos realizados neste período:

Quadro: Destinação de recurso PDDE na Escola de 1º Grau Leonardo Leite Neto

PROGRAMAS	Banco	Nº da conta Corrente	Data do Pagamento	R\$
MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE ED. BÁSICA	ВВ	15.513-6	30/abr/13	13.340,00
PDDE AE - Atleta na Escola	BB	308-5	25/jul/13	1.645,00
MAIS EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INTEGRAL - PDDE	ВВ	405-7	29/nov/13	40.893,19
MAIS EDUCAÇÃO - PDDE 2a parc 2012	ВВ	15.702-3	30/abr/13	10.640,00
PDDE - 1ª parc. 2014	BB	651-3	13/mai/14	6.710,00
PDDE AE - Atleta na Escola	BB	308-5	18/ago/14	1.687,00
PDDE AE - Mais Cultura 1ª parc. 2014	ВВ	308-5	25/jun/14	10.500,00
MAIS EDUCAÇÃO-PDDE Integral - 1º parcela 2014	ВВ	405-7	03/jul/14	34.043,00
PDDE - 2ª parc. 2014	BB	-	05/fev/15	6.710,00
	TOTAL	1	1	126.168,19

Fonte: Site FNDE - https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes

Foi selecionada para análise, a comprovação das despesas provenientes da conta corrente 405-7, representando um montante, de R\$ 74.936,19, liberado no período. Em análise da documentação disponibilizada, demonstrada no quadro abaixo, verificou-se que o extrato contém débitos realizados, por meio de cheques, para os quais não foram apresentados os comprovantes de realização da despesa.

Tabela: Créditos realizados em conta corrente sem suporte documental

Conta corrente	nº do Cheque	R\$
	850021	160,00
	850022	160,00
	850032	60,00
	850033	60,00
	850044	60,00
405-7	850053	60,00
	850086	60,00
	850089	400,00
	850094	60,00
	850098	160,00
	850108	400,00
T	OTAL	1.640,00

Fonte: Extrato bancário da conta corrente nº 405-7 do banco do Brasil

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Os documentos listados, na solicitação de fiscalização em referência, foram disponibilizados por meio digital, conforme sugerido. Porém no processo de digitalização daquela documentação, algumas peças não foram digitalizadas, portanto ficaram ausentes do processo.

Mas, encaminhamos, através de mídia digital, anexa a este documento, os referidos comprovantes de despesas correspondentes aos cheques sacados da conta 405-7, citados no questionamento referido."

Análise do Controle Interno

A maior parte dos documentos foi disponibilizada, no entanto, verificou-se, ainda, ausência de alguns comprovantes de despesas, destacados a seguir:

Tabela: Créditos realizados em conta corrente sem suporte documental

Conta corrente	nº do Cheque	R\$
405-7	850044	60,00
403-7	850089	400,00
	TOTAL	460,00

Fonte: Extrato bancário da conta corrente nº 405-7 do banco do Brasil

Cabe ressaltar que os pagamentos realizados pela Unidade Executora foram realizados por meio de cheque, constatando em análise da documentação apresentada, que o gestor não observou os ditames do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que disciplina a movimentação de recursos federais transferidos aos entes federados. Em seus parágrafos 1º e 2º, o art. 2º expressa que a movimentação dos recursos federais aos municípios deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, excepcionalmente por outros mecanismos.

Assim, verifica-se que a prestação de contas encontra-se em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, podendo o FNDE suspender os recursos transferidos ao município de Cristinápolis conforme parágrafo 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 até que o Gestor da escola regularize as pendências encontradas.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao gestor do PDDE adotar as medidas aministrativas necessárias para a devolução dos recursos no montante de R\$ 460,00, referente à execução de despesa sem a comprovação documental.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de

suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de tombamento patrimonial e listagem de controle dos bens adquiridos pela escola com recursos do PDDE.

Fato

Identificou-se aquisição de bens conforme notas fiscais nºs 110, 963 e 102, no entanto tais produtos não se encontram com tombamento e nem há listagem na escola destes itens adquiridos. Este fato está em desacordo com a Resolução nº 17 de 19 de abril de 2011, que preceitua que os bens obtidos com recursos do PDDE devem ser registrados e sua identificação, por meio de tombamento, encontra-se em demonstrativo patrimonial com intuito de garantir o seu uso, pela escola beneficiária, por prazo mínimo de cinco anos, salvo se, comprovadamente, os bens se tornarem inservíveis antes desse prazo.

Tabela: Produtos adquiridos pela Escola Leonardo sem listagem de controle e sem tombamento

Produto	Quantidade	R\$
. Câmera Digital Profissional Kodac	1	2.110,00
. Camera Digital Samsung	3	990,00
. DVD Player MP3	1	450,00
. Microsystem / MP3 / USB	1	250,00
. Notebook Samsung	1	2.100,00
. Televisor Led 32 Polegadas	1	1.200,00
. Sirene Eletro-mecânica Beatk	1	350,00
. Liquidificados c/ potencial de 550 w	1	160,00
. Câmera Digital Samsung 14 s	1	400,00
TOTAL		8.010,00

Fonte: Notas Fiscais nºs 110, 963 e 102.

Ressalta-se que tais práticas devem ser adotadas para que de fato estes bens possam permanecer na escola, pois, caso desapareçam, serão necessárias medidas a fim de apuração de responsabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A exigência da listagem de controle dos tombamentos não foi citada na lista de documentos da referida solicitação de fiscalização, logo, não foram disponibilizados em meio digital. Assim encaminhamos, em anexo, a listagem dos equipamentos adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola com os devidos registros de tombamentos, descrição dos bens e assinaturas dos responsáveis e as imagens de cada bens e assinaturas dos responsáveis e imagens de cada bem."

Considerações:

Os questionamentos levantados nos ajudarão a desenvolver estratégias para melhorar os processos de compras com os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola. Então, a partir disso, vamos desenvolver mecanismos para seguir com rigor as normas que regulam a utilização dessas verbas para que deixe claro quais procedimentos adotados durante a

realização das pesquisas de preços (construção de um banco de dados com preços e diferentes empresas atualizados mensalmente) e contratação dos materiais ou serviços desejados (qualidade e melhor preço).

Esperamos que as justificativas esclareçam os questionamentos, pois embora transpareça supostos erros formais, não tendemos a isto, mas atingir os objetivos de cada Programa com o auxilio dos recursos liberados."

Análise do Controle Interno

Houve encaminhamento de listagem dos equipamentos informados na justificativa da Unidade contendo na lista: o nº do tombamento, a descrição do bem e nº da nota fiscal e as devidas assinaturas dos responsáveis pelo patrimônio, verificou-se ausência da coluna com data da aquisição do bem.

Entretanto, em visita *in loco*, identificou-se que a escola não apresentava listagem com todos os bens patrimoniais, registros de identificação e nº de tombamento dos itens adquiridos com recurso do PDDE.

2.2.2. Simulação nas pesquisas de preços realizadas no montante de R\$17.188,00.

Fato

Em análise aos comprovantes de pagamentos, verificou-se nas pesquisas realizadas para as aquisições dos itens descritos nas notas fiscais, com o fornecedor Samires Trindade de Almeida – ME - CNPJ: 08.338.005/0001-30, vinculação entre sócios das propostas apresentadas. O contador da empresa Samires é também contador e sócio administrador da empresa Shopping Escolar Ltda-ME.

Tabela: Aquisições de itens com recurso do PDDE

CNPJ	Nome Empresarial	Nota Fiscal	R\$
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	902	1.900,00
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	964	1.778,00
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	935	8.000,00
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	963	510,00
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	965	3.000,00
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	962	2.000,00
TOTAL			17.188,00

Fonte: Notas Fiscais da empresa Samires.

Quadro: Empresa Samires Trindade de Almeida – ME CNPJ: 08.338.005/0001-30

CPF	Qualificação	
***.001.265-**	Contador	
***.000.805-** Responsável		
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Quadro: Shopping Escolar Ltda – ME CNPJ: 09.275.315/0001-16

CPF	Qualificação
***.001.265-**	Contador
***.001.265-** Sócio – Administrador	
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil	

Quadro: Pesquisa de Preços com os mesmos sócios.

N4- IV1	Pesquisa de Preços		
Nota Fiscal	Fornecedor 1 (1)	Fornecedor 2 (2)	Fornecedor 3
902	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	32.800.344/0001-71 (3)
964	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	32.800.344/0001-71 (3)
935	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	13.085.474/0001-25 (4)
963	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	32.800.344/0001-71 (3)
965	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	32.800.344/0001-71 (3)
962	08.338.005/001-30	09.275.315/0001-16	32.800.344/0001-71 (3)

Fonte: Pesquisas de Preços:

- (1) Samires Trindade de Almeida ME
- (2) Shopping Escolar Ltda ME
- (3) Armarinho Carvalho e Souza Ltda-ME.
- (4) Preço da Economia Comércio Eireli-EPP.

Ressalta-se que nestas aquisições de materiais de custeio e capital vêm sendo utilizados os mesmos fornecedores nas pesquisas de preços. Contrariando o dispositivo da Resolução nº 9 – FNDE - de 2 de março de 2011, onde versa, em seu artigo 3º, que se deve evitar a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

Quadro: Aquisições de itens com recurso do PDDE

CNPJ	Nome Empresarial	Nota Fiscal	R\$
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	599	2.300,00
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	595	800,00
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	598	1.300,00
08.338.005/0001-30	Samires Trindade de Almeida – ME	596	800,00
TOTAL			5.200,00

Fonte: Notas Fiscais da empresa Samires

Quadro: Pesquisa de Preços para aquisição de bens de custeio e capital vencedor Samires Trindade de Almeida – ME.

Note Piecel	Pesquisa de Preços		
Nota Fiscal	Fornecedor 1 (1)	Fornecedor 2 (2)	Fornecedor 3 (3)
599	08.338.005/0001-30	13.085.474/0001-25	-
595	08.338.005/0001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71
598	08.338.005/0001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71
596	08.338.005/0001-30	13.085.474/0001-25	32.800.344/0001-71

Fonte: Pesquisas de Preços:

- (1) Samires Trindade de Almeida ME.
- (2) Preço da Economia Comércio Eireli-EPP.
- (3) Armarinho Carvalho e Souza Ltda-ME.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Visto que se trata de um questionamento similar ao anterior, solicitamos que considere a justificativa acrescida das seguintes informações:

Os procedimentos de pesquisa decorrem pela escolha do menor preço e pela qualidade dos produtos oferecidos. Além disso, as empresas vencedoras se dispuseram a concorrer e entregar os produtos nas escolas nas condições estipuladas, evitando deslocamentos por parte da gestão administrativa da Unidade Executora para a realização das comprar e retirada de materiais nos estabelecimentos contratados. Com isso foram consideradas as dificuldades de deslocamento dos membros gestores, tendo em vista que eles atuam na Unidade Executora na condição de voluntários e tal procedimento demandaria despesas pessoais com alimentação e transporte não ressarcidas através dos recursos do Programa consideramos, portanto, uma situação conjuntural que justifica o processo de compra.

Assim, as empresas vencedoras participam das pesquisas oferecendo o menor preço nas condições de entrega e participação diretamente do certame na escola e que tais materiais foram adquiridos conforme dispõe a Resolução FNDE 10/2013, em seu Art. 4º Caput, Incisos, parágrafos e alíneas que versam sobre a destinação dos recursos do PDDE e as vedações."

Análise do Controle Interno

O Gestor confirma que é pertinente a constatação que evidencia a vinculação de representante, sócio administrativo e responsável juntos às empresas Samires Trindade de Almeida-ME e Shopping Escolar Ltda-ME, no entanto afirma tratar-se de vício formal. Verificou-se, contudo, em análise aos documentos das prestações de contas as seguintes pendências, nas propostas de preço:

- 1. Ausência do nome/telefone do responsável;
- 2. Falta da data de entrega;
- 3. Inexistência de orçamentos com as especificações dos itens adquiridos; e
- 4. Informações superficiais dos produtos, sem condições ofertadas por fornecedores referentes a desconto e entrega.

Diante de tais práticas verifica-se que o gestor do recurso do PDDE não observou o art. 2º e o § 1º do art. 3º da Resolução 9º de 02 de março de 2011, que define:

"As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE, pelas UEx e EM, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado."

"Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados.".

2.2.3. Simulação nas pesquisas de preços realizadas no montante de R\$10.698,35.

Em análise aos comprovantes de pagamentos, verificou-se nas pesquisas realizadas para as aquisições dos itens descritos nas notas fiscais, com o fornecedor El-Shaddai e Artigos em Geral Ltda-EPP (*CNPJ: 06.347.596/0001-87*), vinculações entre sócios das empresas que apresentaram propostas. O representante da El-Shaddai Papelaria e Artigos em Geral Ltda-EPP é sócio administrador e responsável do Bazar El-Shaddai Ltda-EPP (*CNPJ: 86.796.687/0001-39*) e do Mini Mercado E' Shamah Ltda-EPP (*CNPJ: 05.946.883/0001-40*) e sócio administrador da JM Presentes & Decorações Ltda-ME (*CNPJ: 12.575.843/0001-03*).

Tabela: Aquisições de itens com recurso do PDDE

CNPJ	Nome Empresarial	Nota Fiscal	R\$
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	303	1.190,00
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	437	1.210,00
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	315	500,00
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	282	9,90
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	211	5.344,00
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	304	2.444,45
	TOTAL		10.698,35

Fonte: Notas Fiscais da empresa E-Shaddai.

Quadro: Empresa El-Shaddai Papelaria e Artigos em Geral Ltda – EPP -CNPJ: 06.347.596/0001-87

CPF	Qualificação
***.885.225-**	Representante
***.989.445-**	Contador
***.541.105-**	Sócio – Administrador
***.541.105-** Responsável	
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil	

Quadro: Bazar El-Shaddai Ltda -EPP - CNPJ: 86.796.687/0001-39

CPF	Qualificação	
***.885.225-**	Sócio – Administrador	
***.885.225-**	Responsável	
***.341.855-**	Contador	
***.691.695-** Sócio – Administrador		
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Quadro: Empresa JM Presentes & Decorações Ltda - ME - CNPJ: 12.575.843/0001-03

CPF	Qualificação	
***.885.225-**	Sócio – Administrador	
***.989.445-**	Contador	
***.541.105-**	Sócio – Administrador	
***.541.105-**	Responsável	
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil		

Quadro: Empresa Mini Mercado E' Shamah Ltda – EPP -CNPJ: 05.946.883/0001-40

61/10/ 62/2/6662/6661 /6		
CPF	Qualificação	
***.885.225-**	Sócio – Administrador	
***.885.225-**	Responsável	
***.341.855-**	Contador	
***.691.695-**	Sócio – Administrador	
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da	Receita Federal do Brasil	

Ressalta-se que nestas aquisições de materiais de custeio e capital, vêm sendo utilizados os mesmos fornecedores em pesquisas de preços. Contrariando o dispositivo da Resolução nº 9

- FNDE - de 2 de março de 2011, onde versa, em seu artigo 3º, que se deve evitar a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

Quadro: Pesquisa de Preços para aquisição de bens de custeio e capital vencedor El-Shaddai Papelaria e Artigos em Geral Ltda – EPP - CNPJ: 06.347.596/0001-87

Ni-4- EtI	Pesquisa de Preços			
Nota Fiscal	Fornecedor 1 (1)	Fornecedor 2 (2)	Fornecedor 3 (3)	
303	06.347.596/0001-87	86.796.687/0001-39	12.575.843/0001-03	
437	06.347.596/0001-87	86.796.687/0001-39	12.575.843/0001-03	
315	06.347.596/0001-87	86.796.687/0001-39	05.946.883/0001-40 (4)	
282	06.347.596/0001-87	86.796.687/0001-39	12.575.843/0001-03	
211	06.347.596/0001-87	86.796.687/0001-39	12.575.843/0001-03	
304	06.347.596/0001-87	86.796.687/0001-39	12.575.843/0001-03	

Fonte: Pesquisas de Preço dos Fornecedor:

- (1) El-Shaddai Papelaria e Artigos em Geral Ltda EPP.
- (2) Bazar El Shaddai Ltda EPP.
- (3) JM Presentes & Decorações Ltda ME
- (4) Mini Mercado E' Shammah Ltda

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Compreendemos que o questionamento relacionado à vinculação de representante, Sócio - Admisistrador e responsável junto as empresas Bazar El-Shaddai, JM Presentes & Decorações Ltda e Mini Mercado E'Shamah Ltda, ambas concorrentes na aquisição de materiais de custeio e capital, com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, é pertinente e contribuirá para que possamos elaborar mecanismos que evitem a realização de pesquisas de preços junto as empresas com os mesmos representantes. Porém, tendemos a tal vicio formal pela falta de acesso a recursos que indiquem tais informações, ou seja, no momento da realização das pesquisas de preços solicitamos apenas o disposto na Resolução FNDE 09/2011, art. 3º inciso 1º que trata das informações que devem constar nos orçamentos. Nesse momento não tínhamos acesso aos documentos das pessoas jurídicas em questão, para constatar tal relação de representantes as mesmas. Assim, eram colhidos apenas os documentos da vencedora do certame, em observância.

Face ao exposto no expediente, objeto desta justificativa, ratificamos a importância da observação e nos comprometemos em observar tais disposições nas compras efetuadas com os recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola a partir de então."

Análise do Controle Interno

O Gestor confirma que é pertinente a constatação que evidencia a vinculação de representante, sócio administrativo e responsável juntos às empresas citadas, no entanto, afirma tratar-se de vício formal. Verificou-se, contudo, em análise aos documentos das prestações de contas as seguintes pendências, nas propostas de preço:

- 1. Ausências do nome/telefone do responsável;
- 2. Falta da data de entrega;
- 3. Inexistência de orçamentos com as especificações dos itens adquiridos; e
- 4. Informações superficiais do produto, sem condições ofertadas por fornecedores referentes a desconto e entrega dos produtos.

Diante de tais práticas verifica-se que o gestor do recurso do PDDE não observou o art. 2° e o § 1° do art. 3° da Resolução 9° que define:

"As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE, pelas UEx e EM, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado."

"Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados."

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Tendo em vista, que nos trabalhos realizados, identificou-se que o gestor vem adotando práticas que ferem alguns princípios expressos na Resolução FNDE nº 09 de 02 de março de 2011, bem com ações constatadas que ocasionaram dano ao erário num montante de R\$ 460.00.

Ordem de Serviço: 201502323 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: COOPERATIVA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL

LOURIVAL ALVES DA COSTA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 110.846,20

Prejuízo: R\$ 7.900,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 – Educação Básica / 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica no Município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infraestrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Fato

Houve liberação de R\$ 110.846,20, entre o exercício de 2013 a 2014, referente aos recursos destinados ao Programa PDDE, sendo demonstradas a seguir as contas dos créditos realizados neste período:

Tabela: Destinação de recurso PDDE na Escola Lourival Alves da Costa

PROGRAMAS	Banco	Nº da Conta Corrente	Data do Pagamento	R\$
MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE ED. BÁSICA	ВВ	15.509-8	30/abr/13	7.460,00
PDDE AE - Atleta na Escola	BB	268-2	24/jul/13	1.594,00
MAIS EDUCAÇÃO – EDUC. INTEGRAL - PDDE	ВВ	400-6	29/nov/13	38.688,08
MAIS EDUCAÇÃO - PDDE 2a parc 2012	ВВ	15.697-3	30/abr/13	7.760,00
PDDE - 1 ^a parc. 2014	BB	647-5	13/mai/14	3.320,00
PDDE AE - Atleta na Escola	BB	268-2	18/ago/14	461,11
PDDE AE - Mais Cultura 1 ^a parc. 2014	ВВ	268-2	25/jun/14	10.000,00
MAIS EDUCAÇÃO - PDDE Integral-Compl.1ª P2014	ВВ	400-6	26/set/14	1.200,01
MAIS EDUCAÇÃO - PDDE Integral - 1ª P2014	ВВ	400-6	03/jul/14	37.043,00
PDDE - 2ª parc. 2014	BB	-	05/fev/15	3.320,00
TOTAL				110.846,20

Fonte: Site FNDE - https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes.

Foi selecionada para análise, a comprovação das despesas provenientes da conta corrente 400-6, representando um montante de R\$ 76.931,09 liberados no período. Em análise da documentação disponibilizada, demonstrada no quadro abaixo, verificou-se que o extrato contém débitos realizados, por meio de cheques, que não foram apresentados os comprovantes suportes à realização da despesa.

Tabela: Débitos realizados em conta corrente sem suporte documental

Conta corrente	nº do Cheque	R\$
	850001	6.700,00
	850002	1.800,00
	850003	5.200,00
	850004	7.900,00
400-6	850006	1.000,00
400-0	850007	400,00
	850032	320,00
	850037	320,00
	850049	60,00
	850056	400,00

TOTAL	32.105,00
TOTAL	32.165,00
850100	160,00
850099	120,00
850087	60,00
850093	560,00
850095	400,00
850091	160,00
850089	160,00
850084	480,00
850098	160,00
850096	400,00
850088	160,00
850085	400,00
850094	400,00
850083	480,00
850082	560,00
850097	160,00
850092	160,00
850086	160,00
850081	400,00
850059	160,00
850050	605,00
850057	160,00
850055	320,00
850054	320,00
850053	560,00
850058	400,00

Fonte: Extrato bancário da conta corrente nº 400-6 do Banco do Brasil.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Os documentos listados na solicitação de fiscalização em referência foram disponibilizados em meio digital conforme sugerido. Porém, no processo de digitalização daquela documentação, algumas peças não foram digitalizadas, portanto, ficaram ausentes no processo. Mas, encaminhamos, através de mídia digital, anexa a este documento, os referidos comprovantes de despesas correspondentes aos cheques sacados da conta 400-6, citados no questionamento referido."

Análise do Controle Interno

A maior parte dos documentos foi disponibilizada, no entanto verificou-se, ainda, ausência de comprovante de pagamento, destacados a seguir:

Quadro: Débitos realizados em conta corrente sem suporte documental

Conta corrente	nº do Cheque	R\$
407-3	850004	7.900,00
TOTAL		7.900,00
Fonte: Extrato bancário da co	onta corrente nº 407-3 do Banco do Brasil	

Cabe ressaltar que os pagamentos realizados pela Unidade Executora foram realizados por meio de cheque, constatando em análise da documentação apresentada, que o gestor não observou os ditames do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que disciplina a movimentação de recursos federais transferidos aos entes federados. Em seus parágrafos 1º e 2º, o art. 2º expressa que a movimentação dos recursos federais aos municípios deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, excepcionalmente por outros mecanismos.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao gestor do PDDE adotar medidas administrativas necessárias para cobrar a devolução dos recursos no montante de R\$ 7.900,00 referente à execução de despesa sem a comprovação de pagamento.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de tombamento patrimonial e listagem de controle dos bens adquiridos pela escola com recursos do PDDE.

Fato

Identificou-se aquisição de bens conforme notas fiscais n°s 1.550, 111, 1.552 e 1.187 no entanto, tais produtos não se encontram com tombamento e nem há listagem, na escola, destes itens adquiridos com o devido n° de registro, características do bem e as assinaturas dos responsáveis pelo patrimônio da escola. Este fato está em desacordo com a Resolução nº 17 de 19 de abril de 2011, que preceitua que os bens obtidos com recursos do PDDE devem ser registrados e sua identificação, por meio de tombamento, encontrar-se em demonstrativo patrimonial com intuito de garantir o seu uso, pela escola beneficiária, por prazo mínimo de cinco anos, salvo se, comprovadamente, os bens se tornarem inservíveis antes desse prazo.

Produto	Quantidade	R\$
Quirino Timba 90 X 14	2	560,00
Liverpool Pandeiro	2	100,00
Contemporânea Tamborim	2	100,00
Xequerê Grande	2	300,00
Liverpool Agogô	2	98,00
Quirino Pandeiro	2	100,00
Michael Bongo BMG 300 BK	1	285,00
Rebolo Madeira 50 X 12	2	600,00
BNB Surdo 45 X 20	1	510,00
BNB Surdo 45 X 18	2	1.040,00
Liverpool Reco Reco	1	100,00

Jennifer Tumbadora c/Estante Trab.	1	1.290,00
Giannini Cavaco CS-14	2	680
Trigger Violão VTR 38 BK	6	175,00
Vogga Violino ¾	2	640,00
Yamaha Teclado Eletrônico	1	699,00
Michael Guitarra GM 217 RD	1	390,00
Konect Tripé Caixa Konect	2	320,00
Lyco Microfone s/ fio	1	711,00
Michael Baixo BM 607	1	630,00
Televisor Smart 32 P SEMP Toshiba	1	680,23
Fox Sound Caixa Amplificada	2	1.170,00
TOTAL		11.178,23

Fonte: Notas Fiscais ns 1.550, 111, 1.552 e 1.187

Ressalta-se que tais práticas devem ser adotadas para que de fato estes bens possam permanecer na escola pois caso desapareçam, serão necessárias medidas a fim de apuração de responsabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A exigência da listagem de controle dos tombamentos não foi citada na lista de documentos da referida solicitação de fiscalização, logo, não foram disponibilizados em meio digital. Assim encaminhamos, em anexo, a listagem dos equipamentos adquiridos com recursos do programa Dinheiro Direto na Escola com os devidos registros de tombamentos, descrição dos bens matérias".

Análise do Controle Interno

Houve encaminhamento de listagem dos equipamentos informados na justificativa da Unidade contendo na lista: o nº do tombamento, a descrição do bem e nº da nota fiscal e as devidas assinaturas dos responsáveis pelo patrimônio dos bens inspecionados, contudo não houve envio de listagem com todos os bens adquiridos com recurso do PDDE, bem como verificouse ausência da coluna com data da aquisição do bem.

2.2.2. Restrição de competitividade e fracionamento de despesas nas aquisições realizadas com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Fato

As pesquisas para aquisições de materiais de custeio e capital, que foram realizadas com os repasses efetuados à custa do PDDE pela Escola Lourival, apresentaram em algumas propostas de preço, a utilização dos mesmos fornecedores. Contrariando, assim, o dispositivo da Resolução nº 9 – FNDE - de 2 de março de 2011, onde versa, em seu artigo 3º, que se deve evitar a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

Tabela: Pesquisa de Preços para aquisição de bens de custeio e capital vencedor Samires Trindade de Almeida – ME.

Nota Fiscal	Pesquisa de Preços			R\$
Nota Fiscai	Fornecedor 1 (1)	Fornecedor 2 (2)	Fornecedor 3 (3)	Νφ
723	08.338.005/001-30	32.800.344/0001-71	13.007.695/0001-85	1.959,48
726	08.338.005/001-30	32.800.344/0001-71	13.007.695/0001-85	323,55
1.005	08.338.005/001-30	32.800.344/0001-71	21.063.202/0001-52 (4)	4.500,00
TOTAL			6.783,03	

Fonte: Pesquisas de preços dos fornecedores:

- (1) Samires Trindade de Almeida ME.
- (2) Armarinho Carvalho e Souza Ltda-ME.
- (3) Cardoso e Cia Ltda-EPP.
- (4) Oliveira e Guedes Comércio Ltda ME.

Tabela: Pesquisa de Preços para aquisição de bens de custeio e capital vencedor Aracaju Mega Shopping Livraria e Papelaria Ltda

Nota Fiscal	Pesquisa de Preços		R\$	
Nota Fiscal	Fornecedor 1 (1)	Fornecedor 2 (2)	Fornecedor 3 (3)	КÞ
3280	08.998.467/0001-84	10.679.567/0001-90	07.377.624/0001-71	2.120,00
3.279	08.998.467/0001-84	10.679.567/0001-90	07.377.624/0001-71	5.880,00
3.338	08.998.467/0001-84	10.878.111/0001-59 (4)	07.377.624/0001-71	1.000,00
		TOTAL		18.750.00

Fonte: Pesquisas de preços dos fornecedores:

- (1) Aracaju Mega Shopping Livraria e Papelaria Ltda-EPP.
- (2) Arco-Íris Livraria e Papelaria Ltda ME.
- (3) Papelaria Marques Comercial Ltda-ME.
- (4) Master Papelaria e Comércio de Variedades Ltda ME.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A ordem de serviços em questão apresenta listas com as empresas que participaram das pesquisas de preços realizadas no mês de dezembro de 2013. Nas listagens foram identificadas 07 diferentes empresas que participaram dos certames, além de outras não listadas no referido documento. É possível perceber que a Unidade Executora realizou pesquisas em diferentes empresas com o objetivo de contratar o menor preço alinhado à qualidade dos produtos ou serviços desejados. Com isso as empresas contratadas atingiram os objetivos esperados quanto ao preço, à qualidade e as condições de entrega dos produtos. Assim, venceram os certames aquelas que concordaram com tal exigência.

Realizamos o mínimo de três orçamentos conforme prevê a resolução FNDE 09/2011, art. 3°, inciso III. Com isso as diferentes notas fiscais foram emitidas para facilitar a organização das aquisições por atividade pedagógica desenvolvida no âmbito do Programa referido. A compra realizada com a emissão de Nota Fiscal única dificulta o processo de prestação de contas ao FNDE.

As empresas vencedoras ofereceram o menor preço por item e a oferta de produtos com qualidades aos oferecidos pelas demais concorrentes.

Considerações:

Os questionamentos levantados nos ajudarão a desenvolver estratégias para melhorar os processos de compras com os recursos do Programa Dinheiro Diretos na Escola. Então, a parti disso, vamos desenvolver mecanismos para seguir com rigor as normas que regulam a utilização dessas verbas para esclarecer quais os procedimentos adotados durante a realização das pesquisas de preços (construção de um banco de dados com preços de diferentes empresas atualizados mensalmente) e contratação dos materiais ou serviços desejados (qualidade e melhor preço).

Esperamos que as justificativas esclareçam os questionamentos, pois embora transpareça supostos erros formais, não tendemos a isto, mas atingir os objetivos de cada Programa com o auxilio dos recursos liberados."

Análise do Controle Interno

Na justificativa encaminhada o gestor informa que houve sete diferentes empresas, contudo em cada processo analisado verificou-se que três empresas estavam presentes nas pesquisas de preço analisadas: Armarinho Carvalho & Souza Ltda e Samires Trindade de Almeida – ME e no outro bloco Aracaju Mega Shopping Livraria e Papelaria Ltda, Arco-Íris Livraria e Papelaria Ltda – ME, Litoranea Livraria e Papelaria e Master Papelaria e Comércio de Variedades Ltda – ME. Sendo que a empresa Samires Trindade de Almeida, quando participou dos processos analisados, venceu com a melhor proposta e a empresa Aracaju Mega Shopping quando participou com as outras venceu em todos os processos, verificando-se assim limitação a competividade.

Na justificativa houve informação de que o preço, a qualidade e as condições de entrega atingiram os objetivos esperados, contudo não há evidências na prestação de contas dos reais resultados alcançados nestas aquisições realizadas.

O gestor informa que na mesma compra houve a emissão de várias notas fiscais. Constata-se que houve fracionamento das compras com o mesmo fornecedor. Ressalta-se que deve-se utilizar de maneira mais adequada o sistema de registro de preços, conforme estabelece a Resolução 09 de 02 de março de 2011, a fim de especificar em orçamento todos os itens a serem adquiridos, valores de referência, empresas interessadas, descontos e proposta devidamente informada de maneira transparente.

A norma expressa apresenta no Art. 3º que a UEx e EM deve utilizar o sistema de pesquisa de preços que tem por escopo ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços. Ainda na mesma norma o § 1º do mesmo artigo orienta que: "Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a trinta dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados."

Desta forma identificou-se que as práticas adotadas pelo Gestor da escola feriram os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade expressos no art. 2º da Resolução retro mencionada. **2.2.3.** Simulação nas pesquisas de preços realizadas no montante de R\$7.268,35.

Fato

Em análise aos comprovantes de pagamentos, verificou-se nas pesquisas realizadas para as aquisições dos itens descritos nas notas fiscais, com os fornecedores El-Shaddai Papelaria e Artigos em Geral Ltda-EPP (*CNPJ: 06.347.596/0001-87*), vinculações entre sócios das empresas que apresentaram propostas. O representante da El-Shaddai e Artigos em Geral Ltda-EPP é sócio administrador e responsável do Bazar El-Shaddai Ltda-EPP (*CNPJ: 86.796.687/0001-39*) e do Mini Mercado E' Shamah Ltda-EPP (*CNPJ: 05.946.883/0001-40*) e sócio administrador da JM Presentes & Decorações Ltda-ME (*CNPJ: 12.575.843/0001-03*).

Tabela: Aquisições de itens com recurso do PDDE

CNPJ	Nome Empresarial	Nota Fiscal	R\$
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	321	3.018,85
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	371	2.656,00
06.347.596/0001-87	El-Shaddai Papelaria e Art.Ltda – EPP	232	1.593,50
	7.268,35		

Fonte: Notas Fiscais da empresa E-Shaddai.

Quadro: Empresa El-Shaddai Papelaria e Artigos em Geral Ltda – EPP CNPJ: 06.347.596/0001-87

01110.001	C1 (1 0 0 0 0 1 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0					
CPF	Qualificação					
***.885.225-**	Representante					
***.989.445-**	Contador					
***.541.105-**	Sócio – Administrador					
***.541.105-**	Responsável					
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil						

Ouadro: Bazar El-Shaddai Ltda – EPP CNPJ: 86.796.687/0001-39

CPF	Qualificação			
***.885.225-**	Sócio – Administrador			
***.885.225-**	Responsável			
***.341.855-**	Contador			
***.691.695-**	Sócio – Administrador			
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil				

Quadro: Empresa JM Presentes & Decorações Ltda - ME – CNPJ: 12.575.843/0001-03

01/10/12/	01/10/12/07/07/07/07					
CPF	Qualificação					
***.885.225-**	Sócio – Administrador					
***.989.445-**	Contador					
***.541.105-**	Sócio – Administrador					
***.541.105-**	Responsável					
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil						

Quadro: Empresa Mini Mercado E' Shamah Ltda – EPP -CNPI: 05.946.883/0001-40

61/10/ 65/5/6/65/7					
CPF	Qualificação				
***.885.225-**	Sócio – Administrador				
***.885.225-**	Responsável				
***.341.855-**	Contador				
***.691.695-**	Sócio – Administrador				
Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil					

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Compreendemos que o questionamento relacionado à vinculação de representante, Sócio-Administrador e responsável junto às empresas Bazar El-Shaddai, JM Presentes & Decorações Ltda. e Mini Mercado E'Shamah Ltda., ambas concorrentes nas aquisições de matérias de custeio e capital, com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, é pertinente e contribuirá para que possamos elaborar mecanismos que evitem a realização de pesquisas de preços junto ás empresas com os mesmos representantes. Porém, tendemos a tal vicio formal pela falta de acesso a recursos que indiquem tais informações, ou seja, no momento da realização das pesquisas de preços solicitamos apenas o disposto na Resolução FNDE 09/2011, Art. 3°, §1° que trata das informações que devem contar nos orçamentos. Nesse momento não tínhamos acesso aos documentos das pessoas jurídicas em questão, para

constatar tal relação de representantes as mesmas. Assim eram colhidos apenas os documentos das empresas vencedora do certame.

Face ao exposto no expediente, objeto desta justificativa, ratificamos a importância da observação e nos comprometemos em observar tais disposições nas compras efetuadas com os recursos financeiro do Programa Dinheiro Direto na Escola, a parti de então."

Análise do Controle Interno

O Gestor confirma que é pertinente a constatação que evidencia a vinculação de representante, sócio administrativo e responsável juntos às empresas citadas, no entanto, afirma tratar-se de vício formal. Verificou-se, contudo, em análise aos documentos das prestações de contas as seguintes pendências, nas propostas de preço:

- 1. Ausência do nome/telefone do responsável;
- 2. Falta da data de entrega;
- 3. Inexistência de orçamentos com as especificações dos itens adquiridos; e
- 4. Informações superficiais do produto, sem condições ofertadas por fornecedores referentes a desconto e entrega dos produtos.

Diante de tais práticas verifica-se que o gestor do recurso do PDDE não observou o art. 2° e o § 1° do art. 3° da Resolução/FNDE n° 9 que define:

"As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE, pelas UEx e EM, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado."

"Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados."

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Tendo em vista, que nos trabalhos realizados, identificou-se que o gestor vem adotando práticas que ferem alguns princípios expressos na Resolução FNDE nº 09 de 02 de março de 2011, bem com ações constatadas que ocasionaram dano ao erário num montante de R\$7.900.00.

Ordem de Serviço: 201501763 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 187.988,09

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20TR - Apoio à Manutenção da Educação Infantil (MDS) no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se à Ação Brasil Carinhoso dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1° de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502042 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 186.543,54

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro e 03 a 05 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Superfaturamento por sobrepreço, no montante de R\$ 31.150,06, na construção da cobertura de quadra poliesportiva no Município de Cristinápolis/SE.

Fato

A Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE, por intermédio do Prefeito, CPF ***.841.065-**, assinou o Termo de Compromisso PAC203859/2013 em 05 de abril de 2013, no qual comprometeu-se a executar as ações relativas à construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Nilza, localizada na Rua José da Costa Dórea, no âmbito do PAC 2.

Para consecução do objeto, o Município de Cristinápolis realizou a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2013, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2013.

De acordo com a Ata de Credenciamento, Recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, Abertura e Julgamento da Tomada de Preço nº 01/2013, de 03 de junho de 2013, a proposta da empresa Santos & Portela Ltda. – ME, CNPJ nº 86.986.981/0001-03, no valor de R\$ 177.284,23, foi declarada vencedora do certame.

A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 11 de junho de 2013, pelo Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE.

Em 11 de junho de 2013, a Prefeitura celebrou o Contrato n° 48/2013 com a empresa declarada vencedora do certame, no valor total de R\$ 177.284,23. Posteriormente foram realizados o primeiro aditivo ao contrato, em 26 de julho de 2013, no valor de R\$ 7.053,95 e o quarto, em 14 de março de 2014, no valor de R\$ 2.205,36. Os segundo e o terceiro aditivos referem-se apenas à prorrogação do prazo contratual. O montante final contratado resultou em R\$ 186.543,54.

O resultado da análise econômica dos preços unitários referentes ao Contrato nº 48/2013, realizada na amostra de 84,48%, apontou existência de superfaturamento por sobrepreço, no montante de R\$ 31.150,06, correspondente a 16,70% do valor total pago, conforme quadro a seguir:

- Quadro comparativo de preços:

					Análise dos Preços Contratados - BDI = 20,00 %					
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Ud	Qtd Contrato	Preço Unit. R\$	Valor Contrato (R\$)	Sistema	Código do Serviço	Custo de Ref.	Preço de Ref. com BDI	Sobrepreço Unitário	Total do Sobrepreço
Concreto Armado fck de 20,0MPa,										
usinado, inclui										
lançamento	m3	24,07	1.495,21	35.989,70	ORSE	06456	1.083,89	1.300,67	194,54	4.682,63
Fôrma de madeira										
comum para										
fundações -										
reaproveitamento										
5x	m2	106,13	57,96	6.151,29	SINAPI	23423/1	30,78	36,94	21,02	2.231,28

				Análise dos Preços Contratados - BDI = 20,00 %						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Ud	Qtd Contrato	Preço Unit. R\$	Valor Contrato (R\$)	Sistema	Código do Serviço	Custo de Ref.	Preço de Ref. com BDI	Sobrepreço Unitário	Total do Sobrepreço
Estrutura metálica										
em arco, vão de 16,70m, inclui										
pintura	m2	516,00	69.36	35.789,76	ORSE	08989	59,56	71,47	(2,11)	(1.089,79)
Telha de aço	1112	310,00	09,30	33.769,70	OKSE	00909	39,30	/1,4/	(2,11)	(1.069,79)
galvanizado										
ondulada 0,5mm,										
inclui pintura -						09961/				
cobertura em arco	m2	594,86	62,50	37.178,75	ORSE	02306	46,36	55,63	6,87	4.085,50
Telha de aço galvanizado										
ondulada 0,5mm,										
inclui pintura -										
fechamento	_	240.16	60.50	15 510 00	ODGE	09961/	46.06	55.60	6.07	1.704.26
lateral Condutor	m2	248,16	62,50	15.510,00	ORSE	02306	46,36	55,63	6,87	1.704,36
unipolar (cobre)										
isolação										
PVC/70°C 2,5										
mm2	m	330,00	63,05	20.806,50	SINAPI	63485/1	2,60	3,12	59,93	19.776,90
Tapume de chapa										
de madeira										
compensada de										(0.51.05)
6mm	m²	92,96	38,07	3.538,99	SINAPI	70912/1	40,34	48,41	(10,34)	(961,02)
Lastro de										
Concreto		50.5	45.00	0.605.00	antin	22504::	27.20	22.05	10.00	720.24
desempolado	m²	58,26	45,23	2.635,10	SINAPI	23781/1	27,39	32,87	12,36	720,21
TOTAL DA MEDIÇÃO ANALISADO		157.600,10						31.150,06		
TOTAL DO CONTE	TOTAL DO CONTRATO N° 48/2013 + ADITIVOS			186.543,54						
PERCENTUAL ANALISADO (%)			84,48							

Fonte: SINAPI/ORSE; Oitava medição acumulada, período de 17 de Maio a 25 de agosto de 2014.

Para o estudo de preços, foram considerados os custos unitários, referência maio de 2013 (mês da proposta contratada), constantes dos Sistemas SINAPI, mantido pela CAIXA, e ORSE, da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – CEHOP/SE, com incidência de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI contratado de 20,00%.

De acordo com a Ata de Credenciamento, Recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, Abertura e Julgamento da Tomada de Preço nº 01/2013, de 03 de junho de 2013, os seguintes membros integraram a Comissão Permanente de Licitação – CPL:

```
- Presidente da CPL: CPF ***765.855-**;
```

- Membro de CPL: CPF ***074.515-**;

- Membro de CPL: CPF ***571.915-**;

- Membro de CPL: CPF ***164.305-**;

- Arquiteta e Urbanista da Prefeitura de Cristinápolis/SE, CPF ***.098.165-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n°148/2015, de 06 de abril de 2015, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"No que tange a este item e em resposta ao suposto superfaturamento por sobrepreço, no montante de R\$ 31.150,06, na construção da cobertura de quadra poliesportiva no Município de Cristinápolis/SE, queremos salientar que o preço unitário apresentado na planilha em anexo foi solicitado e aprovado pelo FNDE/MEC para poder ser executado a obra conforme planilha em anexo.

Além disso, o valor máximo estipulado para essa obra foi de R\$ 177.284,23, sendo constatada, posteriormente, a necessidade da celebração de aditivos de serviços que não constavam na planilha originária do FNDE, tendo o município suportado os custos decorrentes já que o FNDE não realiza aditivos.

Com relação aos alguns preços unitários indicados como elevados no contrato, registre-se, que além de estarmos tratando de município distante 120 Km da capital sergipana, o que faz, automaticamente, serem os preços elevados, há de ser levado em consideração outros diversos itens cujas propostas foram apresentadas bem abaixo do valor de mercado, compensando eventuais preços elevados, tornando a obra dentro do limite prudencial aceito pelo FNDE."

Análise do Controle Interno

Ressalta-se que a metodologia adotada pela CGU para a verificação do sobrepreço considerou a apuração de forma global, fazendo-se as compensações dos preços excessivos de alguns serviços com os descontos verificados em outros. No caso em análise, os itens "estrutura metálica em arco, vão de 16,70m" e "tapume em chapa de madeira compensada de 6mm" apresentaram subpreço, os quais foram devidamente compensados no cálculo do sobrepreço total. Este fato que pode ser verificado no somatório da coluna "Total do sobrepreço" do quadro constante do campo fato, deste relatório.

Ademais, a alegação de que o FNDE/MEC teria aprovado os preços unitários não exime o gestor de seguir a legislação vigente, no caso específico a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício 2013 (Lei 12.708/2012), que dispõe que os custos unitários nos projetos contratados com recursos da União deverão ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema SINAPI, para as obras de construção civil.

Finalmente, em relação ao fato do município distar cerca de 120 quilômetros da capital do Estado, Aracaju, o que segundo a manifestação do gestor, elevaria os preços unitários, registra-se que o fato não foi previamente demonstrado, por meio de relatório técnico elaborado por profissional habilitado, conforme prevê a Lei 12.708/2012, em seu art. 102, parágrafo 3°.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502105 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 508.099,32

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro e 03 a 05 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inconsistência entre os valores medidos e os valores retirados da conta vinculada ao Termo de Compromisso PAC2 n° 09586/2014, gerando um pagamento a maior no valor de R\$ 2.719,13, à empresa FLX Empreendimentos LTDA.

Fato

A União, por intermédio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE, e o Município de Cristinápolis/SE celebraram, em 14 de março de 2014, o Termo de Compromisso PAC2 n° 09586/2014, no valor de R\$ 509.870,22, com vistas à Construção de uma quadra coberta com vestiário no povoado Canabrava do Município de Cristinápolis.

Para a consecução do objeto do referido Termo de Compromisso, o Município de Cristinápolis realizou a modalidade licitatória Tomada de Preços n° 04/2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2014, com preço estimado em R\$ 509.870,22.

A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 23 de julho de 2014, pelo Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE, a época.

Em 23 de julho de 2014, a Prefeitura celebrou o Contrato nº 73/2014, no valor de R\$ 508.099,32, com a empresa FLX Empreendimentos LTDA., CNPJ nº 19.613.812/0001-30, para execução do Objeto do Termo de Compromisso.

Em análise aos extratos da Conta corrente nº 659-9, do Banco do Brasil (agência nº 8308-9), vinculada ao TC PAC2 nº 09586/2014, verificou-se uma retirada no montante de R\$ 179.214,72, até 19 de fevereiro de 2015:

Quadro contendo os valores de retirada da conta corrente nº 659-9.

Data do Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)				
09/09/2014	TED	90.901	17.026,23				
09/09/2014	Emissão de DOC	90.902	347,47				
23/09/2014	TED	92.301	9.065,43				
23/09/2014	Emissão de DOC	92.302	185,01				
10/10/2014	TED	101.001	52.213,20				
10/10/2014	Emissão de DOC	101.002	1.065,58				
12/11/2014	TED	111.201	24.652,42				
12/11/2014	Emissão de DOC	111.202	503,11				
27/11/2014	TED	112.701	12.045,78				
27/11/2014	Emissão de DOC	112.702	245,83				
19/12/2014	TED	121.901	25.166,10				
19/12/2014	Emissão de DOC	121.902	513,59				
19/01/2015	TED	11.901	12.142,53				
19/01/2015	Emissão de DOC	11.902	247,81				
05/02/2015	TED	20.501	18.708,44				
05/02/2015	Emissão de DOC	20.502	381,81				
11/02/2015	TED	21.101	4.610,29				
11/02/2015	Emissão de DOC	21.102	94,09				
	Total retirado (R\$) 179.214,72						

Fonte: Extratos bancários da Conta corrente nº 659-9, agência nº 8308-9, do Banco do Brasil.

De acordo com o 9° boletim de medição, de 11 de fevereiro de 2015, único boletim fornecido pela Prefeitura, foi verificado um valor total acumulado medido no montante de R\$ 176.495,59:

Quadro contendo o montante contratado, medido e executado.

Item	Descrição dos serviços	Contratado (R\$)	Medido e executado (R\$)
0.101	Serviços preliminares	8.098,55	8.098,55
0.102	Movimento de terra	9.275,15	9.275,15
0.103	Infraestrutura	62.529,22	62.529,22
0.104	Superestrutura	50.263,62	50.263,62
0.105	Paredes e painéis	30.463,97	20.874,33
0.106	Cobertura	138.860,10	0,00
0.107	Esquadrias	2.554,01	0,00
0.108	Revestimentos	28.257,46	16.859,50
0.109	Pisos	53.212,25	0,00
0.110	Pintura	50.290,62	0,00
0.111	Instalações hidráulicas	8.410,04	0,00
0.112	Instalações sanitárias	12.332,55	8.595,22
0.113	Drenagem pluvial	12.251,68	0,00
0.114	Instalações elétricas	16.144,85	0,00
0.115	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	1.379,46	0,00
0.116	Serviços diversos	23.775,79	0,00
	Total	508.099,32	176.495,59

Fonte: 9° Boletim de Medição.

Comparando o valor retirado da conta corrente (R\$ 179.214,72) com o valor medido (R\$ 176.495,59) de acordo com o 9° boletim de medição, verifica-se que foi pago um valor a maior de R\$ 2.719,13, à empresa FLX Empreendimentos LTDA., CNPJ n° 19.613.812/0001-30.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº148/2015, de 06 de abril de 2015, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"Em resposta ao presente item, informamos que a retirada no montante de R\$ 179.214,72 até 19 de fevereiro de 2015 corresponde a soma das medições 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 conforme planilhas de medições, notas ficais em anexo e tabela com os demonstrativos de medições executadas no período e os pagamentos efetivados. A diferença deve-se ao fato de que a planilha de medição encontra-se com erro na coluna dos serviços acumulado até o período, mas que as medições de cada período estão coerentes com o executado in-loco e o pagamento efetivado conforme tabela demonstrativa abaixo:"

Número da Medição	Número da Nota Fiscal	Data do Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Executado no período conforme
Wicuição						planilha de medição
		09/09/2014	TED	90.901	17.026,23	
1	201400000000001	09/09/2014	Emissão de DOC	90.902	347,47	17.373,70
		23/09/2014	TED	92.301	9.065,43	
2	2014000000000002	23/09/2014	Emissão de DOC	92.302	185,01	9.250,44
		10/10/2014	TED	101.001	52.213,20	
3	3 201400000000003	10/10/2014	Emissão de DOC	101.002	1.065,58	53.278,78
		12/11/2014	TED	111.201	24.652,42	
4	2014000000000004	12/11/2014	Emissão de DOC	111.202	503,11	25.155,53
		27/11/2014	TED	112.701	12.045,78	
5	2014000000000006	27/11/2014	Emissão de DOC	112.702	245,83	12.291,61
		19/12/2014	TED	121.901	25.166,10	
6	201400000000007	19/12/2014	Emissão de DOC	121.902	513,59	25.679,69
		19/01/2015	TED	11.901	12.142,53	
7	2015000000000001	19/01/2015	Emissão de DOC	11.902	247,81	12.390,34
		05/02/2015	TED	20.501	18.708,44	
8	2015000000000002	05/02/2015	Emissão de DOC	20.502	381,81	19.090,25

Número da Medição	Número da Nota Fiscal	Data do Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Executado no período conforme planilha de medição
9	2015000000000003	11/02/2015	TED Emissão de DOC	21.101	4.610,29 94,09	4.704,38
		Total retirado (R\$) Total Medido (Soma de cada medição)		179.214,72	179.214,72	
		Diferença entre o retirado e o medido real (soma de cada período)				0,00

.

Análise do Controle Interno

Em análise minuciosa aos Boletins de Medição nº 08 e nº 09 identificou-se que o serviço "0.104.003.001 - Laje pré-moldada para forro (e = 12cm), inclusive capeamento (e=4cm), escoramento e impermeabilização com manta asfáltica e proteção mecânica" no valor parcial de R\$2.719,13 já havia sido pago em medições anteriores à de nº 08, conforme consta da coluna "Acumulado Anterior" do referido Boletim de Medição.

Ocorre que, esse mesmo serviço, no valor R\$2.719,13 foi pago indevidamente na medição seguinte (Boletim de Medição nº 09). Esse pagamento em duplicidade foi o responsável pela inconsistência entre os valores medidos e os valores retirados da conta vinculada ao Termo de Compromisso PAC2 n° 09586/2014.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502247 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 939.794.55

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro e 03 a 05 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informação sobre o Termo de Compromisso PAR n° 31309/2014, cujo objeto é a construção de uma escola em substituição à Escola Neuza Maria Macedo Gois, no Povoado Água Branca em Cristinápolis/SE.

Fato

A União, por intermédio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE, e o Município de Cristinápolis/SE celebraram, em 17 de junho de 2014, o Termo de Compromisso PAR n° 31309/2014, no valor de R\$ 942.647,98, com vistas à Construção de uma escola em substituição à Escola Neuza Maria Macedo Gois, no Povoado Água Branca em Cristinápolis/SE.

Para a consecução do objeto do referido Termo, o Município de Cristinápolis instruiu a Tomada de Preços nº 05/2014, publicada no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2014, com valor máximo estimado em R\$ 942.647,98 e data de recebimento de propostas em 04/09/2014.

Três empresas apresentaram propostas na Tomada de Preços nº 05/2014 sendo que a empresa Norrau Construções, Transporte e Locações Ltda. foi desclassificada devido ao descumprimento dos itens 9.1.3 e 9.1.5 do edital da licitação, já que desonerou, na planilha de encargos sociais, o percentual de 20% relativo à contribuição previdenciária e não apresentou na composição do BDI o percentual de 2% sobre o faturamento (Lei 12.844/2013). Ademais, a empresa não detalhou os tributos (PIS, COFINS, ISS, etc) discriminando seus percentuais.

Empresa Licitante	Valor da Proposta (R\$)	Data de Referência
Construtora América Ltda.	939.794,55	Julho/2014-1
FLX Empreendimentos Ltda.	941.494,74	Maio/2014-1
Norrau Construções, Transporte e Locações Ltda.	827.234,52	Outubro/2014-1

No dia 25 de novembro de 2014 a empresa América Ltda. - EPP, CNPJ n° 07.372.714/0001-70, foi declarada vencedora da Tomada de Preços n° 05/2014. A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 28 de novembro de 2014, pelo Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE.

Em 28 de novembro de 2014, a Prefeitura celebrou o Contrato nº 90/2014, no valor de R\$ 939.794,55, com a empresa Construtora América Ltda. - EPP, para execução do Objeto do Termo de Compromisso, com a expedição da Ordem de Serviço na mesma data.

2.2.2. Compatibilidade entre os valores de mercado com os preços dos itens liquidados, bem como das quantidades contratadas com as liquidadas.

Fato

Em análise ao Contrato nº 90/2014 firmado entre a Prefeitura de Cristinápolis e a Construtora América Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.372.714/0001-70, foi observado compatibilidade entre os valores dos itens constantes do documento de liquidação da despesa e dos comprovantes da execução das obras com os valores praticados no mercado, resultando em ausência de superfaturamento por sobrepreço.

Durante inspeção física foi verificada a compatibilidade entre as quantidades de serviços liquidadas e as efetivamente executadas na obra, resultando em ausência de superfaturamento por quantidade.

Foram verificados os itens da planilha contratada cujo somatório dos valores corresponde a 82,53% do contrato.

Na análise a equipe de auditoria da CGU utilizou-se das planilhas do SINAPI – disponíveis na pasta FTP, bem como, subsidiariamente, dos valores constantes do Sistema de Orçamento ORSE, mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe.

2.2.3. Compatibilidade entre os valores de mercado com os preços dos itens que compõem a planilha de custo da proposta apresentada no Contrato.

Fato

Em análise ao Contrato n° 90/2014 firmado entre a Prefeitura de Cristinápolis e a Construtora América Ltda. - EPP, CNPJ n° 07.372.714/0001-70, foi observado compatibilidade entre os valores dos itens constantes na planilha de custos da obra com os valores praticados no mercado, resultando em ausência de sobrepreço.

Foram verificados os itens da planilha contratada cujo somatório dos valores corresponde a 82,53% do contrato, resultando num subpreço de 7,80%.

Na análise a equipe de auditoria da CGU utilizou-se das planilhas do SINAPI – disponíveis na pasta FTP, bem como, subsidiariamente, dos valores constantes do Sistema de Orçamento ORSE, mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe.

2.2.4. Adequada requisição do objeto da licitação.

Fato

Durante análise do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº05/2014, verificou-se que o mesmo foi precedido de requisição aprovada pela autoridade competente.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada, não tendo sido observado problema em relação ao procedimento licitatório, inclusive em relação às formalidades da requisição do objeto. Ademais, não foi identificada a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento na execução contratual do objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502329 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 667767

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 588.848,81

Prejuízo: R\$ 34.870,80

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período 23 a 27 de fevereiro e 03 a 05 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Incompatibilidade entre os quantitativos pagos e medidos e o executado, na obra de Construção de uma escola em atendimento ao Plano de Ações articuladas-PAR, resultando num pagamento a maior no montante de R\$34.870,80.

Fato

A União, por intermédio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE, e o Município de Cristinápolis/SE celebraram, em 13 de setembro de 2011, o Convênio nº 700147/2011, no valor de R\$ 772.927,84, sendo R\$765.198,56 de recursos da União e R\$ 7.729,28 de contrapartida municipal, com vistas à Construção de uma escola em atendimento ao Plano de Ações articuladas-PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

Para a consecução do objeto do referido Convênio, o Município de Cristinápolis realizou a modalidade licitatória Concorrência Pública nº 02/2011, publicada no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2011, com preço estimado em R\$ 772.927,84.

A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 30 de janeiro de 2012, pelo Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE, a época.

Em 30 de janeiro de 2012, a Prefeitura celebrou o Contrato n° 07/2012, no valor de R\$ 699.515,63, com a empresa CLMAT Empreendimentos e Construções LTDA., CNPJ n° 11.321.343/0001-74, para execução do Objeto do Convênio.

O cotejamento de informações entre o registro fotográfico fornecido pela Prefeitura, a inspeção física realizada, em 23 de fevereiro de 2011, pela equipe da CGU e o Projeto Estrutural (locação, forma e detalhes) de implantação do muro, apontou que a Prefeitura efetuou pagamentos pelos serviços, relacionados na tabela abaixo, medidos em quantidades a maior do que o executado, no valor total de R\$ 34.870,80.

O registro fotográfico fornecido pela Prefeitura serviu para confirmar a existência do aproveitamento de um muro lateral com 30 metros de extensão, dispensando, portanto, a construção de parte do muro do projeto. Tal fato já havia sido detectado, também, durante a inspeção física, quando foi observado que o alicerce do muro existente era de alvenaria de pedra e o novo tinha como alicerce a viga baldrame em concreto armado:



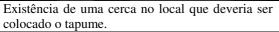
Muro existente contém alicerce em alvenaria de pedra.



Foto fornecida pela prefeitura onde atesta a existência do muro com alicerce em alvenaria de pedra.

Por meio do Registro fotográfico fornecido pela Prefeitura, foi detectado, também, que o uso do tapume deu-se apenas em pequena extensão da obra:







Existência do tapume na extensão frontal da obra.

- Quadro contendo o comparativo entre as quantidades de serviços medidos e pagos pela Prefeitura e as quantidades realmente executadas:

Item	Descrição do Serviço	Und	Quantidade Contratada	Quantidade Executada		Dif. Qnt	Dif. R\$
01.01.002	Locação de muro, inclusive execução de gabarito de madeira		272,81	218,70	0,53	54,11	28,68
01.02.001.002	Concreto estrutural fck=15mpa, virado em betoneira na obra, inclusive aplicação e adensamento (para fundações) - SAPATAS		2,82	2,52	321,28	0,30	97,59
01.02.001.003	Aço - SAPATAS	kg	129,80	115,05	6,79	14,75	100,15
01.02.002.002	Concreto estrutural fck=15mpa, virado em betoneira na obra, inclusive aplicação e adensamento (para fundações) - BALDRAMES		5,06	4,49	321,28	0,57	181,53
01.02.002.003	Aço - BALDRAMES	kg	368,46	308,88	6,79	59,58	404,58
01.03.001.002	Aço - PILARES	kg	539,18	493,29	6,79	45,89	311,58
01.03.001.003	Concreto 20 Mpa - PILARES	m³	5,08	4,65	276,02	0,43	119,24
01.03.002.001	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x19x19, preenchidos com concreto armado fck=15mpa		280,84	210,70	16,37	70,14	1.148,19
01.04.003	Combogó de argamassa de cimento, regular, 20 x 20cm	m²	196,02	31,28	39,94	164,74	6.579,72
01.09.001	Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio	m²	3.612,56	2.858,78	9,93	753,78	7.485,00
01.06.001	Lajota pré-moldada de concreto, espessura de 7cm, com junta em grama		102,19	84,90	34,99	17,29	605,12
02.01.001.002	Tapume em chapa compensada espessura = 10mm, na área de 60x50m		440,00	137,06	46,32	302,94	14.032,18

Item	Descrição do Serviço	Und	Quantidade Contratada	_		Dif. Qnt	Dif. R\$
02.07.001.003	Aperto de alvenaria em tijolo cerâmico maciço esp=10cm, com argamassa traço 1:2:8(cimento:cal:areia), à revestir.		303,15	0,00	12,46	303,15	3.777,25
TOTAL					34.870,80		

Fonte: Medições e cálculos efetuados pela equipe da CGU.

Esses serviços, pagos a maior, foram efetuados entre abril de 2012 a setembro de 2013, conforme se observa nos extratos bancários da conta vinculada do Banco do Brasil (Agência: 2750-2, Conta: 14.040-4) e no montante acumulado do 13° boletim de medição.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº148/2015, de 06 de abril de 2015, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"Diante das divergências apontadas pelo exposto acima a Prefeitura de Cristinápolis irá notificar a empresa CLMAT Empreendimentos e Construções LTDA., CNPJ nº 11.321.343/0001-74 para que a mesma execute o que foi pago ou faça a devolução do pagamento com as devidas correções tendo em vista que o prazo de vigência da relação contratual para tal objeto ainda está em andamento."

Análise do Controle Interno

Apesar da manifestação do gestor concordando com o fato apontado, observa-se que a solução adequada consiste no ressarcimento do valor pago pelos serviços que não foram executados, tendo em vista que a obra foi concluída sem a necessidade de execução desses serviços.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir da Prefeitura de Cristinápolis/SE a demonstração do ressarcimento do valor pago dos serviços não realizados e emitir parecer conclusivo, enviando-o à CGU, quanto à adequação dos serviços executados. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.2. Edital da licitação contendo cláusula restritiva a competitividade.

Fato

O Edital da Concorrência Pública n° 02/2011, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras da Prefeitura Municipal de Cristinápolis, CPF ***.621.965-**, em 03 de novembro de 2011, que tem como objeto a Construção de uma escola em atendimento ao Plano de Ações articuladas-PAR, no valor orçado de R\$ 772.927,84, estabeleceu a seguinte condição de participação na alínea "6.1" da Cláusula 6. PARTICIPAÇÃO (art. 40,VI, lei n° 8.666/93):

"(b) Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3°(terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, § 2° da lei n° 8.666/93."

De acordo com o artigo 22, § 1°, da Lei 8.666/93, a licitação na modalidade de Concorrência não exige um prévio cadastramento, a fim de comprovação de requisitos mínimos de qualificação, já que a mesma tem uma fase inicial de habilitação preliminar com este fim, conforme descrito:

"Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto."

A exigência para que os licitantes realizem cadastramento prévio à data estabelecida para o recebimento das propostas é obrigatória para a licitação na modalidade de Tomada de Preços, conforme dispõe o § 2° do art.22 da Lei n° 8.666/93:

"Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação."

Essa exigência de comprovação de qualificação dos licitantes, até o terceiro dia antes da data da abertura, na Concorrência Pública, além de ser vedada pela legislação, frustra o caráter competitivo da licitação, infringindo o art. 3°, § 1°, I, da Lei n° 8.666/93, ao permitir que sejam conhecidas, anteriormente à data da abertura da proposta, todas as empresas que participarão do certame, potencializando a formação de conluios e consequentes sobrepreços nas propostas.

Ademais, verificou-se a presença de mais duas cláusulas restritivas no Edital da Concorrência:

- a) No item 8.3.2.1, acerca da Qualificação Técnica, que estabelece que a comprovação da capacidade técnica da empresa seja comprovada por no **mínimo dois atestados ou certidões** de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, está contrariando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em face da exigência de número mínimo de atestados (Acórdão TCU nº 571/2006 Plenário).
- b) Os itens acerca da Qualificação Econômico-Financeira estabelecem simultaneamente a comprovação de capital mínimo (item 8.4.3) e prestação de garantia (item 8.4.4), exigências cumulativas que contrariam o disposto no art. 31, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os Acórdãos 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007, 2.640/2007, 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União, dispõem que a Administração pública não deve exigir comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo junto com a prestação de garantias ao contrato, já que o art. 31, § 2°, da Lei 8.666/1993 determina que a qualificação econômico-financeira deva ser comprovada por uma dessas alternativas, e não pelas duas em conjunto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº148/2015, de 06 de abril de 2015, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"Em resposta ao item 2, onde informa que o edital da licitação contém cláusula restritiva a competitividade, tem-se que coube à comissão permanente de licitação, ao construir a minuta do edital da licitação correspondente, cujo objeto era: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de engenharia para Construção de uma Escola Padrão FNDE, infelizmente se equivocou ao incluir o item "6.1" da Cláusula 6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, lei nº 8.666/93):

"Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, conforme art. 22, § 2º da lei nº 8.666/93"

O que de fato é item destinado a Tomada de Preços. Por outro canto, importa esclarecer que mesmo diante de tal equívoco, não houveram prejuízos à Administração, pois, como se pode ver, 10 empresas se cadastraram e nenhuma apresentou impugnação ao edital.

Já com relação ao cadastramento das empresas, apenas a Comissão Permanente de Licitação tem o pleno conhecimento, o que tira a hipótese de formação de conluios e consequentes sobrepreços nas propostas. Conforme se verifica do procedimento licitatório, o valor da planilha aprovada pelo FNDE foi de R\$ 772.927,84 (setecentos e setenta e dois mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), enquanto que o valor apresentado e contratado pela empresa vencedora do certame foi de R\$ 699.515,63 (seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e quinze reais e sessenta e três centavos), o que representou uma economia ao Município de Cristinápolis.

Desta forma, podemos afirmar criteriosamente que a empresa vencedora da licitação apresentou preço com mais de 11% (onze por cento) abaixo do valor aprovado pelo FNDE, valor este aceitável pela lei das licitações e pela Administração, bem como, desvinculando qualquer situação ou hipótese ilícita.

Com relação ao disposto no item 8.3.2.1 "acerca da Qualificação Técnica, que estabelece que a comprovação da capacidade técnica da empresa seja comprovada por no mínimo dois atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". De fato a lei 8.666/93, no seu art. 27 inciso II, cominado com o art. 30, § 1°, diz o seguinte: "§ 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências" a: (Redação

dada pela Lei nº 8.883, de 1994), ou seja, a própria lei, mãe das licitações exige Atestados, e é o que o edital pede, não ferindo desta forma o princípio da competitividade.

Salientando o exposto, em outras oportunidades já aconteceram de realizarmos licitações com a redação acima citando apenas (A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências), o que nos gerou muitas vezes conflitos entre as empresas e a comissão, pois, os entendimentos são divergentes, por exemplo (atestados), é uma palavra no plural, portanto, a empresa que apresentava dois atestados sempre ficava contra a empresa que apresentava apenas um atestado, bem como a comissão têm o seu entendimento e segue a lei, e de certa forma contrariava uma ou outra, e a empresa que se achava prejudicada geralmente apresentava recurso, o que atrasava o andamento do certame.

A partir daí, a comissão permanente de licitação resolveu incluir nas suas minutas e editais essa forma de escrita, não para restringir a participação de um ou outrem, mas para facilitar o andamento dos procedimentos, já que ninguém jamais questionou essa conduta, inclusive o próprio TCE/SE – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nas suas auditorias realizadas junto ao município.

Quanto ao item 8.4.3 - Comprovação de capital mínimo e ao item 8.4.4 - prestação de garantia, que se retratam a Qualificação Econômico-Financeira, estas sem dúvida foram solicitadas pela comissão permanente de licitação, apenas para averiguação da solidez das empresas que participariam do certame e possivelmente viessem a vencer a licitação e cumprir integralmente o contrato, jamais tivemos intenção de restringir alguém de participar da concorrência. Quanto mais concorrentes, melhor para a administração, pois o objetivo principal é selecionar a melhor proposta. Ocorre, porém, que muitas vezes existem empresas que vivem de aventura e entram nas licitações apenas para retardar o processo, ganhando a licitação a qualquer custo e depois possivelmente abandonam a obra.

Dessa forma, se a comissão errou, ou contrariou algo, foi simplesmente com a intenção de melhorar o andamento do procedimento para o efetivo cumprimento do objeto e não por outro motivo, conforme cita esse órgão de controle "CGU", bem como, é bastante importante observar que todas as etapas da licitação foram devidamente cumpridas, desde seu inicio até a ordem de serviço, não contrariando nenhum dos princípios primordiais da lei 8666/93, inclusive, nenhuma empresa discordou do edital, na sua fase inicial..

Análise do Controle Interno

Em que pese em sua manifestação o gestor ter assumido a ocorrência de equívoco na elaboração do edital, e que o mesmo não trouxe prejuízo à Administração pelo fato de dez empresas se cadastraram no certame, registra-se que dessas dez empresas apenas três compareceram na sessão de recebimento da documentação, indicando o alto índice de desistência entre as empresas que adquiriram o edital.

Quanto à exigência de número mínimo de atestados, para comprovação da capacidade técnica, bem como a comprovação de capital mínimo em conjunto com a prestação de garantia, para a qualificação econômico-financeira, reafirma-se que o posicionamento da CGU coaduna-se com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve solicitar à Prefeitura de Cristinápolis/SE esclarecimentos quanto aos fatos apontados e emitir parecer conclusivo, enviando-o à CGU, quanto às suas implicações no custo e na conclusão do objeto.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502501 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: DNOCS - CEST/SE ARACAJU - SE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro e de 03 a 05 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional / ação 12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água no município de Cristinápolis/SE.

No âmbito desta OS foram fiscalizados sistemas coletivos de abastecimento viabilizados por meio de descentralização de crédito orçamentário da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério de Integração Nacional (SDR-MI) para o Departamento de Obras Contra a Seca – DNOCS, em consonância com o Acordo de Cooperação n°13/2013-SDR/MI.

Coube à Coordenadoria Estadual do DNOCS em Sergipe—CEST/SE a contratação da empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ 03.485.217/0001-27, por meio da Dispensa de Licitação nº 21/2013, amparada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, com a finalidade de execução das obras e serviços dos sistemas simplificados de abastecimento de água em diversos municípios do Estado de Sergipe. Em relação ao contrato nº 07/2013, no valor de R\$2.537.752,00, a CEST/SE emitiu a nota de empenho 2013NE800181, em 18/11/2013.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Fornecimento de Documentação/informação, pelo DNOCS, insuficiente para fiscalizar a regular aplicação dos recursos aplicados no sistema de abastecimento de água em Cristinápolis/SE

Fato

Foi encaminhado o Ofício nº 3.390/2015–CGU-Regional/SE/CGU-PR, em 11 de fevereiro de 2015, à Coordenadoria Estadual do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS, no Estado de Sergipe, informando que o Município de Cristinápolis havia sido sorteado no Projeto de Fiscalização desta Controladoria para ser fiscalizado acerca da aplicação de recursos públicos federais.

Diante do informado, solicitou documentação /informação acerca da implantação do Programa Água para Todos no Município de Cristinápolis/SE.

A documentação que foi encaminhada a esta Controladoria (3° boletim de medição e Termos Circunstanciados de entrega e recebimento de materiais feito ao Município de Cristinápolis/SE) foi insuficiente para atestar a regular aplicação dos recursos públicos federais aplicados no Município de Cristinápolis/SE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 017/2015/CEST/SE/GAB, datado de 01 de abril de 2015, a Coordenadoria do DNOCS em Sergipe apresentou a seguinte manifestação:

"Em a atenção ao Ofício Nº 7.026/2015 – CGU – Regional/SE/CGU-PR, passo a informamos que:

- 1. A Planilha Orçamentária utilizada para a Medição dos Serviços das obras para a Implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água, foi elaborada pela Diretoria de Obras do DNOCS/Fortaleza, para servir de modelo para todas as Coordenadorias do DNOCS.
- **2.** A mesmo foi considerada bastante complexa para proceder as medições dos serviços, porém não houve tempo hábil para a elaboração de uma nova, devido ao tempo ser muito curto para os procedimentos licitatórios, limitado pelo Decreto Emergencial.
- 3. Após as considerações acima passo as informações pertinentes à Memória de Cálculo das Obras realizadas no Município de Cristinápolis/SE.

ITEM	JUSTIFICATIVA
01.001.001/01.001.002/01.001.003	Foram executados 03 Sistemas Simplificados em localidades diferentes.
01.002.001	Foi furado 01 poço com 60 metros de profundidade, os outros sistemas foram instalados em poços existentes.

	O critério utilizado para medir:
02.001.001.001	- Total para 25 sistemas R\$43,45
0210011001	- Valor para 01 sistema R\$1,738
	- Valor para 03 sistemas R\$5,21
	Para a implantação dos serviços foram necessário
02.001.001.002	uma área de (7x7) metros, digo 49,00m ² .
02.001.002.001	Foram instalados 08 portões nos 03 Sistemas.
	Foram necessário 36 metros de arame farpado
02.001.002.002	para cada sistema, como foram 03 equivale a um total de108 metros.
	Para a locação dos gabaritos foram utilizados,
02.002.002.001	0.90 m^2 , 0.90 m^2 e 1.30 m^2 .
	As escavações para as fundações das muretas e das bases dos medidores do sistema elétrico:
	Sistema 01 $(0,7x0,8x6,0)=3,36m^3$
02.002.002.002	Sistema 02 $(0,7x0,8x7,0)=3,92m^3$
	Sistema 03(0,7x0,8x5,6)=3,12m ³
	Os 36 m² corresponde a distancia do poço ate a
03.001.001.001	caixa d água, 180 m por 0,20m de largura, (limpeza da área)
03.001.003.002	Os 180 metros corresponde ao trecho para a implantação da adutora de 50mm.
03.001.002.002 e 03.001.002.003	Escavação e reaterro da vala para a implantação da adutora de 50mm (180x0,20x0,20) = 7,20m ³
03.001.003.001	180 metros quantidade de metros de tubos transportados.
03.002	Os 1.589,78 metros corresponde ao comprimento total da adutora de 75mm, utilizados em dois sistemas, o 3º sistema foi utilizado uma adutora já existente.
03.002.001.001	Os 808,88m² é proveniente dos 1589,78 metros x 0,50 metros, limpeza da área para a implantação da adutora .
03.002.002.002	Comprimento total da adutora
03.002.002.001	Escavação para a implantação da adutora de 75mm, (1.589,78x0,40) com a profundidade variando entre 0,50 à 0,55metros em alguns trechos.
03.002.003.001	Valor corresponde ao transporte dos 1.589,78 metros dos tubos.
04.006.002.002	Volume escavado para a base da estrutura da caixa dágua (1,0x1,0x1,0) para cada sistema, total 3,0m ³
04.006.002.003	Valor do volume utilizado para reaterro do bloco da fundação da base da caixa dágua.

Volume	do	bloco			ndação
(1,0x1,0x1)			um	sistema,	sendo
3,0m³ para	os três s	sistema.			

- **4.** Esclareço que os outros itens não mencionados foi utilizado o seguinte critério para o cálculo dos valores:
 - Com o valor total (R\$) dos 25 sistema dividimos por 25 achando o valor individual por sistema, em seguida com o valor individual multiplicamos pela quantidade de sistemas, no caso do Município de Cristinápolis foram 03 sistemas.
- 5. Em anexo a Planilha correspondente a Obras do município de Cristinápolis e a Planilha original com os valores dos 25 sistemas."

Análise do Controle Interno

Nas justificativas apresentadas, a própria unidade reconhece a complexidade da Planilha Orçamentária utilizada para a medição dos serviços, alegando que não houve tempo hábil para a elaboração de uma nova.

De fato, o boletim de medição da obra apresenta de forma consolidada o quantitativo dos serviços, para a execução de 25 sistemas simplificados de abastecimento de água distribuídos em diversos municípios do Estado de Sergipe. Dessa forma, a quantidade de cada serviço executado em determinada localidade não fica evidenciada no Boletim de Medição, necessitando de uma memória de cálculo para auxiliar na obtenção dessa informação.

Em que pese o DNOCS ter apresentado, em sua manifestação, uma memória de cálculo para atender a solicitação da CGU, não se tem conhecimento se essa informação já constava nos autos do procedimento para execução do objeto.

Apesar do encaminhamento das informações pelo DNOCS, a avaliação plena da obra, continua prejudicada tendo em vista a extemporaneidade da apresentação do Boletim de Medição e a não apresentação da documentação originalmente solicitada por meio do Ofício n° 3.390/2015–CGU-Regional/SE/CGU-PR, datado de 11 de fevereiro de 2015:

- Projeto padrão com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se for o caso;
- Projeto Básico;
- Projeto Executivo;
- Especificações Técnicas;
- Relação das famílias beneficiárias;
- Cópia do Contrato;
- Cópia do licenciamento ambiental;

Ademais, é interessante registrar que o acesso aos Termos de Entrega, às documentações relativas à propriedade dos locais das obras e levantamentos planialtimétricos deu-se apenas devido à visita efetuada, em 20 de fevereiro de 2015, ao DNOCS, pela equipe da CGU.

Por fim, durante fiscalização "in loco", verificou-se que os sistemas de abastecimento de água estavam em operação, entretanto, não foi possível efetuar uma avaliação precisa, devido à falta do projeto. A equipe da CGU foi acompanhada por servidor da Prefeitura de Cristinápolis, indicado por conhecer a localidade onde os sistemas foram construídos.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não foi possível opinar pela regular aplicação dos recursos federais recebidos tendo em vista a ausência e/ou falta de tempestividade na apresentação da documentação pertinente ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502019 Município/UF: Cristinápolis/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)/20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Infraestrutura de Unidades de Saúde em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

Fato

Conforme inspeção realizada em 27 de fevereiro de 2015, constatou-se que duas das quatro Equipes de Saúde da Família integrantes da amostra verificada pela fiscalização da CGU atuam em Unidades Básicas de Saúde cuja infraestrutura não disponibiliza todos os ambientes/áreas indicados na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I-Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, Item II, "b") e no Manual de Infraestrutura do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde. A seguir, as inadequações verificadas:

Quadro – Inadequações em Unidades Básicas de Saúde (UBS).

UBS		Áreas/Ambientes
Nome	Código CNES	Ausentes
José Alves do Nascimento	2420953	Sala de Procedimentos; Sala de Vacinas; Sala de Inalação Coletiva; Sala de Coleta; Sala de Observação;
		Consultório com sanitário; Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea; Sala de administração e gerência; Sala de atividades coletivas para os profissionais; Abrigo de resíduos sólidos.
Mãe Urânia	2420996	Sala de Vacinas; Sala de Inalação Coletiva; Sala de Coleta; Sala de Observação; Sala de administração e gerência.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere a este item a Administração solicita um prazo de 60 (sessenta) dias para que a situação seja resolvida."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal se limita a solicitar prazo "para que a situação seja resolvida", em vez de apresentar esclarecimentos acerca do questionamento relatado.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

2.1.2. Composição incompleta de Equipes de Saúde da Família por período superior ao permitido pelo Ministério da Saúde.

Fato

As quatro Equipes de Saúde da Família integrantes da amostra verificada pela fiscalização da CGU (Cidade II, Cidade III, Colônia e Manoel Joaquim) permaneceram sem Agentes Comunitários de Saúde (ACS) por um período superior a sessenta dias, fato que contraria o disposto na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. A seguir, identificam-se os ACS para os quais não ficou comprovada a prestação de serviços no período entre as datas informadas no Quadro:

Quadro – Composição incompleta de ACS em Equipes de Saúde da Família.

Equipe	de Saúde da Família	Iniciais do Nome dos	Prestação d	le Serviços
Nome	Código Identificador	Agentes de Saúde	Data de	Data de
	Nacional		Desligamento	Admissão
Cidade II	0000174157	DJRC; FRS; GO; JLF; J	29/11/2014	23/02/2015
		DS; JCS		
Cidade III	0001476157	DBS; ENSS; JMS	29/11/2014	23/02/2015

Equipe of	de Saúde da Família	Iniciais do Nome dos	Prestação d	e Serviços
Nome	Código Identificador	Agentes de Saúde	Data de	Data de
	Nacional		Desligamento	Admissão
Colônia	0000174092	A S; I J S O; J S S; L L S S;	29/11/2014	23/02/2015
		RCS		
Manoel	0000174122	JSAS; JSS; MBS;	29/11/2014	23/02/2015
Joaquim		MRS		

Fonte: Contratos de Prestação de Serviços e Relação de Profissionais de Saúde.

Merece registrar que os Agentes Comunitários de Saúde relacionados no Quadro prestaram/prestam serviços por meio de contrato por prazo determinado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No ano de 2014, foi firmado um termo de ajustamento de conduta nº 01/2014, junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, onde ficou estabelecido a realização de concurso público para a contratação de diversos cargos, inclusive Agentes Comunitários de Saúde.

Ocorre que aludido procedimento ainda se encontra em fase de contratação da empresa que irá organizar o certame, uma vez que diversos imprevistos fizeram atrasar o processo, em especial o recesso e demora do legislativo municipal em aprovar a legislação que criou as vagas. Em anexo, alguns documentos comprobatórios."

Análise do Controle Interno

A manifestação tenta justificar a ausência de concurso público para contratação de profissionais, sem esclarecer o questionamento relatado.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve analisar a pertinência de suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes que estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contratação de Agentes Comunitários de Saúde sem realização de processo seletivo público.

Fato

Dos 23 Agentes Comunitários de Saúde em atividade nas Equipes de Saúde da Família integrantes da amostra verificada pela fiscalização da CGU, dezenove foram contratados após a promulgação da EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, sem terem participado de

processo seletivo público. De acordo com o disposto no art. 2º desta Emenda Constitucional, "após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal".

Quadro – Agentes Comunitários de Saúde contratados sem realização de processo seletivo público.

Equipo	e de Saúde da Família	Iniciais do Nome dos Agentes de Saúde
Nome	Código Identificador Nacional	
Cidade II	0000174157	D J R C; F R S; G O; J L F; J D S; J C S
Cidade III	0001476157	DBS; ENSS; JMS; JAS
Colônia	0000174092	A S; I J S O; J S S; L L S S; R C S
Manoel Joaquim	0000174122	JSAS; JSS; MBS; MRS

Fonte: Relatório de Profissionais por Equipe e Contratos de Prestação de Serviços.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere a este item a Administração solicita um prazo de 60 (sessenta) dias para que a situação seja resolvida."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal se limita a solicitar prazo "para que a situação seja resolvida", em vez de apresentar esclarecimentos acerca do questionamento relatado.

2.2.2. Ausência de comprovação de capacitação para os Agentes Comunitários de Saúde.

Fato

Não foi apresentada documentação comprobatória da realização de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde em atividade nas Equipes de Saúde da Família integrantes da amostra verificada pela fiscalização da CGU (Cidade II, Cidade III, Colônia e Manoel Joaquim) e que tenham sido contratados a partir do ano de 2011. De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE, foram realizados cursos de capacitação voltados para os Agentes Comunitários de Saúde nos anos de 2006 e 2010. A ausência de capacitação contraria determinação contida na Portaria GM/MS nº 2.527, de 19 de outubro de 2006, a qual define o conteúdo mínimo do curso introdutório para os profissionais do Programa Saúde da Família.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere a este item a Administração solicita um prazo de 60 (sessenta) dias para que a situação seja resolvida."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal se limita a solicitar prazo "para que a situação seja resolvida", em vez de apresentar esclarecimentos acerca do questionamento relatado.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501433 Município/UF: Cristinápolis/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 85.129,20

Prejuízo: R\$ 38.069,16

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Ausência de comprovação de contrapartida municipal, no montante de R\$ 38.069,16.

Fato

A Portaria MS/GM n.º 1555/2013 definiu, em seu art. 3º, que o financiamento das ações relacionadas ao componente básico da Assistência Farmacêutica Básica é de responsabilidade de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), havendo, para cada um, valores mínimos a serem aportados ao Programa.

Para os municípios há a previsão de contrapartida de R\$2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) per capita, oriundos de recursos do seu orçamento (valor reajustado em relação ao definido pela Portaria GM/MS n.º 4217/2010, que definia o valor de R\$1,86 (um real e oitenta e seis centavos) per capita. Esta Portaria foi revogada pela Portaria MS/GM n.º 1555/2013, que definiu novo valor para fins de contrapartida municipal).

Em exame aos extratos bancários da conta específica utilizada para movimentar os recursos do Programa (ag. 604, conta corrente 624.035-2 e ag. 48.747, conta corrente 624.006-5, Caixa Econômica Federal – CEF) durante o exercício 2014, bem como da documentação comprobatória da realização das despesas, constatou-se que não foram alocados recursos repassados pelo Município para custear as ações do Programa.

Considerando que o Secretário Municipal de Saúde é responsável pelo gerenciamento e execução das ações relativas ao Programa, atribui-se a ele a responsabilidade pela situação apontada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange a este item, qual acusa a ausência de comprovação de contrapartida do município no montante de R\$ 38.069,16 (trinta e oito mil, sessenta e nove reais e dezesseis centavos), cabe ressaltar que devido a falta de recurso previsto para cada exercício financeiro a ser disponibilizado para atender a todos os interesses da coletividade na forma do artigo 37 da CF/88, é oportuno colocar que não possuímos condições orçamentárias para tal fim. Logo é necessário realizar a priorizar determinadas necessidades da população, de modo racional e razoável.

Inicialmente, registre-se que o Município de Cristinápolis vive basicamente de repasses que não ultrapassam a quantia mensal de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Destes, estamos comprometendo aproximadamente 39% com pagamento de folha da educação em atendimento a política do governo. O município faz transferência do mínimo legal de 15% estabelecido pela constituição federal. No entanto, é prudente saber que não se pode atribuir mais direito além daqueles que estão a nossa disposição, ou seja, sobre o limite do ente federativo.

Nesse sentido, deve existir o senso de justiça por parte do ente controlador, senso este que relativiza a própria lei, evitando que o gestor seja penalizado pelo não cumprimento da norma, uma vez que, só podemos contar com aquilo que dispomos.

Neste prisma, constata-se que administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar ao grau de intervenção administrativa imposta pela esfera administrativa ao destinatário.

A importância do princípio da razoabilidade no direito administrativo mostra-se ainda mais evidente quando se põe em pauta a face sancionadora que este exerce frente aos administrados, em que diversas vezes ocorre por meio de dispositivos abertos e abstratos, utilizando da discricionariedade para tanto.

Desta forma, esta competência discricionária vem sendo utilizada, no desempenho da função pública, como forma de melhor atender as conveniências da administração e as necessidades coletivas. Serve como um poder instrumental, o qual consiste na liberdade de ação dentro de critérios estabelecidos pelo legislador.

Assim, se remanescer na norma certa margem de opção para o agente efetivar a vontade abstrata da lei, a autoridade deverá adotar a melhor medida para o atendimento da finalidade pública."

Análise do Controle Interno

O Gestor Municipal confirma que não houve pagamento da contrapartida conforme prevê a Portaria MS/GM n.º 1555/2013 definiu, em seu art. 3º, que o financiamento das ações relacionadas ao componente básico da Assistência Farmacêutica Básica é de responsabilidade de todos os entes federados, assim mantém a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

2.1.2. Ausência de comprovação de recebimento da contrapartida estadual no montante de R\$ 38.069,16.

Fato

A Portaria MS/GM n.º 1.555/2013 definiu, em seu art. 3º, que o financiamento das ações relacionadas ao componente básico da Assistência Farmacêutica Básica é de responsabilidade de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), havendo, para cada um, valores mínimos a serem aportados ao Programa. A participação dos Estados deve ocorrer por meio de pactuação junto ao município, sendo a sua participação em valor, mínimo, de R\$2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) per capita, oriundos de recursos do seu orçamento.

Com o intuito de verificar a efetivação da contrapartida estadual, solicitou-se ao gestor municipal, informações sobre como se deu a contrapartida estadual para o Programa. A Secretaria Municipal de Saúde informou que houve contrapartida financeira por parte do Estado no ano de 2014, a título de incentivo à Farmácia Básica, no entanto não houve fornecimento de documentos comprobatórios a fim de identificar as parcelas referentes os pagamentos de 2014. Fato que sinaliza o não cumprimento, por parte da Secretaria Estadual de Saúde, da sua responsabilidade prevista na Portaria GM/MS n.º 1.555/2013.

Considerando que o Secretário Municipal de Saúde é responsável pelo gerenciamento e execução das ações relativas ao Programa, atribui-se a ele a responsabilidade pela situação apontada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange a este item, qual acusa a ausência de comprovação de contrapartida estadual no município no montante de R\$ 38.069,16 (trinta e oito mil, sessenta e nove reais e dezesseis centavos), cabe ressaltar que houve o depósito da quantia referente à contrapartida pelo estado. Ocorre que, quando o referido ente responsável pelo montante a título de contrapartida efetuou o repasse mediante depósito bancário, não fez a devida especificação da natureza do crédito orçamentário disponibilizado para o município.

Caso o estado não tivesse realizado o referido repasse, o município já teria tomado às devidas providências, uma vez que, este último, sozinho, não possui aporte financeiro suficiente para que possa custear os gastos com a saúde sem as ajudas a título de contrapartida tanto do governo federal quanto do estadual, e cabe ressaltar que em nenhuma hipótese a administração municipal poderia abrir mão desta receita, uma vez que poderia responder por sua renúncia nos moldes da lei complementar 101/2000."

Análise do Controle Interno

Os documentos apresentados demonstram que houve um depósito na conta da Farmacêutica Básica que, segundo informação colida no município, refere-se à contrapartida realizada pela Secretaria de Estado de Sergipe, contudo, não foi enviado à Equipe de Fiscalização nenhum documento do Estado de Sergipe que confirme a transferência dos depósitos para a conta específica do Programa de Assistência Farmacêutica, os meses correspondentes e a correção dos valores pagos em atraso. A resposta do gestor municipal, portanto, carece de informações claras e suficientes para elidir a situação apontada pela equipe de fiscalização. Dessa forma, mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de controle no gerenciamento de estoque de medicamentos dos R\$ 85.129,20 recebidos à Assistência Farmacêutica.

Fato

As ações desenvolvidas na Assistência Farmacêutica ocorrem em cinco Unidades Básicas de Saúde de Cristinápolis – UBS – e na Farmácia Central localizada Secretaria Municipal de Saúde. Houve verificação *in loco* em quatro destas UBS: Posto de Saúde José Alves do Nascimento – Povoado Colônia, Mãe Urânia – Bairro Manoel Joaquim, UBS Estela Cavalcanti – Bairro São Francisco –, como também na Farmácia Central, onde situa o almoxarifado do município.

Na verificação procedida aos controles de estoque da Farmácia Básica e sua distribuição às Unidades Básicas de Saúde, observou-se que os medicamentos estão armazenados em local adequado. Em sua distribuição a fim de entrega aos beneficiários verificou-se ausência de

controle dos estoques tanto na Farmácia Central como nas Unidades visitadas, foram identificadas as seguintes situações:

1) A Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Central não possui sistema informatizado para gerenciamento do estoque dos medicamentos, não se realiza o controle de entrada dos medicamentos e nem suas baixas são checadas no momento de entrega aos pacientes ou seu devido encaminhamento às unidades de saúde. Segundo informações colhidas, os pedidos dos medicamentos são realizados por meio de requisição de medicamentos ou nos próprios receituários, conforme demonstrado em quadro abaixo:

Quadro: Visita em Farmácia Central localizada na Secretaria Municipal de Saúde de Cristinápolis

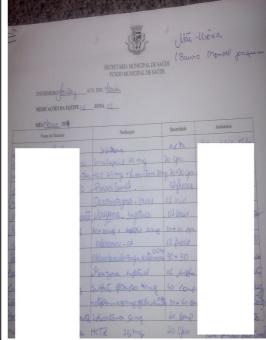


Fonte: Registro fotográfico de visita in loco na Farmácia Central

2) As Unidades Básicas de Saúde não possuem fichas de prateleiras, foi constatado que havia planilhas com a listagem dos usuários e dos medicamentos dispensados aos mesmos nas UBS, no entanto são precários e nenhum confronto de informações é feito com tais planilhas e não há apuração de responsabilidade caso algum registro esteja incompleto, impossibilitando a verificação do quantitativo de medicamentos estocados e dispensados pela farmácia.

Quadro: Visita na Unidade Básica de Saúde Mãe Urânia





A Unidade de Saúde não contém fichas de prateleiras.

Planilhas com a listagem dos usuários e dos medicamentos.

Fonte: Registro fotográfico de visita in loco na Unidade de Saúde.

Quadro: Visita no Posto de Saúde José Alves do Nascimento



A Unidade de Saúde não contém fichas de prateleiras.

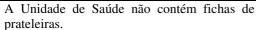


Planilhas com a listagem dos usuários e dos medicamentos.

Fonte: Registro fotográfico de visita in loco na Unidade de Saúde.

Quadro: Visita no Posto de Saúde Maria Dolores







Planilhas com a listagem dos usuários e dos medicamentos.

Fonte: Registro fotográfico de visita in loco na Unidade de Sa

O controle eficiente dos estoques e das entregas dos medicamentos é de primordial importância, pois facilita a consolidação das informações relativas à movimentação mensal dos medicamentos, bem como viabiliza a verificação e a confiabilidade dos movimentos diários, além de evitar a ocorrência de desvios de estoques. Nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 4.217/2010, no art. 10, atribui ao município a responsabilidade pela organização dos serviços e pela execução das atividades farmacêuticas, entre as quais a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), a distribuição e também a dispensação dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade.

O Secretário Municipal de Saúde juntamente com o Coordenador da Farmácia Básica Municipal são os responsáveis pela gestão da Assistência Farmacêutica Básica no município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere a este item, qual estabelece a utilização do sistema HORUS como forma de ter maior controle e eficiência no recebimento e na distribuição e medicamentos aos munícipes, informamos que o gestor municipal já potencializou ao máximo as atenções no sentido de atender tais prerrogativas melhorando a eficiência nas políticas públicas voltadas ao controle dos medicamentos durante a entrada e saída dos mesmos.

O processo de saída de medicamento é realizado no ato da entrega aos pacientes, através da utilização do mesmo sistema de gestão.

Para efeito de comprovação do acima alegado, estamos encaminhando, em anexo, uma cópia do relatório de posição de estoque inerente ao mês de março do exercício de 2015, fato que comprova o atendimento de tal obrigação por parte da administração, fazendo com que a presente notificação não mereça prosperar."

Análise do Controle Interno

Na apresentação das justificativas para as inconsistências encontradas entre o sistema de controle de estoque de medicamentos o gestor municipal da saúde não faz referência ao gerenciamento de estoque de 2014. E como há apenas informações de que serão tomadas providências futuras para a melhoria do sistema de controle e distribuição dos medicamentos da Farmácia Básica, fica mantida a constatação.

2.2.2. Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do Programa no exercício de 2014.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde de Cristinápolis não utilizou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, ou outro sistema similar, para fins de inserção e salvaguarda de dados relativos à execução do Programa da Assistência Farmacêutica. Sendo informado que houve capacitação de funcionários a fim de regularização no exercício de 2015. Ressalta-se que, o município deve enviar esforços em implementar este sistema de controles do recebimento e destinação dos medicamentos, tendo em vista que seu gerenciamento é inoperante, inclusive, apontado em item específico deste Relatório.

Considerando ser de incumbência do gestor municipal realizar o controle das aquisições e distribuições de medicamentos, bem como proceder à geração de informações quanto às ações desenvolvidas, atribui-se à então Secretária Municipal de Saúde a responsabilidade pela falha apontada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Respondido no item 2, mesmo fato e fundamento do item anterior."

Análise do Controle Interno

Na apresentação das justificativas o gestor municipal da saúde não faz referência ao gerenciamento de estoque de 2014 por meio do sistema HORUS. E como há apenas informações de que serão tomadas providências futuras para a melhoria do sistema de controle e distribuição dos medicamentos da Farmácia Básica, fica mantida a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501947 Município/UF: Cristinápolis/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.185.653,31

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se à realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Ausência de apresentação de documentos comprobatórios de débitos, no montante de R\$ 179.443,92, ocorridos na conta bancária utilizada para repasse federal de recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde.

Fato

Ocorreram, no exercício 2014, os seguintes débitos na conta bancária utilizada para repasse federal do Bloco de Atenção Básica em Saúde, sem que o Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE tenha apresentado, para a Controladoria Geral da União, a correspondente documentação comprobatória das despesas:

Tabela – Débitos na conta bancária do Bloco de Atenção Básica.

Data do Débito	Valor (R\$)
07/01	7.903,13
04/02	2.388,89
26/02	14.276,86
26/03	9.565,02
26/03	6.874,12
29/04	2.677,97
29/04	17.139,80
29/05	2.025,43
29/05	5.031,35
02/07	15.591,24
02/07	4.000,00
04/08	6.515,32
04/08	9.648,21
27/08	2.025,43
02/09	7.142,98
02/09	7.648,56
02/09	2.416,40
26/09	2.448,11
02/10	7.179,22
02/10	7.648,56
04/11	7.093,90
04/11	2.416,40
04/11	7.648,56
25/11	2.824,38
03/12	2.416,40
03/12	14.742,46
09/12	2.155,22
Total (R\$)	179.443,92

Fonte: Extratos Bancários.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No sentido de viabilizar a documentação que fora colocada na condição de ausente, estamos encaminhando em anexo, cópia de todos os valores referentes as suas retenções de IR - imposto de Renda retido na fonte, assim como cópias que comprovam o devido recolhimento dos valores inerente ao INSS, descontados em folha dos servidores, com a devida documentação comprobatória."

Análise do Controle Interno

Ao contrário do afirmado na manifestação, a documentação apresentada está incompleta, pois não há comprovação do recolhimento dos valores relativos ao Imposto de Renda e contribuição previdenciária.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Recomendação 2: Promover a suspensão da transferência dos recursos financeiros da Ação Governamental PAB cujos pagamentos por bens e serviços ou entrega e prestação não foram devidamente comprovados, conforme prevê a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

2.1.2. Pagamento de despesas não vinculadas às ações e serviços da Atenção Básica em Saúde.

Fato

Em desatendimento ao indicado no artigo 6º da Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, o Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE utilizou, no exercício 2014, recursos da conta bancária específica do Bloco da Atenção Básica no pagamento de despesas relacionadas com o pagamento de agentes de endemias, as quais são financiadas por meio de recursos oriundos do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde de que trata a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013.

Tabela – Despesas com Agente de Endemias.

Data do Débito	Valor (R\$)
27/08	12.729,50
17/12	8.437,14

Fonte: Processos de Pagamento.

Também em desconformidade com o disposto no artigo 6º da Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, o Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE utilizou, no exercício 2014, recursos da conta bancária específica do Bloco da Atenção Básica no pagamento de despesas relacionadas com a confecção de próteses dentárias, as quais são financiadas por meio de recursos oriundos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Tabela – Despesas com Próteses Dentárias.

Data do Débito	Valor (R\$)
17/11	1.100,40
04/12	1.647,24

Fonte: Processos de Pagamento.

Outra situação detectada no exercício 2014 se refere a ocorrências de pagamento de despesas, com recursos do Bloco da Atenção Básica, oriundas do fornecimento de combustível para veículos que integram a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE, mas não são utilizados em ações e serviços da Atenção Básica em Saúde, fato que contraria o disposto no artigo 6º da Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

Tabela – Despesas com Aquisição de Combustível.

Veículo		Dados da Fatura		Data	Código
Placa	Unidade Administrativa	N°	Valor (R\$)	do Débito	Bancário da Operação
NVJ2492	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	00004328	306,86	31/10	00140005
OEK1614	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004328	481,78	31/10	00140005
OEL2154	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004328	944,74	31/10	00140005
OES4717	Vigilância Sanitária	00004328	698,37	31/10	00140005
QKO2372	Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde	00004328	581,19	31/10	00140005
	- SMS				

	Veículo	Dados da	Fatura	Data	Código
Placa	Unidade Administrativa	Nº	Valor	do	Bancário
			(R\$)	Débito	da
					Operação
IAD1582	Combate à Dengue	00004475	23,32	08/12	00129046
	(Uso pelos Agentes de Endemias)	00004455		0044	00120016
NVJ2492	CAPS	00004475	66,39	08/12	00129046
OEK1614	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004475	82,95	08/12	00129046
OEL2154	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004475	316,55	08/12	00129046
OES4717	Vigilância Sanitária	00004475	215,33	08/12	00129046
QKO2372	Coordenação SMS	00004475	204,99	08/12	00129046
NVJ2492	CAPS	00004443	64,40	08/12	00129046
OEK1614	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004443	64,41	08/12	00129046
OEL2154	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004443	96,60	08/12	00129046
OES4717	Vigilância Sanitária	00004443	193,26	08/12	00129046
QKO2372	Coordenação SMS	00004443	166,64	08/12	00129046
NVJ2492	CAPS	00004444	52,43	08/12	00129046
OEL2154	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004444	157,23	08/12	00129046
OES4717	Vigilância Sanitária	00004444	65,49	08/12	00129046
QKO2372	Coordenação SMS	00004444	78,62	08/12	00129046
IAC9802	Combate à Dengue	00004445	44,58	08/12	00129046
	(Uso pelos Agentes de Endemias)				
IAD1582	Combate à Dengue	00004445	39,08	08/12	00129046
NVJ2492	CAPS	00004445	143,10	08/12	00129046
OEK1614	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004445	416,90	08/12	00129046
OEL2154	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004445	724,24	08/12	00129046
OES4717	Vigilância Sanitária	00004445	620,16	08/12	00129046
QKO2372	Coordenação SMS	00004445	636,06	08/12	00129046
IAC9802	Combate à Dengue	00004402	22,29	08/12	00129046
IAD1582	Combate à Dengue	00004402	22,28	08/12	00129046
NVJ2492	CAPS	00004402	302,14	08/12	00129046
OEK1614	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004402	478,00	08/12	00129046
OEL2154	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004402	730,67	08/12	00129046
OES4717	Vigilância Sanitária	00004402	640,81	08/12	00129046
QKO2372	Coordenação SMS	00004402	704,54	08/12	00129046
IAC9802	Combate à Dengue	00004378	44,53	08/12	00129046
IAD1582	Combate à Dengue	00004378	89,14	08/12	00129046
NVJ2492	CAPS	00004378	544,63	08/12	00129046
OEK1614	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004378	334,01	08/12	00129046
OEL2154	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004378	885,83	08/12	00129046
OES4717	Vigilância Sanitária	00004378	540,91	08/12	00129046
QKO2372	Coordenação SMS	00004378	1.031,07	08/12	00129046
NVJ2492	CAPS	00004497	54,63	10/12	00122274
IAC9802	Combate à Dengue	00004498	38,74	10/12	00122274
IAD1582	Combate à Dengue	00004498	16,66	10/12	00122274
NVJ2492	CAPS	00004498	364,40	10/12	00122274
OEK1614	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004498	596,01	10/12	00122274
OEL2154	Transporte de Pacientes para Aracaju/SE	00004498	889,99	10/12	00122274
OES4717	Vigilância Sanitária	00004498	766,99	10/12	00122274
QKO2372	Coordenação SMS	00004498	812,25	10/12	00122274

Fonte: Processos de Pagamento.

Os valores indicados na tabela correspondem a parcelas do débito ocorrido na conta bancária específica do Bloco da Atenção Básica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com o que fora abordado no item em apreço, acerca da utilização de recursos para o pagamento de agentes de endemias violando o disposto na portaria GM/SM Nº 204 em seu artigo 6º de 29 de janeiro de 2007, assim como valores utilizados no pagamento de próteses,

informa esta municipalidade que os respectivos valores serão devolvidos conforme documentos em anexo.

No que tange a utilização de combustível, segue em anexo o comprovante de depósito devolvendo o valor do montante integral, no entanto cabe ressaltar que o município não possui condições financeiras de manter uma frota específica apenas para o PSF, uma vez que a demanda é enorme e para atender as necessidades, acabamos por colocar a disposição, tais veículos para ser utilizados pela comunidade.

Ainda nesse sentido, cabe ressaltar que quando se trata com a vida, é importante fazer uma ponderação. O que vale priorizar? A vida ou a letra fria de uma legislação que na prática tornase impossível de cumpri-la devido a falta de aporte financeiro. Mesmo assim, o ente realizará a devolução dos recursos, em atendimento a legislação pertinente.

A Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos.

Essa noção de autotutela, porém, não é ilimitada.

Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação/revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)."

Análise do Controle Interno

A documentação apresentada comprova o ressarcimento apenas da parcela relativa às despesas com próteses dentárias.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário-SAS, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde - FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Transferência de recursos da conta bancária específica do Bloco da Atenção Básica em Saúde para contas bancárias da Prefeitura de Cristinápolis/SE.

Fato

Ocorreram, no exercício 2014, transferências de recursos da conta bancária específica do Bloco de Atenção Básica em Saúde para contas bancárias de titularidade da Prefeitura de Cristinápolis/SE, em desacordo com o indicado no artigo 2º do Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011. Este normativo estabelece que os recursos de que tratam as Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990 devem ser depositados e mantidos em contas específicas abertas em instituições financeiras oficiais federais até sua destinação final. O artigo 2º, §1º do Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011 define ainda que a movimentação dos recursos deverá se processar, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. A tabela seguinte demonstra os valores movimentados em desacordo com a norma citada:

Tabela – Recursos transferidos da conta bancária do Bloco de Atenção Básica.

Valor (R\$)		
79.439,49		
7.155,79		
80.087,74		
2.155,22		
20.858,60		
3.100,12		
85.298,96		
9.307,28		
2.155,22		
8.905,38		
113.396,96		
86.938,46		
30.831,90		
2.155,22		
13.332,67		
6.755,00		
3.381,19		
76.369,91		
48.979,14		
10.064,96		
13.332,67		
2.155,22		
119.855,57		
2.368,58		
4.829,95		
70.981,22		

Data do Débito	Valor (R\$)
04/08	50.051,81
04/08	9.302,67
27/08	12.729,50
27/08	13.332,67
02/09	72.673,44
02/09	49.111,36
02/09	3.384,08
26/09	16.059,99
26/09	1.900,00
02/10	123.832,32
02/10	3.384,08
04/11	122.106,00
04/11	3.384,08
25/11	19.233,72
03/12	123.606,27
09/12	31.508,74
09/12	12.221,90
17/12	8.437,14
19/12	25.000,00

Fonte: Processos de Pagamento.

A transferência de recursos financeiros em 4 de agosto de 2014, no valor de R\$ 9.302,67, teve como destino a conta bancária utilizada para movimentar recursos vinculados às ações de Vigilância em Saúde, procedimento que desatende também ao disposto nos artigos 5° e 6° da Portaria GM/MS n° 204, de 29 de janeiro de 2007.

Vale ressaltar que a transferência de recursos da conta bancária específica do Bloco de Atenção Básica em Saúde dificulta verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A realização de transferências feitas por este município, decorre do fato de inexistir na cidade de Cristinápolis nenhuma agência da Caixa Econômica Federal. Assim, torna-se necessária a realização das transferências para realização do pagamento das folhas de pessoal. Acaso tais transferências não fossem realizadas, os servidores seriam obrigados a manter uma conta junto à agência da CEF localizada no município de Umbaúba, distante mais de 30 Km da cidade de Cristinápolis, o que lhes causaria sérios transtornos."

Análise do Controle Interno

Não restou esclarecido o motivo operacional de os pagamentos não serem realizados da conta bancária específica do Bloco de Atenção Básica (mantida em agência da Caixa Econômica Federal) diretamente para conta bancária dos prestadores de serviço, ainda que mantida em outras instituições bancárias, procedimento que o Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE havia adotado, por exemplo, em 30 de outubro de 2014, quando ocorreram nove débitos na conta bancária específica do Bloco de Atenção Básica para pagamento de profissionais integrantes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). À época, os valores foram transferidos para a conta bancária de titularidade de cada profissional mantida no Banco do Brasil ou Banco do Estado de Sergipe, procedimento em harmonia com o indicado no

artigo 2°, §1° do Decreto n.° 7.507, de 27 de junho de 2011. Por fim, conforme pesquisas realizadas na internet, a distância entre o município de Cristinápolis/SE e Umbaúba/SE é de aproximadamente 17 km e não "mais de 30 km", como consta na manifestação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501825 Município/UF: Cristinápolis/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre ações da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal no município de Cristinápolis/SE. A ação fiscalizada destina-se a verificar a consistência e elaboração do Plano de Saúde e do Relatório de Gestão da Saúde. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Plano de Saúde Municipal não apresenta conteúdo que permita avaliar o planejamento e orçamento em ações de saúde.

Fato

O conteúdo do Plano de Saúde Municipal em vigor até o ano de 2016 não apresenta os elementos exigidos pelo artigo 3º da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013,

no que se refere à análise situacional, definição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores de saúde e o processo de monitoramento e avaliação.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "Fato".

2.2.2. Relatório Anual de Gestão da Saúde (exercício 2013) não apresenta conteúdo que permita o acompanhamento e fiscalização do uso de recursos financeiros em ações de saúde.

Fato

O conteúdo do Relatório Anual de Gestão da Saúde (competência 2013) não apresenta os elementos mínimos exigidos pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, principalmente no que se refere:

- a) às diretrizes, objetivos e indicadores do Plano de Saúde;
- b) às metas da Programação Anual de Saúde previstas e executadas;
- c) à análise da execução orçamentária;
- d) às recomendações necessárias, incluindo eventuais redirecionamentos do Plano de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "Fato".

2.2.3. Relatório Anual de Gestão da Saúde (exercício 2013) não disponível no Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS).

Fato

Por meio de consulta ao Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão - SARGSUS, realizada em 2 de março de 2015, constatou-se que o Relatório Anual de Gestão da Saúde (exercício 2013) não está disponível no sistema SARGSUS, em desatendimento ao indicado no artigo 3º da Portaria GM/MS nº 575, de 29 de março de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "Fato".

2.2.4. Presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito pelos integrantes deste Conselho.

Fato

Até o termino do exercício 2014 não havia ocorrido eleição para escolha do presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE pelos seus integrantes a fim de atender ao indicado na Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e no art. 6º do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "Fato".

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a elaboração do Relatório de Gestão da Saúde e do Plano Municipal de Saúde não está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501334 Município/UF: Cristinápolis/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 669284

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro e 03 a 05 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Edital de licitação apresentando cláusulas restritivas à competitividade.

Fato

Em 21 de dezembro de 2011, o Município de Cristinápolis firmou, com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, o Termo de Compromisso nº TC/PAC nº 0502/2011 (Siafi nº 669284) para construção de cem módulos sanitários em residências de diversos povoados do

município, com vigência inicial até 21 de dezembro de 2013, no qual a FUNASA se compromete a transferir recursos no montante total de R\$ 500.000,00.

Para a consecução do objeto do referido Termo de Compromisso, o Município de Cristinápolis realizou a modalidade licitatória Concorrência Pública nº 01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2012, com preço estimado em R\$ 499.470,00.

Da análise do Edital da Concorrência Pública nº 01/2012 foram identificadas as seguintes cláusulas que restringem a competitividade do certame:

- a) o item 8.3.2.1, acerca da Qualificação Técnica, estabelece que a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa seja comprovada por no mínimo dois atestados, em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não exige apresentação de quantidade mínima de atestados, bem como com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (como, por exemplo, o Acórdão TCU nº 571/2006 Plenário).
- b) Os itens acerca da Qualificação Econômico-Financeira estabelecem simultaneamente a comprovação de capital mínimo (item 8.4.3) e prestação de garantia (item 8.4.4), exigências cumulativas que contrariam o disposto no art. 31, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os Acórdãos 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007, 2.640/2007, 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União, dispõem que a Administração pública não deve exigir comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo junto com a prestação de garantias ao contrato, já que o art. 31, § 2°, da Lei 8.666/1993 determina que a qualificação econômico-financeira deva ser comprovada por uma dessas alternativas, e não pelas duas em conjunto.

Conforme Ata de Credenciamento, Recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, Abertura e Julgamento da Habilitação, datada de 13 de junho de 2012, apenas duas empresas participaram do certame, sagrando-se vencedora a empresa Norrau Construções, Transportes e Locações LTDA., CNPJ n° 05.917.626/0001-80, contratada pela Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE, para execução do objeto pelo montante de R\$ 496.308,84, conforme Contrato n° 22/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº148/2015, de 06 de abril de 2015, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"Em resposta ao item 8.3.2.1 "acerca da Qualificação Técnica, que estabelece que a comprovação da capacidade técnica da empresa seja comprovada por no mínimo dois atestados". De fato a lei 8.666/93, no seu art. 27 inciso II, cominado com o art. 30, § 1°, diz o seguinte: "§ 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências" a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), ou seja, a própria lei, mãe das licitações exige Atestados, e é o que o edital pede, não ferindo desta forma o princípio da competitividade.

Salientando o exposto, em outras oportunidades já aconteceram de realizarmos licitações com a redação acima citando apenas (A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências), o que nos gerou muitas vezes conflitos entre as empresas e a comissão, pois, os entendimentos são divergentes, por exemplo (atestados), é uma palavra no plural, portanto, a empresa que apresentava dois atestados sempre ficava contra a empresa que apresentava apenas um atestado, bem como a comissão têm o seu entendimento e segue a lei, e de certa forma contrariava uma ou outra, e a empresa que se achava prejudicada geralmente apresentava recurso, o que atrasava o andamento do certame.

A partir daí, a comissão permanente de licitação, resolveu incluir nas suas minutas e editais essa forma de escrita, não para restringir a participação de um ou outrem, mas para facilitar o andamento dos procedimentos, já que ninguém jamais questionou essa conduta, inclusive o próprio TCE/SE – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nas suas auditorias realizadas junto ao município.

Quanto ao item 8.4.3 - comprovação de capital mínimo e ao item 8.4.4 - prestação de garantia, que se retratam a Qualificação Econômico-Financeira, estas sem dúvida foram solicitadas pela comissão permanente de licitação, apenas para averiguação da solidez das empresas que participassem do certame e possivelmente viessem a vencer a licitação e cumprir integralmente o contrato. Jamais tivemos intenção de restringir alguém de participar do certame, quanto mais concorrentes, melhor para a administração, pois o objetivo principal é selecionar a melhor proposta, porém, muitas vezes existem empresas que participam das licitações, inclusive chamadas de empresas picaretas que servem apenas para retardar o processo, acontecem de ganhar a licitação, porém não tem possibilidades de construir a obra e possivelmente abandonam a mesma antes de findar sua execução.

Dessa forma, se a comissão errou, ou contrariou algo, foi simplesmente com o entendimento de melhorar o andamento da concorrência 01/2012, para o efetivo cumprimento do objeto e não por outro motivo, conforme cita esse órgão de controle "CGU", bem como, é bastante importante observar que todas as etapas da licitação foram devidamente cumpridas, desde seu inicio até a ordem de serviço, não contrariando nenhum dos princípios primordiais da lei 8666/93, inclusive, nenhuma empresa discordou do edital, na sua fase inicial. Já sobre a contratação, esta foi devidamente efetivada com o valor inferior ao estimado no edital e no TC 502/2011, obedecendo ao critério MENOR PREÇO GLOBAL" estabelecido na lei e no Edital do Instrumento Convocatório da concorrência nº 01/2012, que teve por objeto: a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares." (Sic)

Análise do Controle Interno

Quanto à exigência de número mínimo de atestados, para comprovação da capacidade técnica, bem como a comprovação de capital mínimo em conjunto com a prestação de garantia, para a qualificação econômico-financeira, reafirma-se que o posicionamento da CGU coaduna-se com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Ademais, a título de informação, a Prefeitura de Cristinápolis rescindiu amigavelmente o Contrato n°22/2012 com a empreiteira que estava realizando as obras e pediu cancelamento

do TC/PAC nº 0502/2011 à FUNASA, restituindo o saldo dos recursos não utilizados (R\$204.232,65).

O TC/PAC nº 0502/2011 ainda não teve sua prestação de contas final aprovada pela Superintendência Estadual em Sergipe da Funasa.

Cabe registrar que em 3 de março de 2015 a Controladoria Geral da União realizou inspeção em dez módulos sanitários domiciliares construídos com recursos do TC/PAC n° 0502/2011, distribuídos nos povoados Água Branca, Baixa Funda e Caraíbas. Na oportunidade, detectouse que os Módulos Sanitários Domiciliares apresentavam dimensões conforme previsto em projeto.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501343 Município/UF: Cristinápolis/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 657803

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 517.717,55

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico/7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Cristinápolis/SE. A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento das obras e/ou serviços em andamento ou executados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 **Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações sobre a execução do Termo de Compromisso TC/PAC n° 151/09 (SIAFI n° 657803).

Fato

A Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE assinou em 31 de dezembro de 2009 o Termo de Compromisso TC/PAC n°151/09 (SIAFI n° 657803) com vistas à construção, em seis povoados do município, de 176 Módulos Sanitários Domiciliares, sendo 14 do Tipo I e 162 do Tipo II, objeto da ação Melhorias Sanitárias Domiciliares inserida no Programa de

Aceleração do Crescimento – PAC. A Fundação Nacional de Saúde – Funasa, por força desse Termo de Compromisso, ficou responsável por R\$ 500.000,00 de recursos federais, havendo também R\$ 27.727,00 de parcela complementar municipal. Os repasses federais ocorreram em 22 de fevereiro de 2010 (R\$ 100.000,00), 8 de setembro de 2010 (R\$ 150.000,00) e 20 de março de 2013 (R\$ 250.000,00). A contrapartida municipal não foi disponibilizada na conta bancária utilizada para movimentar os recursos. A vigência original do TC/PAC n°151/09 sofreu sucessivas prorrogações até 18 de junho de 2013.

Dos 176 Módulos Sanitários Domiciliares, foram construídos 112 do Tipo II. A Funasa realizou, no período de 26 de outubro de 2010 a 2 de setembro de 2013, dez visitas técnicas de monitoramento da execução dos serviços pela Nobre Construções e Serviços Ltda (CNPJ 09.524.241/0001-04), empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE por meio do contrato nº 38, de 9 de junho de 2010, no valor de R\$ 501.046,49. Em razão desse monitoramento, a Funasa considerou, por meio do Parecer Técnico nº 40, de 6 de setembro de 2013, que das despesas pagas pela prestação dos serviços deveriam ser glosados R\$ 5.507,46 por serviços não executados ou executados fora do padrão estabelecido no projeto. O saldo dos recursos não utilizados (incluindo o proveniente de rendimentos financeiros), bem como o valor glosado e a parcela proporcional da contrapartida municipal foram restituídos à Conta Única do Tesouro Nacional pela Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE. O TC/PAC n°151/09 teve sua prestação de contas final aprovada pela Superintendência Estadual em Sergipe da Funasa em 20 de fevereiro de 2015.

Cabe registrar que em 3 e 4 de março de 2015 a Controladoria Geral da União realizou inspeção em doze Módulos Sanitários Domiciliares construídos com recursos do TC/PAC n°151/09, distribuídos nos povoados Manoel Joaquim, Zabelê e Caixão de Pedra. Na oportunidade, detectou-se que os Módulos Sanitários Domiciliares apresentavam dimensões divergentes da prevista no projeto, como já havia sido identificado pela fiscalização da Funasa quando do monitoramento na execução do TC/PAC n°151/09.

2.2.2. Edital da Tomada de Preços nº 01/2010 com exigências restritivas ao caráter competitivo da licitação.

Fato

O edital da Tomada de Preços nº 01/2010, cujo objeto foi a contratação de empresa para construção de 176 Módulos Sanitários Domiciliares, sendo 14 do Tipo I e 162 do Tipo II, possui conteúdo facilitador da restrição à competitividade da licitação:

- a) no item 6.1.1 consta a cobrança de R\$ 60,00 para aquisição completa do edital. Essa cobrança, superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, está em desacordo com o disposto no art. 32, \$5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) o item 8.3.2.1, acerca da Qualificação Técnica, estabelece que a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa seja comprovada por no mínimo três atestados, em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não exige apresentação de quantidade mínima de atestados, bem como com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (como, por exemplo, o Acórdão TCU nº 571/2006 Plenário).
- c) itens acerca da Qualificação Econômico-Financeira estabelecem simultaneamente a comprovação de capital mínimo (item 8.4.3) e prestação de garantia (item 8.4.4), exigências cumulativas que contrariam o disposto no art. 31, §2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. Em 18 de maio de 2010, três empresas participaram da licitação, sendo vencedora do certame a Nobre Construções e Serviços Ltda (CNPJ 09.524.241/0001-04), contratada pela Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE por meio do contrato n° 38, de 9 de junho de 2010, no valor de R\$ 501.046,49.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de Abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o Item 6.1.1. da Tomada de Preços nº01/2010, com exigências restritivas ao caráter competitivo da licitação, que consta a cobrança de R\$ 60,00 (sessenta reais), para aquisição completa do edital.

Importante esclarecer que não houve restrição à competição, pois diversas empresas adquiriram o edital, mesmo diante do custo apresentado, uma vez que aludido valor (R\$ 60,00) servia, exclusivamente, para cobrir os custos correspondentes.

É de observar que o projeto completo, com todas as pranchas devidamente impressas, impressões estas feitas na cidade de Estancia/SE, pois em nosso município não existia empresa qualificada para realizar as impressões dos projetos que acompanham o edital, o que mais uma vez gera despesas e aumentam os custos. Não são apenas cópias em folha a4, além da impressão do edital, existiram ainda a impressão dos projetos devidamente completos, que por sua vez, a cidade mais próxima para realização dessas impressões fica a 54 km de Cristinápolis, portanto, o valor cobrado não foi uma forma de restringir as empresas a participarem da licitação supra mencionada, foi custo apenas para a confecção completa do instrumento convocatório.

Já o item 8.3.2.1 "acerca da Qualificação Técnica, que estabelece que a comprovação da capacidade técnica da empresa seja comprovada por no mínimo dois atestados". De fato, a lei 8.666/93, no seu art. 27 inciso II, cominado com o art. 30, § 1°, diz o seguinte: "§ 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências" a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), ou seja, a própria lei, mãe das licitações exige Atestados, e é o que o edital pede, não ferindo desta forma o princípio da competitividade.

Salientando que, em outras oportunidades já aconteceram de realizarmos licitações com a redação acima citando apenas (A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências), o que nos gerou algumas vezes tumultos e conflitos entre as empresas e a comissão, pois, os entendimentos são divergentes, por exemplo (atestados), é uma palavra no plural, portanto, a empresa que apresentava dois atestados sempre ficava contra a empresa que apresentava apenas um atestado, bem como a comissão têm o seu entendimento e segue a lei, e de certa forma contrariava uma ou outra, e a empresa que se achava prejudicada geralmente apresentava recurso, o que atrasava o andamento do certame.

A partir daí, a comissão permanente de licitação, resolveu incluir nas suas minutas e editais essa forma de escrita, não para restringir a participação de um ou outrem, mas para facilitar o andamento dos procedimentos, já que ninguém jamais questionou essa conduta, inclusive o próprio TCE/SE – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nas suas auditorias realizadas junto ao município.

Quanto ao item 8.4.3 - comprovação de capital mínimo e ao item 8.4.4 - prestação de garantia, que se retratam a Qualificação Econômico-Financeira, estas sem dúvida foram solicitadas pela comissão de licitação, apenas para averiguação da solidez das empresas que participariam do certame e possivelmente viessem a vencer a licitação e cumprir integralmente o contrato. Jamais tivemos a intenção de restringir alguém de participar do certame. Quanto mais concorrentes, melhor para a administração, pois o objetivo principal é selecionar a melhor proposta, porém, existem empresas que participam das licitações, inclusive chamadas de

empresas picaretas que servem apenas para retardar o processo, acontecem de ganhar a licitação, porém não tem possibilidades de construir a obra e possivelmente abandonam a mesma antes de findar sua execução.

Dessa forma, a intenção foi de simplesmente acelerar o andamento da Licitação, para o efetivo cumprimento do objeto e não por qualquer outro motivo, inclusive o citado por esse órgão de controle "CGU/SE", bem como, é bastante importante observar que todas as etapas da licitação foram devidamente cumpridas, desde seu inicio até a conclusão da obra conforme a aprovação da prestação de contas final já informada."

Análise do Controle Interno

- a) O gestor municipal não comprovou os custos com a reprodução gráfica a ponto de ser necessário cobrar das empresas R\$ 60,00 pelo fornecimento da documentação vinculada à Tomada de Preços nº 01/2010. Os projetos de Melhorias Sanitárias Domiciliares são projetos simples, com poucos detalhes, que não exigem impressão em grandes formatos, podendo ser impressos em folha A4, procedimento adotado nos projetos relacionados com a Tomada de Preços nº 01/2010.
- b) A manifestação apresentada indica que há uma interpretação errônea do art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Acerca desta ocorrência relatada, segue trecho do entendimento do TCU contido no Acórdão nº 571/2006 Plenário:
- "[...]Esta questão já foi examinada por este Tribunal em diversas assentadas, sendo o entendimento predominante no sentido de não se permitir a exigência de um número mínimo de atestados (Decisões ns. 134/1998 e 192/1998, ambas do Plenário, e Acórdão n. 124/2002 Plenário).
- 15. A Lei de Licitações estabelece diretrizes, limitações e exigências relativas ao conteúdo dos atestados de comprovação de aptidão, mas silencia no tocante à quantidade de documentos necessários para se fazer tal prova. Ao fazer uma interpretação sistêmica dos normativos acerca do assunto, este Tribunal tem entendido que uma imposição dessa espécie somente poderia ser admitida se claramente explicitada no texto legal.
- 16. Nesse contexto, pode-se dizer que o estabelecimento de uma quantidade mínima de atestados fere o preceito constitucional da isonomia, porque desiguala injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica. Não se pode inferir que um licitante detentor de um atestado de aptidão é menos capaz do que o licitante que dispõe de dois.
- 17. Isto porque a capacidade técnica de realizar o objeto existe, independentemente do número de vezes que tenha sido exercitada, ou não existe. Garantida a capacitação por meio de um atestado, não vejo como a administração exigir algo a mais sem exorbitar as limitações constitucionais."
- c) a alegada prudência demonstrada pelo gestor municipal, de "averiguação da solidez das empresas que participariam do certame e possivelmente viessem a vencer a licitação e cumprir integralmente o contrato", não implica exigir comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas licitantes em afronta ao disposto no art. 31, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501345 Município/UF: Cristinápolis/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 658167

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 557.289,82

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informação sobre o Termo de Compromisso nº TC/PAC nº 861/2009 (Siafi nº 658167) para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

Fato

Em 31 de dezembro de 2009 o Município de Cristinápolis firmou com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa o Termo de Compromisso nº TC/PAC nº 861/2009 (Siafi nº 658167) para construção de 194 módulos sanitários em residências de diversos povoados do município, com vigência inicial até 31 de dezembro de 2010. O valor de R\$ 567.966,33 engloba R\$ 549.636,99 de repasse federal e R\$ 18.329,34 de contrapartida do município. Em 02 de julho de 2010 foi liberada a 1ª parcela do ajuste no valor de R\$ 219.854,79. O quadro abaixo apresenta a quantidade de módulos sanitários previstos e executados até o encerramento do convênio:

Povoado	Qtd. Prevista	Qtd. Executada	
Zabelê	4	02	
Bom Sucesso	21	18	
Campos das Flores	42	39	
Caldeirão	16	0	
Fundão de Baixo	2	0	
Bairro São Francisco	22	16	
Lagoa Seca II	20	0	
Paiaiá	14	0	
Palmeira	8	0	
Pasto Velho	16	0	
Santa Clara	8	10	
Cajá dos Índios	21	0	
TOTAL	194	85	

Fonte: Processos relativos ao Termo de Compromisso nº 861/2009 e à Tomada de Preços nº 03/2010.

Por meio da Tomada de Preços nº 03/2010 o município selecionou a empresa Nobre Construções e Serviços Ltda – EPP (CNPJ nº 09.524.241/0001-04) sendo assinado o contrato nº 40/2010 em 03 de agosto de 2010 prevendo um prazo de execução de 90 dias. A ordem de serviço foi emitida em 23 de agosto de 2010 estabelecendo o dia seguinte para início da execução das obras. Atendendo a diversos pedidos da Contratada, foram firmados oito termos aditivos prorrogando o prazo até que em 13 de maio de 2013 foi assinado Termo de Recebimento Definitivo da Obra, com conclusão parcial, por "cancelamento amigável entre as partes". No processo nº 25280.016.552/2009-16 constam os termos de recebimento dos módulos construídos, devidamente assinados pelos beneficiários.

Por meio de visita a uma amostra de 10% dos módulos executados, foi verificada a construção e utilização dos mesmos com pequenas diferenças entre os tamanhos previstos e executados. Tais diferenças, no entanto, foram medidas para todos os módulos pela equipe de fiscalização da Funasa e o valor respectivo, de R\$ 4.298,84, foi glosado pela Funasa. Considerados o repasse federal, os rendimentos financeiros, os pagamentos efetuados e o valor glosado, restaram R\$ 112,52 devolvidos em 2013.

Foi verificada a ausência de depósito da contrapartida pela Prefeitura de Cristinápolis, o que foi apontado pela Funasa na análise da prestação de contas, sendo efetuada a cobrança do valor proporcional ao repasse federal efetivamente depositado. Tal valor foi corrigido e

devolvido por meio de GRU paga em 13 de fevereiro de 2015, já após esta CGU/SE comunicar a fiscalização por meio do Ofício n° 2.821/2015 - CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de fevereiro de 2015. A 2ª parcela dos recursos não chegou a ser depositada.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501685 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 11.904.698,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

Por meio da análise das folhas de frequência da Escola Prefeito Eliseu Santos nos meses de outubro e novembro de 2014 foram identificados quatro alunos, dentre quinze constantes de amostra de beneficiários do Programa Bolsa Família, que não foram localizados na escola. Apesar disso tais alunos constam no Sistema Projeto Presença como vinculados à escola em questão, inclusive com atendimento à frequência mínima exigida pelo Bolsa Família. O quadro abaixo especifica a situação dos alunos.

Quadro: Alunos não localizados na Escola Prefeito Eliseu Santos					
NIS	Situação				
21213047953	Registro de transferência nas folhas de frequência				
16223224665	Não localizado na escola				
16284171170	Registro de desistência nas folhas de frequência				
16657644710	Não localizado na escola				

Fonte: Folhas de Frequência da Escola Prefeito Eliseu Santos nos meses de outubro e novembro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Considerando a analise realizada na frequência de estudantes integrados do Projeto Presença do Programa Bolsa Família e que foi verificado estudantes em situação irregular (não localizados na escola) com o NIS: 21213047953, 16223224665, 16284171170 e 16657644710. Admite-se que esta situação aconteceu nos períodos apontados em relatórios, por conta de erro de preenchimento da Pessoa responsável, uma vez que a inserção das informações acontece de forma manual provocando um erro não intencional do funcionário.

Quando é verificado pelo órgão municipal competente a existência de estudantes não localizados mais constantes no relatório do Projeto Presença, a escola também informa sua não localização e permite com que seja feita a atualização das informações. Anexado relatório devidamente assinado pelo Diretor responsável pela instituição no período avaliado".

Análise do Controle Interno

A manifestação confirma o fato apontado. Adicionalmente, nos documentos apresentados em anexo à manifestação não foi identificado o relatório citado.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar se o aluno foi localizado pelo gestor municipal após a fiscalização da CGU, caso contrário, incluí-lo na relação de alunos da próxima ação de busca de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com integrantes em idade escolar não localizados no público para acompanhamento da frequência escolar.

2.1.2. Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Cristinápolis/SE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2015, da RAIS de 12/2013 e do Cadastro Único de 12/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo

menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 12/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício. Como resultado, constatou-se que três famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010, conforme quadro abaixo:

Quadro – Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per
capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo.

Código Familiar	NIS	N° integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto Dez/2014	Renda per Capita Familiar (R\$)
76436837	17066147594	2	13/06/2014	01/04/1998	941,20	470,60
3404358953	20957493082	1	12/02/2014	01/02/2013	1194,00	1194,00
2641109603	20046659549	3	02/05/2014	08/01/2013	2.048,00	682,67

Fonte: Folha de Pagamento do PBF de 01/2015, da RAIS de 12/2013, do Cadastro Único de 12/2014 e da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Cristinápolis de dezembro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

"NIS Titular 17066147594 foi analisada a situação Cadastral da família no Cadastro Único e a mesma encontrava-se com Cadastro Atualizado com data de Entrevista em 29/01/2015, onde a titular declara que reside sozinha e que sua renda per capta é de R\$ 724,00, no entanto não a encontramos para realizar a visita domiciliar e confrontar os dados declarados com os dados do relatório.

NIS Titular 20957493082 foi analisada a situação Cadastral da família no Cadastro Único e a mesmo encontrava-se com Cadastro Atualizado com data de Entrevista em 03/08/2012 onde o titular declarou que residia sozinho e que não trabalhava, no entanto em visita domiciliar em 01/04/2015 pela então Assistente Social E. da S. S. e técnica do Cadastro Único S. S. S., foi constatado que o titular desde 2013 é servidor temporário na prefeitura municipal e que já constituiu família, porém não realizou atualização cadastral que deve ser feita a cada 02(dois) anos.

Vale salientar que o referido beneficiário não constava em nenhuma das lista encaminhadas pelo MDS com mais de 02 (dois) anos sem atualização, em virtude da falta de atualização foi realizado no ato da visita a revisão cadastral que segundo mesmo hoje trabalha ele e a companheira sendo a renda do titular R\$ 988,00 e da esposa 788,00 porém essas informações serão inseridas no cadastro único em 06/04/2015.

NIS Titular 20046659549 foi analisado a situação Cadastral da família no Cadastro Único e a mesma encontrava-se com Cadastro Atualizado com data de Entrevista em 10/04/2014 onde a titular declarou que residia com seu conjugue e 01(um) filho e que trabalhava sem carteira de trabalho assinada com renda de 545,00, e que o seu conjugue tinha renda mensal de R\$ 200,00. No entanto, em visita domiciliar, em 01/04/2015 pela então Assistente Social E. da S. S. e técnica do Cadastro Único S. S. S., foi constatado que o titular é servidor temporário na prefeitura municipal.

Vale salientar que a todos os servidores municipais são informados do desligamento voluntário e da necessidade das atualizações do cadastro acaso o mesmo passe a perceber renda superior ao teto estabelecido pelo programa.

A mesma confirmou seus dados de vencimentos no valor de R\$ 1.576,00 e realizou a atualização cadastral no ato da visita que por não encontra-la em casa foi realizado em sala reservada no Local de trabalho da mesma, visto que trabalha em tempo integral na Secretaria de uma Escola do Município. Vale ressaltar que no ato da atualização cadastral a responsável foi questionada acerca da renda".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura Municipal de Cristinápolis confirma o recebimento de valores incompatíveis com o programa, no entanto não comprova ou mesmo informa o bloqueio ou cancelamento dos benefícios. Cabe reforçar que o rendimento dos servidores municipais é de conhecimento da Prefeitura e o número de membros das famílias consta dos respectivos cadastros. Desta forma, a verificação da compatibilidade da renda das famílias com o recebimento dos benefícios, neste caso, independe das visitas domiciliares.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias idetentificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

2.1.3. Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Cristinápolis/SE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2015, da RAIS de 12/2013 e do

Cadastro Único de 12/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 154,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 12/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício. Como resultado, constatou-se que seis famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004, conforme quadro abaixo:

Quadro – Famílias beneficiárias do PBF com subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.								
Código Familiar	NIS	N° integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto Dez/2014	Renda per Capita Familiar (R\$)		
3374310192	20046659115	3	25/02/2014	02/01/2013	1.024,00	341,33		
2430288141	20645947444	3	06/11/2014	01/02/2013	923,66	307,89		
2438174790	12818101761	3	29/01/2014	01/09/2003	1.168,58	389,53		
1534675094	12712829761	5	17/01/2014	01/03/2010	1.223,32	244,66		
1916357075	17071236672	4	12/02/2014	01/03/2010	1.497,39	374,35		
3204439810	13034569768	3	08/12/2014	08/01/2013	1.074,00	358,00		

Fonte: Folha de Pagamento do PBF de 01/2015, da RAIS de 12/2013, do Cadastro Único de 12/2014 e da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Cristinápolis de dezembro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 148, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

"NIS Titular 20046659115 foi analisada a situação Cadastral da família no Cadastro Único e a mesmo encontrava-se com Cadastro Atualizado com data de Entrevista em 03/04/2013, onde a titular declarou que residia com seu conjugue e 01(um) filho e que trabalhava sem carteira de trabalho assinada com renda de 180,00 e que o conjugue não tinha renda, no entanto em visita domiciliar em 01/04/2015 pela então Assistente Social E. da S. S. e técnica do Cadastro Único Sandra Silva Santos, não foi encontrada em casa, procurada no local de trabalho para informações do melhor horário para a visita a mesma informou que procuraria o Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, no momento de intervalo da Escola Particular que

trabalha no dia 06/04/2015 para atualização cadastral, no momento afirmou que o seu conjugue e funcionário temporário da prefeitura de Cristinápolis com renda de R\$ 788,00.

Vale ressaltar que no ato da atualização cadastral o responsável é questionado acerca da renda. No entanto por se tratar de auto declaração, é notória a sonegação de informações.

NIS Titular 20645947444 foi analisada a situação Cadastral da família no Cadastro Único e a mesmo encontrava-se com Cadastro Atualizado com data de Entrevista em 20/08/2013, onde a titular declarou que residia com seu conjugue e 01(um) filho e que o mesmo trabalhava sem carteira de trabalho assinada com renda de R\$ 400,00. No entanto, em visita domiciliar em 01/04/2015 pela então Assistente Social E. da S. S. e técnica do Cadastro Único Sandra Silva Santos, a titular informou que o seu esposo e servidor temporário da prefeitura de Cristinápolis com renda de RS 788,00. Questionada acerca do valor especificado no relatório da CGU, a mesma continuou a afirmar que o conjugue recebia salário mínimo.

No ato da visita, foi realizada atualização cadastral. Vale ressaltar que no ato da atualização cadastral o responsável foi questionado acerca da renda, no entanto, por se tratar de auto declaração, é notória a sonegação de informações.

NIS Titular 12818101761 foi analisado a situação Cadastral da família no Cadastro Único e a mesma encontrava-se com Cadastro Atualizado com data de Entrevista em 23/01/2014, onde a titular declarou que residia com seu conjugue e 01(um) filho e que o mesmo trabalhava na área rural, com renda de R\$ 200,00. No entanto, em visita domiciliar em 01/04/2015 pela então Assistente Social E. da S. S. e técnica do Cadastro Único S. S. S., ao ser questionada a respeito do relatório da CGU a titular informou que o seu esposo é servidor efetivo da prefeitura de Cristinápolis com renda de RS 1.180,00.

No ato da visita foi realizada atualização cadastral. Vale ressaltar que no ato da atualização cadastral o responsável foi questionado acerca da renda, no entanto, por se tratar de auto declaração, é notória a sonegação de informações.

NIS Titular 127128297761 foi analisado a situação Cadastral da família no Cadastro Único e a mesmo encontrava-se com Cadastro Atualizado com data de Entrevista em 24/02/2015, porém não foi possível realizar visita para confrontar os dados pois a mesma estava viajando, porém em reunião com agentes comunitários de saúde e equipe de Referência do CRAS foi orientado a cerca das informações de renda bem como as sanções previstas em Lei e a titular é funcionaria efetiva da Prefeitura.

NIS Titular 17071236672 foi analisado a situação Cadastral da família no Cadastro Único e a mesma encontrava-se com Cadastro Atualizado com data de Entrevista em 10/02/2014, onde a titular declarou que residia com seu conjugue e 02(dois) filhos e que o mesmo trabalhava sem carteira de trabalho assinada com renda de R\$ 545,00. No entanto, em visita domiciliar, em 01/04/2015, pela então Assistente Social E. da S. S. e técnica do Cadastro Único S. S. S., ao ser questionada acerca das declarações feitas no cadastro único e com base no relatório da CGU, a titular informou que o seu esposo é servidor temporário da prefeitura de Cristinápolis com renda de RS 788.00.

Não foi realizada a atualização cadastral, pois a titular estava no trabalho (uma loja de variedades, onde recebe R\$ 200,00 por mês). Vale ressaltar que, no ato da atualização cadastral, os responsáveis são questionados acerca de suas rendas, no entanto, por ser auto declaratório é notória a sonegação de informações.

NIS Titular 12741906760 foi analisada a situação cadastral da família no Cadastro Único e a mesmo encontrava-se com Cadastro Atualizado com data de Entrevista em 01/12/2014, onde a titular declarou que residia com seu conjugue e 01(um) filho e que o mesmo trabalhava sem carteira de trabalho assinada. Como não foi localizada em casa, nem o titular nem sua esposa foi procurado no trabalho, porém foi visível a indignação do mesmo visto que em dezembro de 2014 quando foi atualizar, foi solicitado a comprovação de renda do mesmo e da sua esposa que também e servidora temporário do município e alegou não mais ter vínculo com a prefeitura porém 01/04/2015 em conversa com Assistente Social E. da S. S. e técnica do Cadastro Único S. S. S., o titular informou que sua renda é 782,00 e sua esposa R\$ 715,00, porém é notório que estava omitindo informações".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura Municipal de Cristinápolis confirma o recebimento de valores incompatíveis com o programa, no entanto não comprova ou mesmo informa o bloqueio ou cancelamento dos benefícios. Cabe reforçar que o rendimento dos servidores municipais é de conhecimento da Prefeitura e o número de membros das famílias consta dos respectivos cadastros. Desta forma, a verificação da compatibilidade da renda das famílias com o recebimento dos benefícios, neste caso, independe das visitas domiciliares.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502436 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada refere-se ao funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informação sobre a atuação do CMAS.

Fato

A análise das atas das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em 2013 e 2014 assim como dos documentos emitidos pelo mesmo demonstram a atuação do referido Conselho no acompanhamento dos programas de assistência social desenvolvidos no município, além de atender aos critérios de paridade e intersetorialidade.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502318 **Município/UF**: Cristinápolis/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA / 12NR - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICIPIOS COM ATE 50.000 HABITANTES no município de Cristinápolis/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informação sobre a Doação com Encargos de equipamentos para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária.

Fato

Por meio de Termos de Doação com Encargos, o Município de Cristinápolis recebeu do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA três equipamentos para utilização em obras de interesse social voltada à promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e obras de captação e armazenamento de água. Os bens recebidos estão apresentados no quadro abaixo:

Quadro - Equipamentos doados pelo MDA para o Município de Cristinápolis						
Equipamento	Chassi/Identificação	Data do Termo de Doação	Fornecedor	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor (R\$)
Retroescavadeira	9B9214T74DBBT4172	23/01/2013	JCB do Brasil Ltda	23	31/01/2013	174.965,00
JCB Modelo 3C			CNPJ n° 02.833.372/0001-24			
Motoniveladora	CAT0120KEJAP04375	16/09/2013	Caterpillar Brasil	7948	19/08/2013	359.900,00
CAT 120			Comércio de Máquinas CNPJ nº 04.754.557/0001-79			
Caminhão	9BM693388DB933876	10/01/2014	Divena Litoral	131257	03/01/2014	247.398,13
Basculante Mercedez Atron			Veículos Ltda CNPJ n° 02.990.234/0001- 59			

Fonte: Termos de doação e notas fiscais de aquisição.

Os equipamentos foram localizados, identificados e sua manutenção nas quilometragens e quantidade de horas previstas nos manuais dos equipamentos foi comprovada por meio de notas fiscais e relatórios de serviços emitidos pelas oficinas.

2.2.2. Ausência/inadequação de meios de registro que tenham por finalidade o controle de utilização do maquinário recebido.

Fato

Após análise da documentação disponibilizada, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Cristinápolis não possui controles que registrem de forma adequada a utilização do maquinário doado pelo MDA. Instada a apresentar os diários de utilização dos maquinários ou documentos equivalentes, a Prefeitura apresentou à CGU/SE "Controles de Serviços

Prestados" dos meses de dezembro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015 relativos à retroescavadeira e ao caminhão basculante. Dessa forma, não foram apresentados controles diários de utilização da motoniveladora.

Ao contrário do controle do caminhão, a documentação relativa à retroescavadeira não informa o nome do operador, impossibilitando verificar se o funcionário que opera a máquina é o mesmo que recebeu treinamento do fornecedor. Também não foi registrada a quantidade de horas de trabalho do equipamento. Além disso, os controles apresentado não são diários, de forma que não há anotação de utilização ou não dos equipamentos para todos os dias úteis do mês (não há anotações sobre os dias em que os equipamentos permaneceram na garagem, sofreram manutenção, ou foram usados em outras atividades, a exemplo da utilização do caminhão basculante na coleta de lixo do município, noticiada por moradores). A ausência de tais informações impossibilita a confirmação de que os equipamentos estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária), ou seja, atender aos fins previstos pela ação.

Com relação à declaração anual de utilização dos bens, prevista no item 3.3 dos Termos de Doação com Encargos, a Prefeitura de Cristinápolis apresentou um documento relativo a sete meses de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015. Apesar do documento se referir aos três equipamentos, são listados apenas serviços relativos à recuperação de estradas vicinais, o que é contraditório com o "Controle de Serviços Prestados" da retroescavadeira, que basicamente lista serviços de retirada de laranjeiras e abertura de tanques. Ainda assim, o documento disponibilizado não apresenta registro no sistema eletrônico SISPAC ou protocolo de entrega na Delegacia Regional de Desenvolvimento Agrário – DFDA/MDA de Sergipe, conforme previsto no dispositivo citado. Vale frisar que, conforme já informado acima, a retroescavadeira e a motoniveladora foram adquiridas em 2013, de modo que já deveriam ter sido registrados no Sispac (ou presentados ao MDA) relatórios anuais ao final dos exercícios de 2013 e 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Com base nos exames realizados, conclui-se que as especificações das máquinas doadas ao Município conferem com os documentos apresentados, que existe local de guarda seguro e adequado para os equipamentos, e que os mesmos estão sendo utilizadas pela Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Contudo, tendo em vista a inadequação dos registros de controle da utilização dos maquinários, não foi possível verificar se os equipamentos estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária).

Ordem de Serviço: 201502610 Município/UF: Cristinápolis/SE Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 778524

Unidade Examinada: CRISTINAPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 251.250,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados nos períodos de 23 a 27 de fevereiro de 2015 e de 03 a 05 de março 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no município de Cristinápolis/SE.

A Ação fiscalizada destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cristinápolis/SE celebraram, em 31 de dezembro de 2012, o Contrato de Repasse nº 01000663-19/2012, no valor de R\$ 251.250,00, sendo R\$ 243.750,00 de recursos da União e R\$ 7.500,00 de contrapartida municipal, com vistas à construção de uma quadra no bairro São Francisco, no município de Cristinápolis.

Para a consecução do objeto do referido Contrato de Repasse, o Município de Cristinápolis realizou a modalidade licitatória Tomada de Preços nº 02/2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2014, com valor máximo estimado em R\$ 251.326,00.

A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 13 de junho de 2014, pelo Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE.

Em 13 de junho de 2014, a Prefeitura celebrou o Contrato nº 61/2014, no valor de R\$ 251.326,00, com a empresa Santos e Portela LTDA.-ME, CNPJ nº 86.986.981/0001-03, para execução do Objeto do Contrato de Repasse.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Serviços medidos, porém não identificados em vistoria às obras e análise dos projetos, no valor total de R\$36.902,87.

Fato

Da realização de vistoria às obras, em 24/02/2015, bem como da verificação dos desenhos do Projeto Básico e Boletim de Medição nº 01, não foi possível confirmar a execução dos seguintes quantitativos de serviços medidos:

Quadro – Serviços em que não foi possível comprovar a efetiva execução.

Item	Quantidade de serviço não confirmada	Valor unitário do serviço	Valor da quantidade de serviço não confirmada
Camada impermeabilizadora, espessura = 5,0cm, c/ concreto fck = 15MPa	848,00	19,02	16.125,98
Aterro de caixão de edificação, com fornecimento de areia, adensada com água	220,00	72,00	15.840,00
Chapisco em parede, rústico, com argamassa traço t1 – 1:3 (cimento / areia)	129,26	18,62	2.407,04
Meio-fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	95,00	26,63	2.529,85
		TOTAL	36.902,87

Fonte: Boletim de Medição nº 01.

Observa-se que o presente apontamento não inviabiliza a entidade fiscalizada de demonstrar a efetiva realização dos quantitativos de serviços acima discriminados, em suas manifestações. Ressalta-se que o trabalho da fiscalização foi dificultado pela não identificação, na documentação da obra, da memória de cálculo que respaldasse a quantificação e respectiva localização, dos diversos serviços constantes do Orçamento de Referência da obra.

Ademais, registra-se que o Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, de 28/01/2015, da CAIXA, acusou glosas dos serviços de camada impermeabilizadora e meiofio de concreto.

O orçamento de referência da obra foi elaborado pelo arquiteto, CPF ***.098.165-** (RRT 0000002264405). Os serviços não identificados foram atestados pelo Engenheiro Fiscal, CPF ***.259.155-**, conforme Boletim de Medição nº 01.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº148/2015, de 06 de abril de 2015, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"Diante das divergências apontadas pelo exposto acima a Prefeitura de Cristinápolis irá notificar a empresa Santos e Portela LTDA-ME, CNPJ n° 86.986.981/0001-03 para que a mesma execute o que foi pago e refaça as devidas adequações e somente depois de sanadas as irregularidades acima é que se farão novas medições tendo em vista que o prazo de vigência da relação contratual para tal objeto ainda está em andamento."

Análise do Controle Interno

Apesar de a manifestação do gestor concordando com o fato apontado, observa-se que a solução adequada consistiria no ressarcimento do valor pago pelos serviços que não foram executados, tendo em vista que os mesmos eram dispensáveis e/ou estavam superestimados.

2.2.2. Medição integral de serviço inacabado.

Fato

Durante a realização de vistoria às obras, em 24/02/2015, verificou-se que o item "01.01.005 – Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2,00 x 2,00 m, exceto mureta", não estava concluído, pois o alambrado estava sem a tela de arame. Entretanto o item foi medido integralmente no Boletim de Medição nº 01.



O serviço "01.01.005 – Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2,00 x 2,00 m, exceto mureta", no valor total de R\$44.903,45, foi atestado como concluído, no quantitativo integral, pelo Engenheiro Fiscal, CPF ***.259.155-**, conforme Boletim de Medição nº 01.

Ademais, registra-se que o Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, de 28/01/2015, da CAIXA, registra glosas de quantitativo parcial do serviço alambrado com tela.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº148/2015, de 06 de abril de 2015, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"Diante das divergências apontadas pelo exposto acima a Prefeitura de Cristinápolis irá notificar a empresa Santos e Portela LTDA-ME, CNPJ n° 86.986.981/0001-03 para que a mesma execute o que foi pago e refaça as devidas adequações e somente depois de sanadas as irregularidades acima é que se farão novas medições tendo em vista que o prazo de vigência da relação contratual para tal objeto ainda está em andamento."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor não questiona a ocorrência dos fatos apontados e indica que irá notificar a empresa acerca do assunto.

2.2.3. Serviços executados em desacordo com o especificado.

Fato

Durante a realização de vistoria às obras, em 24/02/2015, verificou-se que o piso cimentado da quadra não foi construído com a junta plástica de 3 x 27mm especificada na planilha da obra. Ressalta-se que o piso da quadra apresenta trincas nas placas em consequência da ausência das referidas juntas, conforme registro fotográfico:



O serviço "01.06.002 - Piso cimentado liso traço t4, e = 3 cm, c/ junta plástica 3 x 27 mm" medido e pago no montante de R\$26.384,19, foi atestado pelo Engenheiro Fiscal, CPF ***.259.155-**, conforme Boletim de Medição n° 01.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº148/2015, de 06 de abril de 2015, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"Diante das divergências apontadas pelo exposto acima a Prefeitura de Cristinápolis irá notificar a empresa Santos e Portela LTDA-ME, CNPJ n° 86.986.981/0001-03 para que a mesma execute o que foi pago e refaça as devidas adequações e somente depois de sanadas as irregularidades acima é que se farão novas medições tendo em vista que o prazo de vigência da relação contratual para tal objeto ainda está em andamento."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor não questiona a ocorrência dos fatos apontados e indica que adotará providências junto à empresa contratada para a realização dos ajustes necessários.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido identificadas as seguintes falhas:

- Serviços medidos, porém não identificados em vistoria às obras.
- Medição integral de serviços inacabados.
- Serviços executados em desacordo com o especificado.